

1 2 9 0



UNIVERSIDADE D
COIMBRA

Rafaela Alexandra Alves Lei Oliveira

**REGISTO CRIMINAL – SENTENÇA PARA UMA VIDA?
A RELAÇÃO ENTRE TER MENÇÕES E O EMPREGO, AS
CONDIÇÕES DE VIDA DIGNAS E A PARTICIPAÇÃO
COMUNITÁRIA.**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Dissertação no âmbito do Mestrado em Educação Social, Desenvolvimento e Dinâmicas Locais, orientada pelo Professor Doutor Carlos Francisco de Sousa Reis e apresentada à Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra

Outubro de 2021

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

Título da Dissertação: *Registo criminal – Sentença para uma vida? A relação entre ter menções e o emprego, as condições de vida dignas e a participação comunitária.*

Dissertação de Mestrado apresentada na Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, para obtenção do grau de Mestre **em** Educação Social, Desenvolvimento e Dinâmicas Locais.

Autora: Rafaela Alexandra Alves Lei Oliveira

Orientador: Professor Doutor Carlos Francisco de Sousa Reis

Coimbra, outubro de 2021.

“Sabemos muito mais do que julgamos, podemos muito mais do que imaginamos”

José Saramago

Agradecimentos

No decorrer deste percurso existiram inúmeras figuras que me auxiliaram na prossecução dos meus objetivos. Em primeiro lugar, agradeço ao meu orientador Professor Doutor Carlos Reis que sempre acreditou no meu potencial, pautando-se por um elevado rigor científico, visão crítica e empenho.

Agradeço também ao Dr. João Agante Batista (Diretor de Serviços de Planeamento e Relações Externas) por me ter dado a possibilidade de ter realizado a investigação nas equipas da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP).

Terei também que agradecer às três equipas nas quais trabalhei – Equipa Porto Penal 3, Equipa Baixo Mondego 1 e Equipa Algarve 2 por me terem auxiliado no contacto com os participantes, esclarecendo as eventuais dúvidas que surgiam, bem como colocando-se à disposição.

Não poderei deixar de agradecer à Dr^a. Olga Diegues e à Dr^a. Manuela Guerreiro pela forma como me acolheram nas suas equipas, tal como os seus técnicos.

Aos restantes envolvidos de alguma forma no processo, o meu obrigada.

Resumo

A autora inicia o seu trabalho com uma revisão da literatura especializada. Atendendo ao que o Código Penal determina “só pode ser punido criminalmente o facto descrito e declarado passível de pena por lei anterior ao momento da sua prática” (DL n.º48/95, de 15 de março). De acordo com o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI, 2020), a criminalidade geral, registada pelos oito órgãos de Polícia Criminal (GNR, PSP, SEF, PM, ASAE, AT e PJM¹), regista um total de 298 mil 797 participações. Neste particular, a sociedade vive em constante insegurança, gerando-se um medo do crime e um risco percebido de vitimação. Os transgressores, possuindo uma característica distintiva são alvo de vários tipos de discriminação e do estigma de “uma ideologia para explicar a sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa, racionalizando algumas vezes uma animosidade baseada noutras diferenças” (Goffman, 1963, p.8). Ademais, faz-se uso do registo criminal para “permitir o conhecimento dos antecedentes criminais das pessoas condenadas e das decisões de contumácia vigentes” (Lei n.º 37/2015, de 05 de Maio), sendo obrigatório apresentá-lo em diversas situações e usado para inferir a idoneidade de uma pessoa. Tomando em consideração as orientações teóricas, entendeu-se ser relevante estudar as eventuais relações entre ter menções no registo criminal e a autoperceção de discriminação e/ou exclusão. Uma realidade que se julga ser de grande prevalência e que inutiliza socialmente os sujeitos, particularmente nas três dimensões, que se seguem: 1. Emprego; 2. Condições de vida dignas; 3. Participação comunitária ativa e responsável. Os dados foram recolhidos nas equipas de reinserção social pertencentes à DGRSP nas localidades de Vila Nova de Gaia, Coimbra e Portimão. Não se encontrou relações entre as menções do registo criminal e as três condições em estudo, ao contrário do que a literatura sugere. Tal, poder-se-á dever a especificidades do sistema português.

Palavras-chave: Registo criminal, crime, desvio, estigma, reinserção social

¹ Guarda Nacional Republicana; Polícia de Segurança Pública; Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; Polícia Municipal; Autoridade de Segurança Alimentar e Económica; Autoridade Tributária e Aduaneira; Polícia Judiciária Militar

Abstract

The author begins her work with a review of the specialized literature. Given that the Penal Code states that "only the fact described and declared punishable by law prior to the moment it was committed can be criminally punished" (DL n°48/95, of 15 March). According to the Annual Report on Internal Security (RASI, 2020), general criminality, registered by the eight Criminal Police agencies (GNR, PSP, SEF, PM, ASAE, AT and PJM²), records a total of 298 797 reports. In this regard, society lives in constant insecurity, generating a fear of crime and a perceived risk of victimization. Offenders, possessing a distinctive characteristic, are the target of various types of discrimination and the stigma of "an ideology to explain their inferiority and account for the danger it represents, sometimes rationalizing an animosity based on other differences" (Goffman, 1963, p.8). Moreover, the criminal record is used to "allow knowledge of the criminal history of convicted persons and of the decisions of contumacy in force" (Law No. 37/2015, May 5), being mandatory to present it in several situations and used to infer a person's suitability. Considering the theoretical guidelines, it was considered relevant to study the possible relationships between having mentions in the criminal record and self-perception of discrimination and/or exclusion. A reality that is thought to be highly prevalent and that renders subjects socially useless, particularly in the following three dimensions: 1. employment; 2. decent living conditions; 3. active and responsible community participation. The data was collected in the social reinsertion teams belonging to the Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (General Directorate of Reinsertion and Prison Services) in Vila Nova de Gaia, Coimbra and Portimão. No relationships were found between the mentions of the criminal record and the three conditions under study, contrary to what the literature suggests. This could be due to specificities of the Portuguese system.

Keywords: Criminal record, crime, deviance, stigma, social reinsertion

² Guarda Nacional Republicana; Polícia de Segurança Pública; Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; Polícia Municipal; Autoridade de Segurança Alimentar e Económica; Autoridade Tributária e Aduaneira; Polícia Judiciária Militar

Acrónimos

ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

CPP – Código do Processo Penal

DGRSP – Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

EP- Estabelecimento Prisional

ERS - Equipas de Reinserção Social

RAE – Regime Aberto voltado para o Exterior

GNR – Guarda Nacional Republicana

PJM – Polícia Judiciária Militar

PM – Polícia Municipal

PSP- Polícia de Segurança Pública

SEF- Serviços de Estrangeiros e Fronteiras

SEP - Suspensão de Execução de Pena

SMT- Substituição de Multa por Trabalho

TFC - Trabalho a Favor da Comunidade

RASI - Relatório Anual de Segurança Interna

Índice de Gráficos e Tabela

Tabela 1 – Objetivos, questões e hipóteses.....	54
Tabela 2 – Identificação	57
Tabela 3 – Emprego	59
Tabela 4 – Condições de vida dignas	61
Tabela 5 – Participação Comunitária	63
Tabela 6 - Distribuição de frequências das respostas dos participantes empregados aos itens da escala de Likert face ao emprego (n = 94).....	71
Tabela 7 - Distribuição de frequências das respostas aos itens da escala de Likert face às condições de vida dignas (n = 140).....	74
Tabela 8 - Distribuição de frequências das respostas aos itens da escala de Likert face à participação comunitária (n = 140).....	76
Figura 1 – Histograma e tabela de frequências H ₁	78
Figura 2 – Histograma e tabela de frequências H ₂	79
Figura 3 – Histograma H ₈	80
Figura 4 – Histograma H ₂₅	83
Figura 5 – Histograma e tabela de frequências H ₂₈	84
Figura 6 – Histograma e tabela de frequências H ₃₀	85
Figura 7 – Histograma e tabela de frequências H ₃₁	86
Figura 8 – Histograma e tabela de frequências H ₃₂	86
Figura 9 – Histograma e tabela de frequências H ₃₃	87
Figura 10 – Histograma e tabela de frequências H ₃₆	88
Figura 11 – Histograma e tabela de frequências H ₃₇	89
Figura 12 – Histograma e tabela de frequências H ₃₈	89
Figura 13 – Histograma e tabela de frequências H ₃₉	90
Figura 14 – Histograma e tabela de frequências H ₄₀	91

Figura 15 – Histograma e tabela de frequências H_{41}	91
Figura 16 – Histograma e tabela de frequências H_{42}	92
Figura 17 – Histograma e tabela de frequências H_{44}	92
Figura 18 – Histograma e tabela de frequências H_{45}	93

ÍNDICE

Introdução	11
Contextualização do Tema e Problema	12
1. Concetualização do crime	15
1.1. O conceito de crime	16
1.2. Breve resenha do desenvolvimento do conceito de crime	17
1.3. Variáveis do crime	23
1.3.1. Género	23
1.3.2. Localidade de residência	25
1.3.3. Escolaridade obtida.....	26
1.3.4. Doença mental	27
1.4.5. Consumos.....	28
2. Crime em português	29
2.1. Enquadramento.....	30
2.2. Registo Criminal.....	32
3. Reação social ao crime	36
3.1. Os mecanismos de rotulação da sociedade.....	37
3.2. Reinserção social?	40
3.3. Entrada no mercado laboral.....	42
3.4. O direito de acesso a condições de vida dignas.....	45
3.5. Em comunidade?	47
3.6. A falácia da Reinserção Social – A Reincidência Criminal	48
4. Estudo sobre rotulação e inserção social	50
4.1. Justificação e Pertinência do estudo	51
4.2. Metodologia.....	52
4.2.1. Objetivos	52
4.2.2 Questões e hipóteses.....	52

4.2.3 Variáveis e a sua mensuração.....	57
4.2.4 Sujeitos e amostragem.....	64
4.2.5 Instrumentos	68
4.3. Plano e Procedimentos	68
4.4. Análise dos dados	70
4.4.1. Análise Descritiva	70
4.4.2. Análise Inferencial	78
4.2.2. 1. Teste das Hipóteses	78
4.4.3. Discussão.....	94
Conclusão	96
Limitações	97
Principais Resultados.....	97
Sugestões Futuras	98
Anexos	106
Apêndices	107

INTRODUÇÃO

Contextualização do Tema e Problema

Atente-se que, de acordo com Durkheim, não existem sociedades humanas sem crime. Neste particular, a sociedade vive em constante insegurança, gerando-se um medo do crime e um risco percebido de vitimação - a sensação de medo advém do reconhecimento numa determinada situação de um perigo potencial, real ou imaginado (Guedes, Domingos & Cardoso, 2018; Warr, 1984). Por sua vez, o risco percebido configura-se como a componente cognitiva do sentimento de insegurança e “carateriza-se pela avaliação que os indivíduos fazem da possibilidade de serem vítimas de crime num dado contexto” (Cardoso, Castro & Guedes, 2019, p. 74). Compreenda-se que “o mundo da vida quotidiana não é tido apenas como uma realidade garantida, pelos membros vulgares da sociedade na conduta significativa de modo subjetivo, das suas vidas. É também um mundo com origem nos seus pensamentos e ações, que lhe mantêm a realidade.” (Berger & Luckmann, 2010, p. 32).

De acordo com o que o Código Penal determina “só pode ser punido criminalmente o facto descrito e declarado passível de pena por lei anterior ao momento da sua prática” (DL n°48/95, de 15 de março), sendo considerado crime “todo o acto que, num qualquer grau, determina contra o seu autor essa reação caraterística a que se chama pena” (Durkheim, 1987, p. 39). Neste sentido, “a característica comum aos crimes residiria no facto de constituírem actos universalmente reprovados pelos membros de cada sociedade” (Machado, 2018, p. 36).

No Relatório Anual de Segurança Interna (RASI, 2020), a criminalidade geral, registada pelos oito órgãos de Polícia Criminal (GNR, PSP, SEF, PM, ASAE, AT e PJM), regista um total de 298.797 participações. Face à inexistência de estudos sobre a reincidência criminal a nível nacional, não se pode inferir quantas destas participações são desta natureza e, conseqüentemente, perceber a eficácia da reinserção social. Sabe-se que a falta de recursos humanos, preparação dos transgressores e de assistência pós-prisonal ou pós-cumprimento de pena são fatores que influenciam os números anteriormente apresentados (Boavida, 2018).

Neste âmbito, importa atender ao conceito de registo criminal:

“a identificação criminal tem por objeto a recolha, o tratamento e a conservação de extratos de decisões judiciais e dos demais elementos a elas respeitantes sujeitos a inscrição no registo criminal e no registo de contumazes, promovendo a identificação dos titulares dessa informação,

a fim de permitir o conhecimento dos antecedentes criminais das pessoas condenadas e das decisões de contumácia vigentes”. (Lei n.º 37/2015, de 05 de Maio)

Destinando-se as sanções, segundo o direito penal, “a evitar a reincidência, reabilitando, restringindo ou executando o infrator” (Schwartz & Skolnick, 1962, p. 1), coadunam-se no controlo social, “esforço de todos para manter a delinquência dentro dos limites suportáveis” (Cusson, 2011, p. 195).

Perceciona-se a noção de controlo social, como um campo vasto que engloba diferentes medidas, como são exemplo, as medidas preventivas e as repressivas, as ações privadas ou públicas e os meios persuasivos ou dissuasores. Considera-se que a prevenção do crime remete para as intervenções que não são penais, que têm como objetivo reduzir o risco ou a gravidade dos delitos cometidos. Por outro lado, a repressão possui alto caráter penal, reativo e público. É constituída com o objetivo de neutralizar, dissuadir ou reinserir os delinquentes através de uma sequência de detenção, acusação, posterior condenação e respetiva sanção penal (Cusson, 2011, p. 197).

Associado a este exercício de contingência do crime, inevitavelmente se rotula aqueles que o cometem, uma vez que, se enfatiza a característica do indivíduo que foge à ‘normalidade’. Consequentemente

“fazemos vários tipos de discriminações, através das quais efetivamente, e muitas vezes sem pensar, reduzimos as suas possibilidades de vida: Construimos uma teoria do estigma; uma ideologia para explicar a sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa, racionalizando algumas vezes uma animosidade baseada noutras diferenças”. (Goffman, 1963, p. 8)

Entenda-se por indivíduo estigmatizado, aquele que “poderia ter sido facilmente recebido na relação social quotidiana”, mas que “possui um traço que pode impor-se a atenção e afastar aqueles que ele encontra, destruindo a possibilidade de atenção para outros atributos seus” (Goffman, 1963, p. 7).

Alguns estudos (Schwartz & Skolnick, 1962; Stoll, 2009), referem que a ideia negativa associada às menções num registo criminal representa “um mecanismo único de estratificação, na medida em que é o estado que descreve determinados indivíduos desqualificando-os de modo a induzir discriminação ou exclusão social” (Pager, 2003, p. 942). Acresce que o registo criminal é considerado como um elemento de tomada de decisão para aferição da idoneidade, nomeadamente no contacto estabelecido com menores (Lei n.º 113/2009, 17 de setembro). Por outro lado, há que considerar que, segundo a Teoria da Rotulação “os alvos deste processo de estigmatização reagem à

pressão do controlo social, acabando por assumir uma identidade desviante” (Machado, 2018, p. 150).

Assim, apesar do Código Processual Penal (CPP) , considerando uma possível marginalização dos condenados, prever dois regimes - não transcrição de sentenças condenatórias de crimes de pequena gravidade e cancelamento provisório total ou parcial, das decisões condenatórias - o estigma associado às menções no registo criminal, alia-se a uma discriminação e a desqualificação social e origina diversos estereótipos, catalisando a tentativa de (re)inserção destes indivíduos como membros de pleno direito desta sociedade.

Face ao exposto, entendemos ser relevante estudar as eventuais relações entre ter menções no registo criminal e a autoperceção de discriminação e/ou exclusão. Uma realidade que se julga ser de grande prevalência e que inutiliza socialmente os sujeitos, particularmente nas três dimensões, que se seguem: 1. Emprego; 2. Condições de vida dignas; 3. Participação comunitária ativa e responsável.

1. CONCETUALIZAÇÃO DO CRIME

1.1. O conceito de crime

O conceito de crime é uma das questões mais emblemáticas da criminologia. Do latim *crimen*, consiste no ato de julgar comportamentos possuindo na língua portuguesa a significação de queixa, acusação, censura ou decisão. Considerando o apresentado por Monte e Freitas (2016, p. 110) “o crime pode definir-se como o comportamento descrito pelo legislador como punível com uma sanção jurídico-penal”. Neste particular, no Código Penal (Decreto-Lei n.º 48/95 de 1995) consta que “só pode ser punido criminalmente o facto descrito e declarado passível de pena por lei anterior ao momento da sua prática”. Desta forma, crime é “o conjunto de pressupostos de que depende a aplicação ao agente de uma pena ou de uma medida de segurança criminais” (artigo 1.º, al. a do Decreto-Lei nº78/87, de 17 de fevereiro, do Código do Processo Penal).

Tenha-se em consideração que tanto a definição etimológica, como a jurídico-legal, encontram-se sujeitas a vulnerabilidades, uma vez que os descritores que as compõem não são imutáveis. Atente-se no exemplo da criminalização e descriminalização dos comportamentos, conceitos que sofrem alterações ao longo do tempo. Ademais, o próprio conceito de crime, ao definir-se a partir de uma construção social, não possui uma essência própria, o que o obriga a adaptar às sociedades em que se insere. Cusson (2011), interpreta o fenómeno criminal como um complexo no qual o centro é o crime, para o efeito faz referência ao entendimento do fenómeno criminal como um processo composto por três etapas, nomeadamente: 1. as normas penais são estabelecidas; 2. são violadas; 3. e isso provoca uma reação social repressiva.

Ainda com base no referido criminologista “crime desenvolve-se num meio social que, embora fluído, contribui para o seu carácter virulento e para a sua manutenção” (2011, p. 145). Neste sentido, é necessário que o controlo social seja exercido, num esforço de todos para manter a delinquência dentro dos limites suportáveis.

Entenda-se por “controlo social (ou regulação social) o conjunto de meios implementados pelos membros de uma sociedade com o objetivo específico de conter ou reduzir o número e a gravidade dos delitos” (Cusson, 2011, p. 195), estes podem ser coercivos, quando implicam o uso da força, ou persuasivos, quando exercem sobretudo uma ação moral sobre os seus destinatários. Disto são exemplo as medidas do Estado de construção das prisões ou o planeamento de projetos de reinserção social, que têm na sua base o mesmo objetivo, o de restringir o potencial delinquente, reduzindo-o.

1.2. Breve resenha do desenvolvimento do conceito de crime

O constrangimento do crime é uma abordagem antiga. Segundo Paul Tappan, encontram-se entre as definições de crime populares na década de 40, as que entendem que “o crime é um ato intencional em violação do direito penal (estatutário e jurisprudencial), cometido sem defesa ou desculpa, e penalizado pelo Estado como crime ou contraordenação” (Tappan, 1947, p. 100).

Sutherland, à semelhança de Tappan, refere que a característica principal do crime é o facto deste ser um comportamento proibido pelo Estado, nesse sentido, quando praticado causa dano ao mesmo, podendo este responder com punição. Acrescenta que “[um] ato ilícito não é definido como criminoso pelo fato de ser punido, mas pelo fato de ser punível” (Sutherland, 1949, p. 35).

Considere-se que há 70 anos as definições de crime enfatizavam a ação cometida, contudo, atualmente, a omissão também pode constituir um crime. Neste sentido, importa perceber qual foi a evolução da contextualização do crime.

O estudo da criminologia iniciou-se com a escola clássica, tendo os classicistas fundadores estendido as visões dos pensadores progressistas daquela época, como Cesare Beccaria e Jeremy Bentham, para o campo do direito penal e da sua administração.

Beccaria (1766), considerado como um reformador jurídico humanista, defendia veementemente o princípio *nullum crimen sine lege* (“nenhum crime sem lei”), difundindo que a lei tinha como propósito controlar o comportamento que era prejudicial à sociedade, sendo a punição apenas justificada na medida em que fosse proporcional ao dano causado. No cerne da sua perspectiva, residia a noção de que “é melhor prevenir os crimes do que puni-los” (1764/1963, p. 93). A prevenção deveria ser realizada por meio do mecanismo de dissuasão, através de ameaças de punição para influenciar o comportamento. Um mecanismo que parte do pressuposto de que as pessoas são racionais, sendo o seu comportamento resultante do livre-arbítrio; algo que é contestável.

Por seu lado, Jeremy Bentham (1789/1973), defendeu que “ao manipular a dor da punição, o prazer decorrente do comportamento criminoso pode ser superado” (citado em *Criminology*, 2010, p.145). Estas teorizações negligenciavam a visão dos criminosos como seres humanos com personalidades complexas, assentando principalmente numa série de suposições simplistas sobre a natureza humana. Por este motivo, apesar de se poder constituir como um impulso para a reforma do direito penal e da sua administração, falha quanto ao seu objetivo principal, explicar o comportamento criminal.

Finda a época clássica, predominante durante quase um século, um dos primeiros autores a teorizar o crime, Lombroso (1895/1911/1972) veio popularizar a ideia de que os fatores que o induziam escapavam ao controlo do delinquente, ou seja, representavam uma tendência inata.³ Ao remeter para um plano inconsciente a dinâmica do ato criminoso, torna, desde logo, problemática a questão da imputabilidade. Não muito longe desta orientação, destaca-se Earnest Hooton (1939/1969), que atendendo às teorias bioantropológicas, então em voga, apresentou uma descrição do delinquente como um ser a todos os níveis invariavelmente inferior, atribuindo à hereditariedade a base do crime. Esta ideia sustentou a autorização para uma política de controlo da reprodução, e de “segregação completa num ambiente socialmente asséptico” (Figueiredo, 1997, p. 173). Seguindo a mesma linha de pensamento, centrada especialmente na hereditariedade e numa predisposição para o crime, William Sheldon (1949) e Henry Goddard, (1912/1955) apoiaram publicamente políticas eugénicas, com o objetivo de eliminar aqueles que eram considerados como socialmente nocivos - os ditos delinquentes.

Com o avançar das épocas, o conceito de crime deixa de estar sob predominância de teorias principalmente biológicas, para começar a ser teorizado com lentes mais sociais e humanistas. O casal Sheldon e Eleanor Glueck (1950) realizaram o estudo da delinquência juvenil e da probabilidade e causalidade da criminalidade, tendo concluído que certos grupos exibem um claro potencial de delinquência, embora só atualizável quando o ambiente ou a situação em questão se constitui como propícia a tal.

Nesta linha, Durkheim (1897/1951) apresenta a justificação de que os desvios se devem à anomia das sociedades, quando estas não conseguem encontrar mecanismos que regulem os seus cidadãos, perdendo, temporariamente, a sua capacidade de influência (Figueiredo, 1997). Para o eminente sociólogo, o crime consistia numa transgressão em relação ao que era definido, capaz de suscitar reações, mais ou menos, intensas que se projetariam nas sanções previstas no direito criminal (Machado, 2018). Se considerarmos como certa esta perspetiva, teremos de admitir que crime e castigo fazem parte de uma dinâmica correlativa.

Por seu turno, Merton (1938) no seguimento das teorias anómicas, vem defender que a causa do crime reside na sociedade, uma vez que, ao distribuir de forma desigual as pressões sociais, faz com que existam indivíduos que são mais pressionados que outros

³ Não foi, contudo, ao ponto de difundir a ideia de que a ontogénese destes criminosos repetia a filogénese.

para cometerem crimes, nomeadamente os das classes mais baixas. É de notar que Merton aplica a sua teoria à sociedade norte-americana, sendo que nesta o objetivo ou fim cultural imposto é o sucesso financeiro e a acumulação de riqueza - *american dream*. Para o autor, a anomia constitui-se na contradição ou desfasamento entre os fins, isto é, entre os valores culturais impostos e as oportunidades que são distribuídas de forma desigual pela estrutura social, conduzindo a uma discrepância entre o que a sociedade impõe e as oportunidades que oferece para que se atinjam os fins propostos.

Do grupo das teorias da estrutura social do crime, os autores Clifford Shaw e Henry McKay (1942) apresentam a sua teoria denominada *social ecology*, preocupada com o estudo da relação entre a pessoa e o ambiente social em que se insere. Estes observavam a cidade, como um “organismo social que contém ‘áreas naturais’, ou seja, áreas caracterizadas por grupos étnicos, níveis de renda homogêneos e por certos tipos de comércio ou indústria” (citado por Figueiredo, 2010, p. 298). Partindo, examinaram as relações entre diversas variáveis da comunidade e a delinquência, vindo a concluir que apesar das mudanças existentes nos habitantes destas áreas, os índices de delinquência e outros problemas sociais permaneceram relativamente constantes. Logo, as altas taxas de delinquência não podem ser atribuídas aos grupos sociais que habitam nas zonas problemáticas, mas antes às características ecológicas das próprias zonas.

Isto parecem corroborar Shaw e McKay (citado por Figueiredo, 2010) quando afirmam que

“nas áreas de alto nível econômico, onde as taxas de delinquência são baixas, há, em geral, uma semelhança nas atitudes dos residentes em relação aos valores convencionais (...) em contraste, as áreas de baixo nível econômico onde as taxas de delinquência são altas., são caracterizados por uma ampla diversidade de normas e padrões de comportamento (...). As crianças que vivem nessas comunidades estão expostas a uma variedade de padrões e formas de comportamento contraditórios, em vez de a um padrão relativamente consistente e convencional” (pp. 170-172).

O que quer dizer que a delinquência aparenta estar associada à estrutura física e à organização social da cidade.

Surtherland (1949) na apresentação da sua teoria da associação diferencial, postula que o comportamento criminoso, considerado como disfuncional, é aprendido como qualquer outro comportamento normativo. Para este, só se consegue compreender o comportamento criminoso, interpretando a situação criminal (oportunidades para delinquir), bem como, os processos psicológicos (experiências de vida). Deste modo,

segundo Sutherland, “a situação objetiva é importante para a criminalidade principalmente pelo facto de fornecer a oportunidade para o ato criminoso; (...)” (p. 278).

Note-se que o cerne das teorias dos processos sociais do crime, Sellin (1938) apresenta a sua teoria baseando-se no conflito entre as normas de conduta e o crime. Considera a definição legal de crime inadequada, uma vez que não explana o motivo da violação das normas. O autor entende que o crime pode ser explicado em termos de normas aprendidas numa subcultura que não se molda ou subjugua aos códigos legais. Dado o contexto da época, o autor utilizou frequentemente exemplos baseados na imigração de pessoas para a América, argumentando que o conflito de cultura primário era provocado pela colisão de normas de sistemas culturais distintos.

Avançando nas explicações do crime, surgem Michael Gottfredson (1990) e Travis Hirschi (1969/1990) com uma teoria geral do crime, sustentada pela noção de baixo autocontrolo, em oposição à ideia vigente do controlo e vínculos sociais inadequados. A sua perspetiva é a de que o crime resulta do confronto de indivíduos caracterizados por baixo autocontrolo com situações ou oportunidades nas quais a prática criminal produzirá gratificação imediata, com níveis de risco relativamente baixos. O autocontrolo, desenvolvido nos primeiros anos de vida deveria ser gerido pela disciplina dos pais. Sendo estes os responsáveis por reconhecer e punir o mau comportamento, evitando o desenvolvimento do baixo autocontrolo, que posteriormente resultará na criminalidade adulta.

Considerando uma visão oposta às anteriores, destacam-se Becker (1963/1968) e Lemert (1951/1981) que expõem a sua teoria da reação social, na qual é a sociedade quem cria a desviância. Ou seja, a ideia de que o crime causava uma reação porque conduzia a uma sanção sofreu uma inversão total, passando a ser necessário considerar o potencial do controlo social como um construtor do crime.

Em suma, tendo em consideração todas as correntes teorizantes do conceito crime, é possível de considerar a existência de três elementos básicos na sua definição: danos causados, consenso social e respostas oficiais que são dadas ao crime.

Contextualizado o conceito de crime, importa perceber quais são os seus catalisadores. Da teorização do crime, destacam-se dois conceitos: desvio e delinquência. Os sociólogos utilizam o termo “desvio” para designar um conjunto heterogêneo de transgressões, de condutas não aprovadas e de indivíduos marginais (Tratado de Sociologia, 1992, p. 413).

Segundo Cusson, “o desvio é o conjunto de comportamentos e de situações que os membros de um grupo consideram não conformes às expectativas, normas ou valores e que, por isso, correm o risco de suscitar condenação e sanções da sua parte” (1992, p. 414). Para Erikson, o desvio é essencialmente o produto de um juízo feito sobre uma dada conduta ou sobre uma maneira de ser. Como tal não é uma propriedade inerente a certos comportamentos, e sim uma qualidade que lhes é atribuída pelo contexto (Erikson, 1966).

Neste sentido, o conceito de desvio tem a sua origem nas expectativas, normas e valores dos sujeitos, bem como, nas suas interações e na distribuição das condutas morais. Baseando-se num universo normativo, surge como uma atividade que “ilude uma expectativa, viola uma norma social ou que nega um valor” (Cusson, 1992, p. 415). A noção de desvio não pode ser entendida fora da interação entre o desviante e aqueles que o julgam. De acordo com a análise efetuada por Wilkins (1964) sobre a distribuição das condutas morais, “a intensidade do desvio varia na razão inversa de sua preferência, já que é impossível, no seio de um grupo, que as pessoas reprovem com extrema indignação procedimentos frequentes” (citado por Cusson, 1992, p. 415).

Note-se que as interações entre os indivíduos promovem a criação de normas – expectativas recíprocas e valores partilhados – que estabelecem o comportamento de cada um. Neste particular, o desvio emerge de uma construção social, despoletado por uma transgressão das normas grupais e por um processo de definição arbitrária: “o desvio, como a beleza, está nos olhos de quem a vê” (Simmons, 1969, p. 3). Como afirma Cusson, o desvio é uma outra face da norma. A universalidade do desvio não é apenas formal (1992). O poder é simultaneamente a condição e o mecanismo para a criação do desvio.

Tanto o conceito de desvio como o de crime, são relativos e mutáveis, inteiramente dependentes da reação social e da contextualização que os abrange. Atente-se que, ainda relativamente à relatividade do desvio,

1. Um ato será condenado se for praticado numa determinada situação e não o será em outras circunstâncias.
2. Um ato será ou não desviante conforme a posição ou o papel do respectivo autor.
3. Por último, o desvio de um ato será em função do contexto normativo em que o mesmo é praticado. (Cusson, 1992, p. 416)

Por sua vez, a delinquência, apontada diversas vezes como a causa para o desvio, pode definir-se recorrendo a quatro perspetivas. De acordo com a perspetiva psicossocial, «os actos de delinquência são actos sociais», ou seja, “para que um comportamento seja etiquetado como «tendo uma conotação negativa», é preciso que alguém, no corpo social, o designe como tal” (Born, 2005, p. 19). Assim, a delinquência não só é determinada pela

sociedade em que se insere, mas também pelas normas sociais da época. Seguindo esta lógica de pensamento, apresenta-se a perspectiva criminológica, na qual “o contexto social e legal define a gravidade dos actos cometidos” (Born, 2005, p. 19). Neste âmbito vem a ser definido como crime todos os atos que além de causarem reação social, são passíveis de pena punitiva. A delinquência estudada do ponto de vista desenvolvimental, considera que o ato de delinquência ao surgir num determinado momento da vida, deve ser devidamente enquadrado, de acordo com o que o antecedeu (macrogénese) e o que se sucedeu durante o próprio ato (microgénese). Por fim, a perspectiva clínica, tal como o nome indica, preocupa-se em perceber o ato delincente do ponto de vista do sujeito, da sua dinâmica.

1.3. Variáveis do crime

1.3.1 Género

No decurso do tempo tem sido notório as diferenças no crime perpetrado por homens e por mulheres. Existem duas formas de medida - através do número de reclusos comparativamente com o número de reclusas e através das sentenças proferidas em tribunal, reflexo do crime cometido.

Painter e Farrington (2004) alegam que a criminologia é notoriamente cega quanto ao género e tal revela-se importante quando se tenta explicar as discrepâncias nas ofensas levadas a cabo por homens ou pelas mulheres. Com o intuito de fazer valer a sua ideia, reúnem as principais descobertas sobre os fatores de risco para o crime. Posto isto, procuram perceber se estes diferem entre homens e mulheres, comparando os antecedentes criminais dos mesmos. Focam-se em três grupos de fatores de risco, os socioeconómicos, os familiares e a criação dos filhos. Os resultados apontam para discrepâncias de género, nas mulheres os fatores de natureza socioeconómica e de criação dos filhos induzem a prática do crime. No caso dos homens são os fatores familiares que precipitam as carreiras criminais.

Tendo como pano de fundo os fatores de risco importa perceber a atitude face ao risco. Carol Gilligan (1982) sustenta a ideia dos esforços de prevenção, relacionando-os com as diferentes éticas inerentes às respostas morais de um homem ou de uma mulher. De acordo com a autora, são as mulheres aquelas que respondem mais na base da “ética do cuidado” e as que mais se preocupam com a prevenção do crime - evitá-lo antes que aconteça - garantindo a minimização dos danos. Por sua vez, os homens regem-se mais pela “ética da justiça”, privilegiando aqueles que agem em conformidade com as regras e que respeitam os direitos individuais.

Para Pittsburgh (2015) as atitudes em relação ao crime e à punição derivam de sentimentos de vulnerabilidade. Desta forma, aqueles que mais receiam o crime serão os que mais apoiarão medidas de prevenção. Esta ideia revela-se importante na compreensão das diferenças de género, uma vez que

A vida das mulheres repousa sobre um continuum de insegurança

Isso não significa que todas as mulheres ocupem a mesma posição em relação à segurança e à violência

De alguma forma, porém, quando todas as mulheres atingem a idade adulta, elas compartilham uma consciência comum da sua vulnerabilidade particular

Aprender as estratégias de sobrevivência é uma lição contínua sobre o que significa ser mulher.

Por outro lado, os homens tendem a ter mais confiança na sua capacidade de se protegerem. (Stanko, 1990)

Assim, se são as mulheres que se sentem mais vulneráveis ao crime, serão aquelas que terão maior aversão ao risco e, por esse motivo, cometerão em menor escala delitos criminais. Historicamente, a sociedade «acreditava que as mulheres criminosas eram capazes apenas de um nível mais baixo de criminalidade porque, como mulheres, faltava-lhes a “combinação de funções intelectuais” exigidas para crimes mais exigentes (isto é, masculinos), como roubos em estradas, homicídio e agressão» (Lombroso, 1911, citado por Denno, 1994, p. 86). Atualmente já se considera a participação de mulheres em crimes mais violentos, ponderando-se até sentenças mais pesadas para aquelas que perpetuam crimes associados à masculinidade. Quem o afirma é Rodriguez et al. (2006), na sua reflexão sobre estudos realizados na área. Redige que

a indulgência da sentença é manifestada apenas para mulheres que cometem crimes que são "tipicamente" femininos e papéis estereotipados de gênero feminino, como uso de drogas e crimes contra a propriedade, como furto em lojas e falsificação de cheques. As "mulheres más" que cometem crimes mais masculinos, como aqueles que envolvem violência, não beneficiarão do gênero na fase de condenação e não serão tratadas preferencialmente em comparação com os homens, podendo até receber sentenças mais severas, uma vez que, não estão apenas a violar a lei, mas também os papéis de gênero. (p. 322).

São notórias as diferenças de gênero no que concerne à prática criminal. Contudo, importa ainda reter que

(1) embora os crimes violentos representem apenas uma pequena percentagem de todos os crimes cometidos por criminosos em qualquer população, as mulheres participam de crimes substancialmente menos violentos do que os homens durante o curso de suas carreiras criminais [Neil Alan Weiner, *Violent Criminal Careers and Violent Career Criminals*, 1989]; (2) as carreiras de mulheres violentas começam e atingem o pico mais cedo do que as dos homens; (3) as mulheres têm menor probabilidade do que os homens de repetir os seus crimes violentos; e (4) as mulheres são muito mais propensas a desistir da violência”. (Denno, 1994, p. 94)

1.3.2 Localidade de residência

A reflexão sobre a carreira criminal não se extingue nas questões de género. O local onde se nasce ou onde se reside também se constitui como um fator de risco para o crime. White e Sutton (1995) referem que “a definição e prevalência de 'crime' geralmente está associada a locais distintos, grupos específicos de pessoas e tipos específicos de atividades”, “tanto a localização quanto a identidade das pessoas afetadas pelo crime podem ter uma influência importante na perceção do problema e na melhor forma de evitar que ele aconteça” (p. 85).

Por este motivo são diversos os estudos sobre a relação entre a localidade de residência e o crime. Uma das medidas mais utilizadas é a da densidade, tendo alguns autores apresentado resultados que sugerem que regiões com maior densidade populacional têm maior percentagem de atividade criminal. *Bureau of Justice Statistics* reitera esta ideia afirmando que as taxas de vitimização por crimes violentos tendem a ser maiores em áreas urbanas do que em áreas suburbanas ou rurais (48, 37 e 28 por 1.000 pessoas, respectivamente), e crimes violentos urbanos são mais prováveis de serem cometidos por estranhos (2000). Contudo, é necessário ter em consideração que nem sempre a densidade é operacionalizada da mesma forma, neste sentido, existem estudos que contradizem os resultados anteriormente apresentados. Nomeadamente, Jane Jacobs (1961) que afirma que as ruas e calçadas lotadas da cidade podem ser impedimentos eficazes para o comportamento criminoso.

Em Portugal, as estatísticas apresentadas pela DGRSP, denotam aparentemente alguma evidência de prática criminal aumentada em regiões de elevada densidade populacional. Tendo por base as ideias supramencionadas, atente-se aos valores de criminalidade geral apresentados para os diversos distritos nacionais. Lisboa e Porto, sem surpresa, apresentam os valores mais altos de criminalidade participada, com um total de 69 mil 993 participações para o sul do território nacional e de 50 mil 460 para o norte do país. Estas localidades, apresentam dos índices mais altos de densidade populacional em território português. Contudo, se tivermos em consideração o quarto valor da tabela, relativo a Aveiro, esta tem uma densidade populacional avaliada com um índice mais de 10 vezes inferior à densidade das grandes metrópoles, no entanto, no que concerne à criminalidade registada esta decresce apenas para metade, o que nos sugere que a relação direta anteriormente apresentada não é válida.

1.3.3 Escolaridade obtida

A nível teórico existe a especulação que o aumento da escolaridade pode levar à diminuição da criminalidade. Esta ideia é sustentada pelos seguintes fatores: “em primeiro lugar, e mais importante, a escolaridade aumenta os retornos económicos do trabalho legítimo. Em segundo lugar, a educação pode aumentar diretamente o custo psíquico de cometer um crime. Finalmente, a escolaridade pode alterar as preferências de maneiras indiretas” (Moretti, 2005, p. 2). De acordo com Oreopoulos e Salvanes (2011), existem fortes associações entre a escolaridade e os rendimentos, emprego e outros indicadores de bem-estar económico, mas também com a saúde, formação familiar e crime.

Vejamos, um aumento da escolaridade conduz à possibilidade de empregos melhor remunerados. Salários mais altos, levam a que haja mais perdas no caso de pena de prisão. Neste sentido, é um dissuasor do crime. Ao mesmo tempo, mais escolaridade permite um maior acesso à informação e assim pode-se criar uma maior aversão ao risco, uma vez que têm mais conhecimento das consequências (Moretti, 2005). Por seu turno, uma maior escolaridade também fornece o conhecimento necessário para crimes mais elaborados, nomeadamente aqueles que são designados por ‘colarinho branco’. Assim, importa perceber qual é o retorno social da educação. O autor indica que a correlação entre educação e crime pode não ser causal, mas sim reflexo da influência dos antecedentes familiares desfavorecidos, da influência dos pares e da pobreza em geral. Contudo, segundo um estudo de Lochner e Moretti (2004), um ano a mais de escolaridade resulta em diferenças relevantes na criminalidade, medida através do encarceramento – redução de 0,10 ponto percentual para os brancos e uma redução de 0,37 para os negros. É ainda de ressaltar que “os mecanismos de incapacitação e capital humano sugerem efeitos negativos da educação sobre o crime, enquanto as influências dos pares têm sinais ambíguos” (Åslund et al., 2017, p. 6).

Nas prisões portuguesas, a 31 de dezembro de 2020, menos de 5% da população reclusa era analfabeta (3,77%), sendo uma percentagem inferior aqueles que frequentaram o ensino superior (2,30%). Tendo em consideração que a escolaridade obrigatória em Portugal é até ao 12.º ano, de momento apenas 10,83% da população reclusa nacional cumpre esse requisito, estando as mulheres (15,43%) instruídas em maior número que os homens (10,51%). De notar também que, o número de reclusos é 14,51 vezes superior ao número de reclusas.

1.3.4 Doença mental

A importância da saúde mental é reconhecida pela OMS “desde a sua origem, o que se reflecte na sua própria definição de saúde, como «não simplesmente a ausência de doença ou enfermidade», mas como «um estado de completo bem-estar físico, mental e social»” (OMS, 2001, p. 30). Esta condição psíquica é reconhecida nos estatutos do código penal. O Estado determina que:

1 - É inimputável quem, por força de uma anomalia psíquica, for incapaz, no momento da prática do facto, de avaliar a ilicitude deste ou de se determinar de acordo com essa avaliação.

2 - Pode ser declarado inimputável quem, por força de uma anomalia psíquica grave, não acidental e cujos efeitos não domina, sem que por isso possa ser censurado, tiver, no momento da prática do facto, a capacidade para avaliar a ilicitude deste ou para se determinar de acordo com essa avaliação sensivelmente diminuída. (artigo 20º, Decreto-Lei 48/95)

As doenças mentais são caracterizadas por dimensões psicopatológicas que contam com a presença de características emocionais, interpessoais e comportamentais próprias. A impulsividade ou a falta de ponderação sobre as consequências, características de alguns quadros psicóticos pode-se revelar um gatilho na prática criminal. Ademais, existem quadros pautados pela constante transgressão das normas sociais. A falta de empatia e a desconsideração dos limites do comportamento pessoal aumentam a predisposição para o crime.

Neste sentido, apesar de não ser o único diagnóstico de relevo, importa destacar a associação entre psicopatia e crime (ver Cooke & Michie, 2001; Hare & McPherson, 1984; Walsh, Swogger, & Kosson, 2009; Williamson, Hare, & Wong, 1987; Woodworth & Porter, 2002; Grann, Langstrom, Tengstrom, & Kullgren, 1999; Hare, Clark, Grann, & Thornton, 2000; Hemphill, Hare & Wong, 1998; Blonigen, Carlson, Krueger, & Patrick, 2003; Johansson et al., 2008; Vernon, Villani, Vickers, & Harris, 2008), referindo que ainda “pouco se sabe sobre os mecanismos de mediação responsáveis pela maior predisposição para a tomada de decisão anti-social em indivíduos psicopatas” (Próspero-Luís et al., 2017, p. 314). Consequentemente, apesar de se reconhecer a influência da doença mental na atividade criminal quer como praticante, quer como vítima, a literatura ainda não é capaz de explicar a relação multidimensional aqui estabelecida.

1.3.5. Consumos

A literatura dita a relação entre o consumo de substâncias e o envolvimento em atividades ilegais. Aparentemente existe uma relação estreita entre estes dois (ver Elliott, Huizinga e Menard 1989; Harrison e Gfroerer 1992; White 1991; White, Pandina e LaGrange 1987), quer em amostras de alto risco (ver Altschuler e Brounstein 1991; Fagan et al. 1990; Inciardi, Horowitz e Pottieger 1993; Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention 1993) quer em grupos com conduta considerada normativa (ver Jessor, Donovan e Costa 1991; Jessor e Jessor 1977; Johnston, O'Malley e Bachman 1984; Newcomb e Bentler 1988).

Menard et al. (2006) dedicou-se ao estudo desta relação, concluindo que apesar de existir relação entre o consumo e o crime esta não é completamente linear, uma vez que existem certo tipo de substâncias que estão mais associadas a certos tipos de delitos do que outras. Denota ainda que o consumo de substâncias é iniciado antes do ingresso na carreira criminal, aumentando o risco de encarceramento destes indivíduos (ver Elliott et al., 1989; Harrison e Gfroerer, 1992; Altschuler e Brounstein, 1991; Harrison e Gfroerer 1992).

Uma possível explicação para esta interação data de 1990, e é apresentada por White que considera que “(1) o consumo de substâncias causa crime; (2) o crime causa o consumo de substâncias; (3) o consumo de substâncias e o crime influenciam-se diretamente num padrão de causalidade mútua; e (4) a relação entre o consumo de substâncias e o crime é espúria” (Menard et al., 2006, p. 271).

As drogas também estão relacionadas ao crime pelos efeitos que exercem sobre o comportamento do utilizador e pela violência que induzem que conseqüentemente gera outras atividades ilegais em conexão com o tráfico de drogas (U.S Department of Justice, 1994). Nesse particular, muitos dos utilizadores iniciam a prática criminosa, num primeiro momento, para sustento dos seus consumos. Assim, tendo em consideração as conseqüências físicas destes consumos, como quadros de impulsividade, raiva e até de psicose ou por outro lado, de inatividade, estes sujeitos podem ocorrer na prática de delitos quer por ação, quer por omissão. Ademais, considere-se o consumo de drogas como uma verdadeira epidemia, com efeitos nefastos não só físicos, como sociais e económicos que afetam direta e indiretamente a sociedade (United Nations Office on Drugs and Crime, 2021).

2 CRIME EM PORTUGUÊS

2.1. Enquadramento

No contexto português, atendendo à legislação, o crime pode ser considerado como público, semipúblico ou particular. Tal é determinado da seguinte forma

“quando o preceito que prevê o tipo de crime nada refere, o crime em apreço é público, quando se indica que o procedimento criminal “depende de queixa” estamos perante um crime semipúblico; quando a lei refere que o procedimento criminal depende de “acusação particular” (além da queixa), o crime é particular” (Ministério Público⁴).

O crime adquire diferentes formas, como são exemplo os atos preparatórios, a tentativa, a desistência, a autoria, a cumplicidade, entre outros. Sendo determinadas, conseqüentemente diferentes penas, como pena de prisão, de multa e de proibição do exercício de profissão, função ou atividade; suspensão da execução da pena de prisão; prestação de trabalho a favor da comunidade e admoestação; liberdade condicional e penas acessórias.

Segundo o Código Penal Português o ato criminal pode ser perpetrado contra seis classes de bens jurídicos: as pessoas, o património, a identidade cultural e integridade pessoal, a vida em sociedade, o Estado e os animais de companhia.

Dos crimes contra as pessoas constam os crimes contra: a vida; a vida intrauterina; a integridade física; a liberdade pessoal; a liberdade e autodeterminação sexual; a honra e a reserva da vida privada. Em relação aos crimes perpetrados contra o património, destacam-se aqueles que são realizados contra a propriedade, o património em geral, os direitos patrimoniais, o setor público ou cooperativo agravados pela qualidade do agente.

São considerados crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal, crimes como incitamento à guerra; genocídio; discriminação e incitamento ao ódio e à violência; destruição de monumentos; tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes e desumano; entre outros. Dos crimes contra a vida em sociedade legisla-se: crimes contra a família, os sentimentos religiosos e o respeito devido aos mortos; crimes de falsificação; crimes de perigo comum; crimes contra a segurança das comunicações; crimes contra a ordem e a tranquilidade públicas.

⁴ <https://www.ministeriopublico.pt/perguntas-frequentes/crime>

No que diz respeito aos crimes contra o Estado, estes subdividem-se nos crimes contra a segurança do Estado, nos crimes contra a autoridade pública, nos crimes contra a realização da justiça, ou nos que foram cometidos no exercício de funções públicas. Por último, os crimes contra animais de companhia, contemplam os maus-tratos a animais de companhia ou o abandono dos mesmos.

A nível nacional, o Relatório Anual de Segurança Interna (RASI), é o indicador da manutenção da criminalidade, nos seus diferentes níveis. Registando no ano de 2020, 298 mil 797 participações de diferentes tipologias criminais. Tendo sido o crime contra o património o mais participado, com 152 mil 704 participações, seguido do crime contra as pessoas com 77 mil 243. O crime contra o Estado conta com 6 mil 795, já o contra animais de companhia tem 1 891 queixas, sendo o crime contra a identidade cultural e integridade pessoal o menos participado, apenas com 145 queixas apresentadas nos oito órgãos de Polícia Criminal (GNR, PSP, SEF, PM, ASAE, AT e PJM). Denote-se que o RASI apenas apresenta a criminalidade denunciada, não contemplando as denominadas “cifras negras” (crimes que nunca são denunciados).

A nível internacional, partindo dos resultados apresentados pelo *European Source Book*, na 6.^a edição, publicada no ano corrente, Portugal assume diversas posições. No que concerne aos crimes rodoviários, manteve os resultados apresentados anteriormente. Nas ofensas corporais, os valores tiveram um aumento, bem como nos crimes de fraude, drogas e tráfico. Em relação ao abuso sexual de crianças, referem não ter dados.

Este tipo de participações conduz à abertura de diversos processos que em sede própria poderão conduzir à identificação criminal do arguido – registo criminal. Segundo o Decreto-Lei nº115/2019, de 20 de agosto existe a possibilidade deste registo, bem como, o registo de contumazes (sujeitos que não comparecem ao seu julgamento) ser consultado por diferentes requerentes, sem ser o próprio. Neste sentido, é possível consultar os antecedentes criminais de uma pessoa com mais de 16 anos de idade.

2.2. Registo Criminal

O registo criminal, popularmente designado como cadastro, possui o significado de “registo policial de infrator ou criminoso” (Dicionário da Língua Portuguesa), e é um documento que atesta a identificação criminal, definida pela Lei n° 37/2015, de 5 de maio. De acordo com o artigo 2° da lei supramencionada,

“a identificação criminal tem por objeto a recolha, o tratamento e a conservação de extratos de decisões judiciais e dos demais elementos a elas respeitantes sujeitos a inscrição no registo criminal e no registo de contumazes, promovendo a identificação dos titulares dessa informação, a fim de permitir o conhecimento dos antecedentes criminais das pessoas condenadas e das decisões de contumácia vigentes” (alínea 1).

Este documento é emitido pela Direção dos Serviços de Identificação Criminal da Direção Geral da Administração da Justiça, sendo regulado e organizado por normas de direito público, prosseguindo os fins de interesse público. Nesse particular, possui não só a aceção de serviço público, como também, a de registo público. O certificado de registo criminal é um documento autêntico, que gozando de fé pública, é prova bastante da ausência ou presença de antecedentes criminais, referentes a um só arguido.

Assume-se como uma unidade funcional no sentido em que é “constituído pelos registos dos antecedentes individuais, mas engloba na sua máxima compreensão, os documentos, o arquivo dos documentos, os ficheiros documentais e informáticos, bem como a recolha, o tratamento, a divulgação e a guarda da informação que é comunicada oficiosamente pela entidade jurisdicional, no exercício das respetivas atribuições, aos serviços do registo” (Malhado, 2001, p.29). O registo criminal enquanto instituto do direito, é uma figura jurídica, objeto de estudo da ciência jurídica, fazendo parte de uma instituição social estável e duradoura – os tribunais.

O conteúdo deste documento é definido pelo artigo 6°, que dita que estão sujeitas a inscrição no registo criminal as seguintes decisões:

- a. Que apliquem penas e medidas de segurança, determinem o seu reexame, substituição, suspensão, prorrogação da suspensão, revogação e declarem a sua extinção;
- b. Que concedam, prorroguem ou revoguem a liberdade condicional ou a liberdade para prova;
- c. De dispensa de pena;
- d. Que determinem a reabilitação da pessoa coletiva ou entidade equiparada;

- e. Que determinem ou revoguem o cancelamento provisório no registo;
- f. Que apliquem perdões ou amnistias, ou que concedam indultos;
- g. Que determinem a não transcrição em certificados do registo criminal de condenações que tenham aplicado;
- h. Os acórdãos proferidos em recurso extraordinário de revisão;
- i. Os acórdãos de revisão e confirmação de decisões condenatórias estrangeiras.

e pelo artigo 7º:

1-São inscritos no registo criminal:

- a. Extratos das decisões criminais proferidas por tribunais portugueses que apliquem penas e medidas de segurança, determinem o seu reexame, substituição, suspensão, prorrogação da suspensão, revogação e declarem a sua extinção;
- b. Extratos das condenações proferidas por tribunais de Estados membros da União Europeia relativamente a portugueses maiores de 16 anos, desde que se refiram a factos previstos como crime na lei portuguesa e permitam a identificação da pessoa a que se referem, bem como das demais decisões subsequentes, comunicadas a Portugal nos termos da Decisão- Quadro 2009/315/JAI, do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009;
- c. Extratos das condenações proferidas por outros tribunais estrangeiros relativamente a portugueses e a estrangeiros residentes em Portugal, maiores de 16 anos e a pessoas coletivas ou entidades equiparadas que tenham em Portugal a sua sede, administração efetiva ou representação permanente, que sejam comunicadas a Portugal nos termos de convenção ou acordo internacional vigente, desde que se refiram a factos previstos como crime na lei portuguesa e permitam a identificação da pessoa a que se referem.

2-Apenas são inscritos no registo criminal extratos de decisões transitadas em julgado.

Importa assinalar que existem três medidas, previstas pelo decreto – artigo 11º, 12º e 13º - cancelamento definitivo, cancelamento provisório e decisões de não transcrição, respetivamente, que alteram as informações apresentadas no registo criminal.

Vejamos:

Artigo 11º - Cancelamento definitivo que determina os prazos em que as decisões inscritas no registo criminal cessam a sua vigência. Determinando que “a cessação da vigência das decisões não aproveita ao condenado quanto às perdas definitivas que lhe resultarem da condenação, não prejudica os direitos que desta advierem para o ofendido ou para terceiros nem sana, por si só, a nulidade dos atos praticados pelo condenado durante a incapacidade” (alínea 5º), ademais “as decisões cuja vigência haja cessado são mantidas em ficheiro informático próprio durante um período máximo de 3 anos, o qual pode ser acedido pelos serviços de identificação criminal para o efeito de reposição de registo indevidamente cancelado ou retirado, e findo aquele prazo máximo são canceladas de forma irrevogável” (alínea 6º)

Artigo 12º - Cancelamento provisório, define que “sem prejuízo do disposto na Lei nº 113/2009, de 17 de setembro, estando em causa qualquer dos fins a que se destina o certificado requerido nos termos dos nº 5 e 6 do artigo 10º pode o tribunal de execução das penas determinar o cancelamento, total ou parcial, das decisões que dele deveriam constar, desde que:

- a. Já tenham sido extintas as penas aplicadas;
- b. O interessado se tiver comportado de forma que seja razoável supor encontrar-se readaptado; e
- c. O interessado haja cumprido a obrigação de indemnizar o ofendido, justificando a sua extinção por qualquer meio legal ou provado a impossibilidade do seu cumprimento

Artigo 13º- As decisões de não transcrição, resultam da decisão dos tribunais que “condenam pessoa singular em pena de prisão até 1 ano ou em pena não privativa da liberdade podem determinar na sentença ou em despacho posterior, se o arguido não tiver sofrido condenação anterior por crime da mesma natureza e sempre que das circunstâncias que acompanharam o crime não se puder induzir perigo de prática de novos crimes.

A finalidade do cancelamento relaciona-se com fins de emprego, público ou privado, ou para o exercício de profissão ou atividade que dependa de autorização ou homologação da autoridade pública. Este pode ser requerido pelo interessado, pelo representante legal, pelo cônjuge ou por familiar em requerimento fundamentado.

A medida de não transcrição está relacionada com o supramencionado e tem em conta se o indivíduo é ou não primário na transgressão das normas legais.

Tenha-se em consideração que os crimes permanecem registados durante um determinado período de tempo, iniciado a partir da data da finalização do cumprimento da pena aplicada. Assim:

- condenação por crime contra a liberdade e autodeterminação sexual: 25 anos
- condenação por outro crime em pena de prisão superior a 8 anos: 10 anos
- condenação por outro crime em pena de prisão entre 5 e 8 anos: 7 anos
- condenação por outro crime em pena de prisão inferior a 5 anos, ou em pena de multa principal: 5 anos
- condenação por outro crime em pena substitutiva da pena principal: 5 anos
- decisões de dispensa de pena ou admoestação: 5 anos

Note-se que estas contagens são interrompidas no caso de existir nova condenação por crime no seu decurso, excetuando a contagem do prazo para cancelamento das decisões de dispensa de pena ou admoestação (Direção-Geral da Administração da Justiça, DGAJ).

Tenha-se agora em consideração a finalidade do registo criminal, “permitir o conhecimento dos antecedentes criminais das pessoas condenadas e das decisões de contumácia vigentes.” (Lei n.º 37/2015, de 05 de Maio), sendo obrigatório apresentá-lo em diversas situações, como é o caso de concurso a cargo público, obtenção de licença para o exercício de segurança privada, pedido de insolvência, inscrições em ordens profissionais, obtenção de licença de porte de arma e até, em alguns casos para o arrendamento de uma habitação. Nestas situações poderá estar a ocorrer estigmatização da pessoa, uma vez que se enfatiza a característica do indivíduo que foge à ‘normalidade’. Consequentemente, “fazemos vários tipos de discriminações, através das quais efetivamente, e muitas vezes sem pensar, reduzimos as suas possibilidades de vida: Construimos uma teoria do estigma; uma ideologia para explicar a sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa, racionalizando algumas vezes uma animosidade baseada noutras diferenças” (Goffman, 1963, p. 8).

A permissão de consulta do registo criminal a um grande número de pessoas conduz à criação de normas implícitas de rejeição em diferentes vertentes da vida em sociedade. Neste sentido, estará o Estado a auxiliar a falência da Reinserção Social a que tanto apela?

3 REAÇÃO SOCIAL AO CRIME

3.1. Os mecanismos de rotulação da sociedade

Estigma, como definido pelo Dicionário da Língua Portuguesa remete para “marca, cicatriz perdurável”. Definição semelhante foi utilizada pelos gregos à época para diferenciar “alguma coisa de extraordinário ou mau sobre o status moral de quem os apresentava” (Goffman, 1963, p. 5). Segundo o autor, a sociedade além de estabelecer meios para que seja possível a categorização das pessoas, também garante a divisão dos atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma destas categorias. Assim, são “os ambientes sociais que estabelecem as categorias de pessoas que têm probabilidade de serem neles encontradas”, conseqüentemente, “um atributo que estigmatiza alguém pode confirmar a normalidade de outrem, portanto ele não é, em si mesmo, nem horroroso nem desonroso” (Goffman, 1963, p. 6).

Denote-se que, segundo Major e O’Brien (2005), o estigma é específico do relacionamento e do contexto, ou seja, não reside na pessoa, mas no seu contexto social. Crocker et al. (1998) propôs que a estigmatização ocorre quando uma pessoa possui (ou acredita-se possuir) “algum atributo ou característica que transmite uma identidade social que é desvalorizada num determinado contexto social” (p. 505).

O estigma possui duas funções, a socioafetiva e a sociocognitiva. A primeira pauta-se pela atribuição de significação afetiva (positiva ou negativa) às pessoas e aos grupos. A segunda diz respeito aos processos mentais que atuam na percepção da realidade, simplificando-a, por meio da categorização e generalização das características remetentes a estas pessoas ou grupos. Neste particular, ao processo de estigmatização associam-se os estereótipos, o preconceito e a discriminação.

Fiske (citado por Major and O’Brien, 2005, p. 396) salienta que os grupos estigmatizados tendem a ser estereotipados negativamente na dimensão de competência e/ou cordialidade na maioria das culturas. Desta forma, apresenta quatro mecanismos através dos quais o estigma afeta os grupos marginalizados. Vejamos:

1. Tratamento negativo e discriminação direta – limitação ao acesso de diferentes domínios da vida, gera discriminação em diferentes vertentes;
2. Processo de confirmação da expectativa – os estereótipos e as expectativas negativas, que as pessoas criam em relação ao grupo estereotipado, podem influenciar a forma como se comportam na presença destes;
3. Ativação automática do estereótipo – os estereótipos culturais de grupos dominantes na sociedade são amplamente conhecidos (Steele 1997) e podem afetar o comportamento na ausência de comportamento

- discriminatório por parte dos outros, e mesmo quando nenhuma outra pessoa está presente na situação imediata;
4. Processos de ameaça de identidade – como cada ação, gera uma reação, entramos no domínio da ameaça do estereótipo. Esta teoria afirma que o estereótipo sentido como uma ameaça terá consequências cognitivas e, mesmo fisiológicas (ansiedade ou stress), que funcionarão como uma limitação para o indivíduo receoso de confirmar o estereótipo negativo do seu grupo (Steele, Spencer & Aronson, 2002).

Os estereótipos são estruturas cognitivas que contêm os nossos conhecimentos e expectativas, e que determinam os nossos julgamentos e avaliações acerca de grupos humanos e dos seus membros (Hamilton e Trolie, 1986; Mackie, Hamilton, Susskind & Rosselli, 1996). São pressupostos ou rótulos sociais, assentes em características de grupos com o intuito de moldar padrões sociais. Na maioria das vezes, enfatizam os aspetos negativos, erróneos e simplistas, formando a base para a construção das crenças preconceituosas. O preconceito funciona com base no princípio da generalização de todo o grupo-alvo de preconceito: cada um dos seus membros, indistintamente, carrega as marcas estereotipadas que o estabelecem numa singularidade (VillasBoas, 2021). As atitudes preconceituosas atendem a quatro funções, a avaliativa, a utilitária, a de defesa do eu e a de expressão de valores (Katz, 1960).

Por sua vez, as representações sociais constituem-se como um conjunto de “conceitos, proposições e explicações criado na vida cotidiana no decurso da comunicação interindividual. São o equivalente, na nossa sociedade, dos mitos e sistemas de crenças das sociedades tradicionais, podem ainda ser vistas como a versão contemporânea do senso comum” (Moscovici, 1981, p. 181), a “forma pelos quais o senso comum expressa seu pensamento” (Jodelet, 1993). São construções sociais da realidade e embora não sejam homogêneas para toda a sociedade, são compartilhadas por um grande número de grupos. Neste sentido são convencionais e prescritas e ao mesmo tempo dinâmicas. Por fim, retomando Goffman (1963), importa destacar que, “fazemos vários tipos de discriminações através das quais efetivamente, e muitas vezes sem pensar, reduzimos as oportunidades de vida do estigmatizado” (p. 8). Consequentemente, encontram-se reunidas as condições para que se rotule sistematicamente determinados grupos sociais.

Nesse sentido, importa destacar a teoria da rotulação que coloca o foco nas reações sociais ao desvio, enfatizando a forma como a sociedade rotula e estigmatiza os

desviantes sociais, bem como as consequências que advêm destes processos para os sujeitos rotulados. Ressalve-se que estas reações podem desencadear processos que estão na origem do reforço ou amplificação do desvio subsequente.

Um dos contributos mais importantes para esta teoria provém de Howard S. Becker (1963) na sua obra intitulada *Outsiders: Studies in the Sociology of Deviance*. Com esta perspetiva, Becker ultrapassa as fronteiras da criminologia clássica, expondo o desvio como resultado de um processo de definição social, condizente com cada sociedade. Neste particular, “a teoria da rotulação insiste na ideia de que o comportamento desviante não é algo inerente ao ato ou ao indivíduo, mas um fenómeno de designação social, ou seja, os sujeitos tornam-se desviantes porque são rotulados desta forma” (Breton citado por Dias, 2016, p. 475).

Neste particular, o indivíduo rotulado é associado a estereótipos negativos que se generalizam e que por isso, conduzem a uma atitude de diferenciação. Desta forma – escreve Bernburg (2009) – “o indivíduo é rotulado e colocado num estatuto social estigmatizado, o que, portanto, pode desencadear vários processos criminogénicos, incluindo 1) mudanças na definição do indivíduo de si mesmo, 2) integração reduzida na estrutura social convencional e 3) associação aumentada com grupos desviantes” (p.2).

Consequentemente, tanto a rotulação como a estigmatização podem coadunar em consequências negativas para o estabelecimento de relações com os grupos ditos convencionais, e dessa forma, dificultar o acesso às oportunidades, aumentando assim a probabilidade de reincidência criminal. Ademais, “uma integração reduzida na estrutura social convencional pode levar a associações aumentadas com grupos desviantes, o que também aumenta a probabilidade de comportamento criminoso e desviante” (Bernburg, 2009, p. 3).

Desta forma, o sistema de variáveis da formação do estigma alia-se ao processo de rotulação, revelando-se oponentes a uma reinserção social. Assim, no caso em particular dos indivíduos com registo criminal, no momento de iniciar o seu processo de reinserção social, que por vezes se revela mais como um processo de inserção, são inúmeras as dificuldades que enfrentam.

3.2. Reinserção social?

O séc. XIX revelou-se para Portugal, em termos judiciais, um marco importante, sendo que nesse período surgiram diferentes reflexões que promoveram a mudança de legislação (mais o menos lenta, mais ou menos profunda) que foi alterando a visão do direito criminal e da própria execução das penas. Desta forma, a tónica começou a ser colocada em diversas temáticas, tais como: trabalho prisional; instrução; assistência moral e religiosa; as visitas e o contacto com o exterior; a intervenção de instituições privadas de assistência social; o acompanhamento individual visando a sua reintegração social e a promoção de iniciativas institucionais do estado visando a assistência social a delinquentes (Fraga, 2010). Nesta época, a reinserção associava-se ao acompanhamento de ex-reclusos, sendo atualmente abrangente de diversas medidas, não contabilizando apenas a medida de privação da liberdade, como é o caso do cumprimento de pena de prisão.

A reinserção social reflete a confiança que a sociedade deposita sobre um indivíduo que cometeu comportamentos desviantes, mas a quem é dada a oportunidade de poder iniciar um novo caminho. Além disso, a reinserção social mostra a capacidade de superação do ser humano através da força de vontade e capacidade de reflexão (Nadais, 2016). Ao conceito de reinserção social, associa-se o termo de ressocialização

- (i) ato ou efeito de ressocializar ou de se ressocializar, trazendo o indivíduo de volta ao convívio social;
- (ii) tornar sociável aquele que está desviado das regras ou costumes morais da sociedade;
- (iii) o processo de aprendizagem de novas atitudes e normas necessárias para o desempenho de um novo papel social (Rijo, 2016, p. 428).

Assinale-se que, segundo o autor, tal implica uma mudança significativa do comportamento por parte do indivíduo que se encontra a ser ressocializado e parte-se do pressuposto que o processo de reinserção social é o mais adequado para restaurar laços e reinserir o sujeito na sociedade. Contudo, inúmeras são as vezes em que este processo falha, quer por insuficiência de recursos humanos, lacunas na preparação dos transgressores ou falta de assistência pós-prisional ou pós-cumprimento de pena (Boavida, 2018). Importa referir que o facto de o sujeito nunca ter estado realmente inserido num contexto social, que lhe fosse próprio e no qual fosse aceite também se configura como uma barreira à reinserção social.

No caso português, a evolução jurídica suporta uma afirmação crescente no carácter ressocializador das penas, assim como uma aposta nas penas alternativas à prisão. No que ao cumprimento de pena de prisão diz respeito, a reinserção social é também apelidada de reentrada, um conceito “aplicável a uma variedade de contextos nos quais os indivíduos fazem a transição do encarceramento para a liberdade, incluindo a libertação de prisões, cadeias, instituições federais e instalações juvenis” (Visher et al, 2003, p. 3). Neste processo, segundo os mesmos autores, os laços sociais que se mantêm durante o cumprimento desta pena, revelam-se um recurso importante na obtenção de resultados positivos após a libertação.

Assim, no caso da procura de emprego, estas redes sociais têm uma importante influência na concretização desta tarefa. Revelando-se influentes quer para os reclusos, quer para os restantes indivíduos com menções no seu registo criminal. Configura-se como uma ferramenta importante na obtenção de emprego. Neste sentido, existem países em que a criação de políticas que defendem e incentivam a entrada deste grupo de sujeitos – ex-condenados – no mercado laboral, já são recorrentes. A partir deste momento, aparentemente e, segundo o que alguns estudos nos revelam, os mesmos ficam em desvantagem em relação aos restantes candidatos no acesso ao mercado laboral que, “é por definição, cada vez mais exigente (em matéria de competências especializadas) e, simultaneamente, cada vez mais precário e inseguro (para os trabalhadores não qualificados e indiferenciados)” (Amaro & Costa, 2016, p. 26).

Sendo-lhes negado o direito de trabalhar, torna-se difícil o acesso aos restantes nichos, como são exemplo a habitação e a participação comunitária. Não tendo dinheiro para subsistir, vêm-se obrigados a solicitar apoio de terceiros e a viver segundo o que estes têm para lhes oferecer. Restringidos a uma condição de sobreviventes, o reingresso na escola do crime, torna-se cada vez mais apelativo.

O estigma de ser rotulado como um 'ex-condenado', prisioneiro libertado ou em liberdade condicional limita as oportunidades que são vistas como essenciais para a reentrada de criminosos, como garantir um emprego, encontrar acomodação estável e estabelecer redes sociais de apoio (Uggen et al., 2014).

3.3. Entrada no mercado laboral

O registo é utilizado como uma fonte de informação relevante quanto à conduta passada dos candidatos a empregos, que segundo os empregadores, permite prever uma conduta futura semelhante (Sugie, Ztz & Augustine, 2019). Assim, consideram o que na literatura se intitula de risco de repetição, para avaliar as candidaturas. Neste contexto, o registo criminal é considerado uma fonte de informação rápida, útil e fidedigna sobre o comportamento, eventualmente, propendente de uma pessoa. É por isto que Sugie, Ztz e Augustine (2019) sugerem que “a marca de um registo criminal tem consequências prejudiciais para a contratação, e essas penalidades seguem os indivíduos muito depois do fim das sanções criminais formais” (p. 2). De facto, “os envolvidos com a justiça experimentam altas taxas de desemprego, apesar dos seus esforços para encontrar trabalho” (Smith & Broege, 2019, p. 2). Estas taxas parecem associar-se ao medo de enfrentar em face a face as tentativas de mobilizar contactos pessoais ou de se dirigir sozinho aos empregadores (Smith & Broege, 2019), o que redundará numa procura de emprego mais passiva, contribuindo diretamente para corroer as possibilidades de obter ou melhorar a condição laboral.

De acordo com Stoll (2009), do ponto de vista dos empregadores, um registo criminal pode indicar um funcionário que não é de confiança ou até problemático. Embora as verificações dos antecedentes por parte dos empregadores, sejam motivadas por inúmeras razões, os dados revelam que tais verificações, principalmente nos locais em que são legisladas como obrigatórias, parecem ter um impacto negativo nas perspectivas de emprego dos registados (Stool, 2009).

É extenso e antigo o rol dos estudos realizados sugerindo uma discriminação face a candidaturas de ex-condenados. Ahmed e Lang (2017) indicam que “medidas económicas de sucesso revelam desigualdades significativas entre ex-infratores e não infratores no mercado de trabalho em muitos países” (p. 1). Schwartz e Skolnick (1962), no estudo que realizaram sobre a perceção dos empregadores a quatro conjuntos de currículos: condenado por assalto; julgado por assalto, mas absolvido; julgado por assalto, mas absolvido com carta escrita pelo juiz a certificar a sua inocência e por último, sem qualquer menção no registo criminal. Apresentam resultados, que expõem que em todas as condições, as respostas positivas (n=19) aos currículos foram largamente inferiores às negativas (n=81). No caso do currículo “condenado por assalto”, este foi amplamente

rejeitado, tendo sido apenas chamado para entrevista por um empregador. Buikhuisen e Dijksterhus (1971) dirigiram um estudo na Holanda onde concluíram que as categorias que pertenciam a ex-condenados recebiam significativamente menos respostas positivas às suas candidaturas, quando comparadas com uma candidatura sem registo criminal (52% de reações positivas). Em causa estavam o crime de roubo (32% de reações positivas) e de condução sob efeito de álcool (26% de reações positivas). Por seu turno, Boshier e Johnson (1974) realizaram um estudo similar ao anterior, comparando candidaturas de sujeitos com registo criminal (condução sob efeito de álcool e roubo) com o grupo de controlo. As empresas Nova Zelandesas, responderam positivamente em 60% no caso de condução sob efeito de álcool e em 39,13% no caso de roubo.

Agan e Starr (2016)⁵ realizaram um estudo centrado na política *Ban-the-box*, em Nova Iorque e Nova Jérquia para perceber os efeitos na discriminação racial. Apresentaram aproximadamente 15 mil candidaturas *online*, antes e depois das políticas “B-T-B” serem aplicadas. O retorno foi de 8,5% para candidatos com registo criminal e de 13,6% para candidatos sem antecedentes. Os candidatos sem história criminal receberam em média, mais 60% de retorno das suas candidaturas. Confirma-se, aliás, que mesmo os crimes de menor relevo judicial têm efeitos negativos na obtenção de retorno das suas candidaturas. E quando os empregadores questionam sobre os antecedentes criminais, os ex-condenados veem as suas oportunidades de acesso aos postos de trabalho reduzidas.

Atentos a uma problemática enraizada nos EUA, Pager et al. (2009) adicionaram a componente racial à questão em análise. No Estudo de Milwaukee, como ficou conhecido, examinou-se a influência do sistema de justiça criminal na estratificação do mercado de trabalho, estudando o efeito do registo criminal para candidatos negros e brancos. Os resultados permitiram verificar que um candidato negro tem de procurar um emprego durante o dobro do tempo, até conseguir uma resposta positiva, do que um candidato branco. Em relação ao registo criminal, comparando um candidato branco com problemas com a justiça com candidatos negros e latinos sem registo, o primeiro tem 17,2% de respostas positivas às suas candidaturas para 15,4% de um latino sem menções

⁵ Nos Estados Unidos da América, durante a presidência do presidente Obama, foi criada em 2015 a política *Ban-the-box* que consiste na eliminação de perguntas relativas ao histórico criminal dos candidatos. O empregador só pode ter acesso ao registo criminal do candidato, nas fases finais de contratação, de forma a garantir uma avaliação justa das competências dos sujeitos e a não exclusão automática pelos seus antecedentes.

e 13,0% de um negro nas mesmas condições. Decker et al. (2015) apresentaram uma extensão do estudo antes citado, a exploração dos efeitos diretos e indiretos de raça/etnia e história criminal nos resultados no emprego em candidatos do sexo masculino. Tendo verificado que existem efeitos negativos previstos nas perspetivas de emprego dos candidatos quando estes além de terem antecedentes criminais são negros ou hispânicos.

Em 2014, Uggen et al. conduziram um estudo com pares de jovens afro-americanos e brancos em que um membro de cada par, em momento de candidatura a um posto de trabalho, revelava ter sido preso por conduta desordeira, mas não condenado. A taxa de retorno do empregador foi de 4 pontos percentuais mais baixa para o grupo experimental do que para o par pertencente ao grupo de controlo correspondente.

Por seu lado, Ahmed e Lang (2017) focaram-se na relação da variável género com o registo criminal, no mercado laboral sueco. Globalmente, os seus resultados sugerem que um candidato com registo criminal tem 11 pontos percentuais abaixo da probabilidade de resposta positiva dos seus concorrentes sem registo criminal. E em termos de género, as candidatas apresentam seis pontos percentuais acima de receberem uma resposta positiva por parte do empregador, do que os homens na mesma condição.

Os estudos mencionados, indicam que a ideia negativa associada às menções num registo criminal representa “um mecanismo único de estratificação, na medida em que é o estado que descreve determinados indivíduos desqualificando-os de modo a induzir discriminação ou exclusão social” (Pager, 2003, p. 942).

Mas o tipo de trabalho, também, pode influir na seleção dos portadores de registo criminal. Fahey et al. (2006), refletindo sobre os trabalhos de Holzer (2003), descobriram que as empresas mais dispostas a contratar ex-condenados pertencem a ramos cujo contacto direto com o cliente é inferior.

Um variável que também pesa nas práticas seletivas é a história de substâncias proibidas. As pesquisas indicam – escrevem Fahey et al. (2006) – que os empregadores podem estar mais dispostos a contratar ex-condenados quando estes possuem alguma experiência de trabalho e ausência de consumos (pelo menos, consumos recentes).

Tendo em consideração os resultados gritantes das pesquisas realizadas, criaram-se políticas públicas de apoio à contratação de ex-ofensores, quer através da já referida *Ban-the-box*, quer através de incentivos diretos às empresas empregadoras. Em 2019, foi

criada a lei *Fair Chance to Compete for Jobs Act of 2019*, que proíbe a maioria das agências governamentais e empregadores de solicitar informações sobre o registo do candidato até o colocar “à experiência”. Esta política marca presença em quase todas as regiões do país, perfazendo um total de 36 estados⁶ e mais de 150 cidades, aqueles que adotaram leis ou políticas estaduais aplicáveis ao emprego no setor público. É de relevar que, segundo o *National Employment Law Project*, mais de 14 Estados e 20 cidades e condados tenham estendido as leis de oportunidades justas para o setor privado. Com isto, é conferida aos ex-condenados uma oportunidade de se qualificarem para o posto de trabalho a que se candidatam, sem que o seu histórico criminal os inabilite antes mesmo do seu *Curriculum Vitae* seja aberto.

3.4. O direito de acesso a condições de vida dignas

Tendo por base, as possíveis consequências de menções no registo criminal, compreende-se que a falta ou dificuldade na obtenção de emprego condicionam o acesso a uma morada estável. Com rendimentos limitados ou nulos dificilmente podem custear as despesas inerentes ao aluguer de uma habitação. Nestas casos também não reúnem condições para candidatura a um crédito que lhes permita a compra de habitação própria. Neste sentido, encontram-se limitados naquelas que são as suas expectativas de reinserção, “a estigmatização de infratores é comum nos domínios do emprego (Decker et al., 2015; Page, 2003) e da habitação (Evans & Porter, 2015; Visher, La Vigne & Travis, 2004), onde os empregadores e proprietários de casas tomam decisões que afetam a capacidade dos infratores de ganhar a vida e ter acesso a uma residência” (Furst & Evans, 2017, p. 698).

No contexto português, com o intuito de diminuir as desigualdades sociais e responder à eliminação das situações de habitação indignas foram criadas políticas públicas que articulam os poderes autárquicos com fundos. Destacam-se o Decreto-Lei

⁶ “Arizona (2017), California (2017, 2013, 2010), Colorado (2019, 2012), Connecticut (2016, 2010), Delaware (2014), Georgia (2015), Hawai’i (1998), Illinois (2014, 2013), Indiana (2017), Kansas (2018), Kentucky (2017), Louisiana (2016), Maine (2019), Maryland (2020, 2013), Massachusetts (2010), Michigan (2018), Minnesota (2013, 2009), Missouri (2016), Nebraska (2014), Nevada (2017), New Hampshire (2020), New Jersey (2014), New Mexico (2010, 2019), New York (2015), North Dakota (2019), Ohio (2015), Oklahoma (2016), Oregon (2015), Pennsylvania (2017), Rhode Island (2013), Tennessee (2016), Utah (2017), Vermont (2016, 2015), Virginia (2020, 2015), Washington (2018), and Wisconsin (2016)” (National Employment Law Project, 2020).

n.º 37/2018 e o Regulamento n.º 84/2018, normativos legais que expõem os apoios previstos à habitação, com particular destaque para “1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação”, estratégia que prevê a disponibilização de soluções habitacionais destinadas a 9 mil e 383 agregados familiares. Estas políticas não são recentes em solo nacional, nem diretamente direcionadas a ex-condenados, tendo sido iniciadas em 1918 com a publicação do primeiro documento intitulado «Casas económicas – condições de expropriação de terrenos, de promoção, de conceção e de arrendamento» das então designadas popularmente «casas baratas». Aliado ao combate das condições indignas existe ainda a licença de habitabilidade, emitida pelo poder autárquico local que atesta que o imóvel cumpre as condições de habitabilidade exigidas por lei.

Não possuindo recursos financeiros que permitam a sua subsistência, este grupo de sujeitos pode necessitar de recorrer a diferentes tipos de apoio, como são exemplo os géneros alimentícios. A nível nacional, tendo também em consideração o contexto atípico de pandemia que atravessamos, os números de solicitações para apoio alimentar têm sido crescentes, expondo uma realidade crescente de famílias que vivem no limiar da pobreza. O projeto do Banco Alimentar – Rede de emergência alimentar⁷, criado como resposta às dificuldades causadas pelo contexto pandémico, na primeira metade do ano de 2020 beneficiou cerca de 60 mil 750 pessoas, angariando 4 milhões e 656 mil refeições. Não se sabe quantas destas solicitações provieram de sujeitos com menções no registo criminal. Sabe-se sim que, existe um número considerável de sujeitos portugueses que beneficiam do Rendimento Social de Inserção ou do Subsídio de Desemprego, sendo o grupo em estudo também abrangido por tais estatísticas. Segundo o PORDATA⁸, em 2020 eram 257.844 aqueles que beneficiavam do rendimento social de inserção ou do rendimento mínimo garantido. Estando no mesmo ano, 205.303 indivíduos a usufruir do fundo de desemprego.

Note-se que, “a moradia atende à necessidade humana básica de abrigo, mas também fornece aos indivíduos uma participação na comunidade. Ter um lugar para morar exige responsabilidade na forma de pagamento de aluguer e manutenção das instalações” (Furst & Evans, 2017, p. 699). Ou seja, ao limitar-se as pessoas com menções no registo criminal ao acesso ao emprego, gera-se uma bola-de-neve de implicações

⁷ <https://rededeemergencia.pt/>

⁸ A “Pordata” é um projecto da Fundação Francisco Manuel dos Santos, acessível em <https://www.pordata.pt/>

limitadoras da condição de uma vida digna, como a participação na comunidade e a recuperação do sentido de responsabilidade, própria de quem se sente membro de pleno direito de uma comunidade.

3.5. Em comunidade?

A participação, do ponto de vista sociológico, é um conceito relacional e polissêmico, uma vez que, faz alusão tanto à coesão social como à mudança social (Stotz, nd). Por sua vez, a cidadania – de acordo com Marshall (1967) – pressupõe três aspetos: civil, social e político. O primeiro relaciona-se com os direitos referentes às liberdades individuais, o segundo está ligado ao acesso aos bens culturais e materiais que a sociedade tem para oferecer e, por último, o político remete essencialmente ao direito de voto e à representatividade nos partidos. Todos estes aspetos se conjugam na participação comunitária ativa e responsável.

A participação comunitária encontra-se relacionada com o crime, quer na sua prevenção quer na sua repetição. A literatura a este respeito divide-se quanto aos resultados que apresenta, ora a participação inibe o crime, ora o crime (ou o medo dele) pode inibir a participação, minando a coesão e os laços sociais existentes na vizinhança (ver por exemplo, Bursik, 1988; Kornhauser, 1978; Logan & Molotch, 1987; Pepinsky, 1989; Skogan, 1990; Bursik & Grasmick, 1993; Rose e Clear, 1998; Kennedy, Kawachi, Prothrow-Stith, Lochner, & Gupta, 1998; Kawachi, Kennedy & Wilkinson, 1999; Ross & Jang, 2000; Lederman, Loayza, & Menendez, 2002; Rosenfeld, Messner, & Baumer, 2001; Meško, Fallshore, Rep & Huisman, 2007; Takagi, Ikeda, & Kawachi, 2012; Francis, Giles-Corti, Wood & Knuiman, 2012).

Neste âmbito particular, reconhece-se o papel dissuasor da participação da e na comunidade, na prática criminal – “o primeiro papel dos cidadãos é simplesmente "estar lá": a sua principal contribuição para o controle do crime é que os possíveis infratores, à beira de cometer um crime, sejam dissuadidos de fazê-lo. Os cidadãos podem estar totalmente inconscientes de que eles, num determinado lugar e momento, desempenham esse papel dissuasor e, no entanto, são "guardiães" eficazes” (Elffers, 2014, p. 66). Ademais, como escreve Rezaei (2013), “a participação da comunidade é importante para complementar e tornar mais eficiente qualquer programa de controle do crime pelas autoridades policiais ou qualquer outra agência de aplicação da lei” (p. 587). Estas

perspetivas, sobre o alcance atribuído à participação, apontam para a necessidade de criar oportunidades para promover a participação da comunidade.

3.6. A falácia da Reinserção Social – A Reincidência Criminal

De acordo com o Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América (s.d.), reincidência refere-se à recaída de uma pessoa no comportamento criminoso. Para Terranova (2019), o vocábulo tem origem numa frase latina que significa recuar.

Acontece que, na maior parte dos regimes jurídicos, a reincidência criminal leva a que a sanção determinada seja agravada pela dita recaída. Sendo também um dos fatores mais claros relativamente à falha da reinserção social.

Considerando a definição mais usual de reincidência, a de recaída ou retorno, sabe-se que este retorno em relação à prática criminal pode dar-se na mesma tipologia de crimes (reincidência específica) ou tratar-se apenas de uma prática reiterada de comportamentos não normativos (reincidência geral/genérica) (The Sage Encyclopedia of Criminal Psychology, p. 1223).

A recaída remete para vários fatores, em que se destacam a doença mental ou consumos de substâncias que transtornam o comportamento, sendo algumas ilícitas. Há fortes evidências que ligam as doenças mentais com tipos específicos de comportamento criminoso, bem como, a prática de novos crimes após libertação (ou seja, a reincidência), destacando-se os transtornos de personalidade que se caracterizam por impulsividade comportamental e instabilidade emocional (Morgan, 2019). Sublinha-se, ainda, que os transtornos relacionados com substâncias, tal como, o abuso de álcool ou de substâncias ilícitas, são preditores de reincidência. Interesses sexuais desviantes, como a parafilia, são também preditores significativos de reincidência, neste caso, reincidência sexualmente violenta (Morgan, 2019, p. 874).

Contudo, estes não são os únicos fatores que contribuem para a reincidência. Vejamos, “uma revisão da literatura revela que o histórico criminal do ofensor, tipo de crime instantâneo (crime contra a propriedade ou pessoa), desemprego, idade, sexo e histórico de comportamento anti-social estão significativamente correlacionados com a reincidência” (Gabbidon & Green, 2009, p. 703).

Ademais, fatores relacionados com o estilo de vida de um criminoso, como são exemplo a sua situação de vida, o consumo de drogas, as necessidades criminogénicas e as associações criminosas que estabelecem também se encontram relacionados com a probabilidade de reincidência.

O estudo estatístico da reincidência ainda é algo controverso, tendo em conta, as diferentes definições que assume na literatura. Nesse particular, a operacionalização que é feita nos estudos, levados a cabo em diferentes países, condiciona a leitura dos resultados apresentados, pelo que não é possível comparar taxas de reincidência. Note-se que, existem países que medem a reincidência por meio da reencarceração, enquanto outros medem-na pela recondenação. Portugal é um dos países que não apresenta estatísticas relativas à reincidência criminal. Em termos gerais, importa assinalar que, segundo o *European Sourcebook of Crime and Criminal Justice Statistics* (Aebi et al., 2021, p. 264), as “taxas de reincidência são na verdade ‘taxas de recaptura’, o que significa que dependem da eficiência de cada sistema de justiça criminal”. Mas se as taxas de recondenação variem significativamente entre os diferentes países, existem características em comum que importa reter:

- A história criminal anterior é o indicador mais importante de reincidência. As taxas de reincidência mais altas são encontradas entre os infratores com o histórico criminal mais longo.
- As taxas de recondenação são maiores para homens do que para mulheres. Isso é explicado, principalmente, pelas diferenças no histórico criminal - os homens são condenados com mais frequência do que mulheres por crimes violentos
- Pessoas mais jovens tendem a ter taxas de reincidência mais altas do que pessoas mais velhas.
- As taxas de reincidência são mais altas durante o primeiro ano após serem libertadas.
- Não existe uma relação simples entre a gravidade da infração e a recondenação.
- Não existe uma relação simples entre a primeira condenação e as infrações subsequentes.
- Não existe uma relação simples entre o tipo de sentença e a taxa de reincidência (Aebi, 2021, p. 264).

4. ESTUDO SOBRE ROTULAÇÃO E INSERÇÃO SOCIAL

4.1. Justificação e Pertinência do estudo

Em Portugal, são poucos os estudos que incidem a sua preocupação na estigmatização percebida ou concreta por parte de pessoas com menções no registo criminal. Apresentam, em geral, apenas dados referentes a contextos limitados da população carcerária ou a ex-reclusos, não tendo em conta toda a diversidade de condições.

Neste particular, deve assinalar-se que o código penal, atendendo à complexidade do mundo do crime, regula o cumprimento de penas de modo que apenas uma delas corresponde à privação da liberdade, não sendo, portanto, a única. Há que ter em consideração aqueles sujeitos que não tendo sido reclusos apresentam menções no registo criminal.

Ademais, apesar do Código Processual Penal, considerando uma possível marginalização dos condenados, prever dois regimes, o da não transcrição de sentenças condenatórias de crimes de pequena gravidade e o cancelamento provisório total ou parcial, das decisões condenatórias, o estigma associado às menções no registo criminal, alia-se a uma discriminação e a desqualificação social, originando diversos estereótipos, catalisando a tentativa de (re)inserção destes indivíduos como membros de pleno direito.

Acresce o facto de inexistirem estudos sobre a reincidência criminal a nível nacional, pelo que não é possível inferir quantas das participações registadas anualmente pelo RASI são secundárias e, conseqüentemente, retirar elações sobre a eficácia da reinserção social.

Face ao exposto, entendemos ser relevante estudar as eventuais relações entre ter menções no registo criminal e a autoperceção de discriminação e/ou exclusão. Uma realidade que se julga ser de grande prevalência e que inutiliza socialmente os sujeitos, particularmente nas três dimensões, que se seguem: 1. Emprego; 2. Condições de vida dignas; 3. Participação comunitária ativa e responsável.

4.2. Metodologia

4.2.1. Objetivos

É um objetivo principal da nossa pesquisa, estudar a relação estabelecida entre ter menções no registo criminal e a dificuldade em obter certas condições para levar um vida digna e produtiva. Pretendemos conhecer qual a perspetiva destes sujeitos perante a (re)integração que a sociedade lhes proporciona. Por extensão, interessa-nos compreender até que ponto o estigma e a indiferença desta sociedade são fatores catalisadores da erosão da capacidade de reinserção social. Mas dada a complexidade da questão devemos considerar uma ampla gama de variáveis que se relacionam com as dificuldade de reinserção, nomeadamente: género, escolaridade obtida, doença mental e consumos. Pensa-se ser de grande importância o cumprimento de pena de prisão para a diferenciação do sucesso da integração na sociedade. Variáveis como a medida na comunidade, o crime de condenação e o tipo de menção que consta no registo criminal também podem influenciar o processo de rotulação. Além de focar o estudo nos indivíduos que são primários nas transgressões das normas sociais, importa também compreender as características inerentes aos sujeitos já reincidentes. Consequentemente, interessa saber qual o tipo de reincidência predominante (específica, diferenciada ou genérica).

Posto isto, importa compreender se existe algum tipo de relação entre as menções no registo criminal e o emprego, o acesso a condições de vida dignas e a participação comunitária (explanadas nas questões e hipóteses do estudo).

4.2.2 Questões e hipóteses

São questões norteadoras deste estudo, as seguintes: “Q1: Existirá uma relação entre ter menções no registo criminal e a obtenção de emprego?”; “Q2: Existirá uma relação entre ter menções no registo criminal e o acesso a condições de vida dignas?”; “Q3: Existirá uma relação entre ter menções no registo criminal e ser ativo na participação comunitária (cívica, social e política)?”; “Q4: Existirá uma relação nos indivíduos com menções no registo criminal entre a obtenção de emprego e o acesso a condições de vida dignas?”; “Q5: Existirá uma relação nos indivíduos com menções no registo criminal entre a obtenção de emprego e ser ativo na participação comunitária (cívica, social e política)?”. As hipóteses derivadas podem ser divididas consoante a questão a que procuram dar resposta. Assim, o primeiro grupo de hipóteses (H₁ a H₂₀) pretende

relacionar as variáveis que caracterizam os sujeitos e inferir se existem ou não relações significativas entre as mesmas. O segundo grupo de hipóteses que se inicia com a formulação da H_{21} e finda na hipótese 25 (H_{25}) procura responder à primeira questão em estudo “Q1: Existirá uma relação entre ter menções no registo criminal e a obtenção de emprego?”. Com o intuito de conhecer a relação estabelecida entre ter menções no registo criminal e o acesso a condições de vida dignas formula-se a segunda questão que se desdobra nas hipóteses 34 (H_{34}) e 35 (H_{35}). Segue-se a testagem do quarto grupo de hipóteses – H_{36} a H_{46} – relacionadas com a terceira questão “Q3: Existirá uma relação entre ter menções no registo criminal e ser ativo na participação comunitária (cívica, social e política)?”. Para responder à quarta questão do estudo “Q4: Existirá uma relação nos indivíduos com menções no registo criminal entre a obtenção de emprego e o acesso a condições de vida dignas?”; testam-se o leque de hipóteses 26 a 32 (H_{26} , H_{27} , H_{28} , H_{29} , H_{30} , H_{31} e H_{32}). Por fim, para a quinta questão “Q5: Existirá uma relação nos indivíduos com menções no registo criminal entre a obtenção de emprego e ser ativo na participação comunitária (cívica, social e política)?” apenas se formulou a hipótese 33 (H_{33}). Note-se que no decorrer do estudo apenas se apresentam hipóteses com resultados significativos.

Tabela 1

Objetivos, Questões e Hipóteses

Objetivos	Questões	Hipóteses
<p>- Estudo do estigma e indiferença da sociedade como fatores catalisadores da erosão da capacidade de reinserção social</p> <p>- Conhecimento das variáveis moderadoras no processo de reinserção social</p> <p>- Diferenciação do sucesso da integração na sociedade consoante o cumprimento de pena de prisão</p> <p>- Estudo do processo de rotulação e das variáveis moderadoras</p> <p>- Estudo das características da reincidência criminal (específica, diferenciada ou genérica)</p>		<p>H₁: A distribuição da idade é a mesma entre as categorias de consumo de estupefacientes</p> <p>H₂: A distribuição da idade é a mesma entre as categorias de reincidência juvenil</p> <p>H₃: O género e a reincidência são independentes</p> <p>H₄: O género e o consumo de estupefacientes são independentes</p> <p>H₅: O género e as patologias do foro mental não se encontram associados</p> <p>H₆: O género e o consumo de álcool não se encontram associados</p> <p>H₇: O género e a medida na comunidade não se encontram associados</p> <p>H₈: A distribuição da escolaridade é a mesma entre as categorias do trabalho</p> <p>H₉: A escolaridade e “sei quais são os meus direitos e deveres enquanto cidadão português” não estão correlacionados</p> <p>H₁₀: A escolaridade e “respeito todos os indivíduos independentemente da sua orientação sexual” não estão correlacionados</p> <p>H₁₁: A escolaridade e “respeito todos os indivíduos independentemente do seu nível socioeconómico” não estão correlacionados</p> <p>H₁₂: A escolaridade e “respeito todos os indivíduos independentemente da sua religião” não estão correlacionados</p> <p>H₁₃: A escolaridade e “mantenho-me informado sobre o estado do meu país” não estão correlacionados</p> <p>H₁₄: A escolaridade e “sei dirigir-me às entidades competentes para esclarecer dúvidas” não estão correlacionados</p> <p>H₁₅: A escolaridade e “sei identificar situações de injustiça” não estão correlacionados</p> <p>H₁₆: A escolaridade e “afirmo os meus direitos quando me sinto injustiçado” não estão correlacionados</p> <p>H₁₇: A escolaridade e “adapto os meus comportamentos às normas sociais” não estão correlacionados</p> <p>H₁₈: O consumo de estupefacientes e a reincidência são independentes</p> <p>H₁₉: O consumo de álcool e a reincidência são independentes</p> <p>H₂₀: O consumo de álcool e o consumo de estupefacientes são independentes</p>
<p>- Conhecimento das variáveis moderadoras no processo de reinserção social</p> <p>- Diferenciação do sucesso da integração na</p>	<p>“Q1: Existirá uma relação entre ter menções no registo criminal e a obtenção de emprego?”;</p>	<p>H₂₁: A pena de prisão e o trabalho são independentes</p> <p>H₂₂: A condição laboral e as menções não estão associadas</p> <p>H₂₃: A condição laboral e a medida na comunidade não estão associadas</p> <p>H₂₄: A condição laboral e a consulta do registo criminal não estão associadas</p> <p>H₂₅: A distribuição do vencimento é a mesma entre as categorias de patologias do foro mental</p>

<p>sociedade consoante o cumprimento de pena de prisão</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estudo do processo de rotulação e das variáveis moderadoras - Estudo das relações entre menções no registo criminal e o emprego 		
<ul style="list-style-type: none"> - Estudo do processo de rotulação e das variáveis moderadoras - Estudo das relações entre menções no registo criminal e o acesso a condições de vida dignas 	<p>“Q2: Existirá uma relação entre ter menções no registo criminal e o acesso a condições de vida dignas?”;</p>	<p>H₃₄: O acesso a habitação e o crime de condenação não estão associados H₃₅: O acesso a habitação e as patologias não estão associados</p>
<ul style="list-style-type: none"> - Diferenciação do sucesso da integração na sociedade consoante o cumprimento de pena de prisão - Estudo do processo de rotulação e das variáveis moderadoras - Estudo das relações entre menções no registo criminal e a participação comunitária (cívica, política e social) 	<p>“Q3: Existirá uma relação entre ter menções no registo criminal e ser ativo na participação comunitária (cívica, social e política)?”;</p>	<p>H₃₆: A distribuição de “sei identificar situações de injustiça” é a mesma entre as categorias das menções H₃₇: A distribuição de “considero que contribuo para a diminuição da pobreza” é a mesma entre as categorias de pena de prisão H₃₈: A distribuição de “assumo o papel de conciliador no meio em que me insiro” é a mesma entre as categorias de reincidência H₃₉: A distribuição de “respeito todos os indivíduos independentemente da sua orientação sexual” é a mesma entre as categorias de reincidência juvenil H₄₀: A distribuição de “respeito todos os indivíduos independentemente do seu nível socioeconómico” é a mesma entre as categorias de reincidência juvenil H₄₁: A distribuição de “respeito todos os indivíduos independentemente da sua religião” é a mesma entre as categorias de reincidência juvenil H₄₂: A distribuição de “sei dirigir-me às entidades competentes” é a mesma entre as categorias de reincidência juvenil H₄₃: As menções e o exercer do direito de voto não estão associados H₄₄: A distribuição do número de crimes é a mesma entre as categorias de voto H₄₅: A distribuição da gravidade dos crimes é a mesma entre as categorias de voto H₄₆: O crime de condenação e a participação em associações não estão associados</p>

<p>- Estudo das relações entre o emprego e o acesso a condições de vida dignas</p>	<p>“Q4: Existirá uma relação nos indivíduos com menções no registo criminal entre a obtenção de emprego e o acesso a condições de vida dignas?”;</p>	<p>H₂₆: O trabalho e o tipo de habitação não estão associados H₂₇: O trabalho e a condição de habitabilidade água potável não estão associados H₂₈: A distribuição do apoio alimentar é a mesma entre as categorias do trabalho H₂₉: O apoio da segurança social e o trabalho são independentes H₃₀: A distribuição de “considero que tenho uma boa qualidade de vida” é a mesma entre as categorias do trabalho H₃₁: A distribuição de “tenho dinheiro suficiente para satisfazer as minhas necessidades” é a mesma entre as categorias do trabalho H₃₂: A distribuição de “disponho dos meios de transporte adequados” é a mesma entre as categorias do trabalho</p>
<p>- Estudo das relações entre o emprego e a participação comunitária (cívica, política e social)</p>	<p>“Q5: Existirá uma relação nos indivíduos com menções no registo criminal entre a obtenção de emprego e ser ativo na participação comunitária (cívica, social e política)?”;</p>	<p>H₃₃: A distribuição de “considero que contribuo para a diminuição da pobreza” é a mesma entre as categorias do trabalho</p>

4.2.3 Variáveis e a sua mensuração

Mediante os objetivos anteriormente apresentados (ver secção 4.2.1.) e a construção do instrumento (ver secção 4.2.5.) formulou-se 107 variáveis do tipo nominal ou escalar. A tabela 2, apresenta as variáveis correspondentes aos itens da primeira secção do instrumento – identificação dos participantes. Nesta secção é possível caracterizar o sujeito tendo em conta as suas individualidades criminogénicas (menção, crime de condenação, medida na comunidade e antecedentes criminais – reincidência juvenil, número de crimes cometidos, reincidência, tipo de reincidência e pena de prisão), bem como considerar as variáveis que podem ter influência no crime identificadas no estado da arte (idade, género, localidade de residência, escolaridade obtida, patologias do foro mental e consumos [estupefacientes e álcool]). Tendo como intuito o estudo da diferenciação do sucesso da integração na sociedade consoante o cumprimento de pena de prisão estruturam-se questões referentes a esta particularidade.

Tabela 2

Identificação

Nome da variável	Tipo	Mensuração
Idade	Independente	Escalar
Género	Independente	Nominal - Feminino - Masculino - Outro
Localidade de residência	Independente	Nominal - Vila Nova de Gaia - Coimbra - Algarve
Escolaridade obtida	Independente	Escalar
Patologia do foro mental	Independente	Nominal - Sim - Não
Consumo de estupefacientes	Independente	Nominal - Sim - Não
Regularidade dos consumos de estupefacientes	Independente	Escalar
Consumo de álcool	Independente	Nominal - Sim - Não
Regularidade dos consumos de álcool	Independente	Escalar
Reincidência Juvenil	Independente	Nominal - Sim - Não
Menções	Independente	Nominal - Decisões de dispensa de pena ou admoestação - Condenação por outro crime em pena substitutiva da pena principal

		<ul style="list-style-type: none"> - Condenação por outro crime em pena de prisão inferior a 5 anos, ou em pena de multa principal - Condenação por outro crime em pena de prisão entre 5 e 8 anos - Condenação por outro crime em pena de prisão superior a 8 anos - Condenação por crime contra a liberdade e autodeterminação sexual
Menção por gravidade	Independente	Escalar
Crime de Condenação	Independente	Nominal <ul style="list-style-type: none"> - Contra Pessoas - Contra Património - Contra a Vida em Sociedade - Contra o Estado - Contra a Identidade Cultural e Integridade Pessoal - Contra Animais - Regime Específico Tráfico - Regime Específico Armas - Regime Específico Código da Estrada
Número de crimes cometidos	Independente	Escalar
Reincidência	Independente	Nominal <ul style="list-style-type: none"> - Sim - Não
Tipo de Reincidência	Independente	Nominal <ul style="list-style-type: none"> - Específica - Diferenciada - Genérica
Pena de Prisão	Independente	Nominal <ul style="list-style-type: none"> - Sim - Não
Tempo de pena de prisão	Independente	Escalar
Medida na comunidade	Independente	Nominal <ul style="list-style-type: none"> - Suspensão de Execução de Pena com regime de prova - Suspensão de Execução de Pena com regras de conduta - Prestação de Trabalho a Favor da Comunidade por substituição de multa - Prestação de Trabalho a Favor da Comunidade por substituição de pena de prisão - Prestação de Trabalho a Favor da Comunidade derivado de SEP - Liberdade Condicional com regime de prova - Liberdade Condicional com regras de conduta
Falta de Preparação	Dependente	Escalar
Costumes aprendidos	Dependente	Escalar
Tempo de pena e emprego	Dependente	Escalar
Frequência de Oficinas	Dependente	Nominal <ul style="list-style-type: none"> - Sim - Não
Frequência da Escola	Dependente	Nominal <ul style="list-style-type: none"> - Sim - Não
Trabalho dentro do Estabelecimento Prisional	Dependente	Nominal <ul style="list-style-type: none"> - Sim - Não
Trabalho fora do Estabelecimento Prisional	Dependente	Nominal <ul style="list-style-type: none"> - Sim - Não

Para o estudo das questões relacionadas com o emprego, estruturam-se variáveis tendo em conta a condição dicotómica – ter ou não ter emprego. Para a condição de obtenção de emprego apresentam-se 20 variáveis, das quais 8 são nominais e 12 escalares. Para a condição de não se encontrar a laboral formulam-se 12 questões que originam respetivamente 12 variáveis, das quais apenas uma é mensurada de forma nominal. Tendo em conta a aplicação do instrumento a uma subamostra foram adicionadas categorias à variável “condição laboral”, de forma a abranger todas as hipóteses contempladas pelo CPP, bem como particulares à amostra em estudo. Tal também ocorreu na variável do registo criminal, cuja mensuração inclui “não aplicável” dirigido a indivíduos que já se encontravam empregados na altura da ocorrência do processo criminal – ver tabela 3.

Tabela 3

Emprego

Nome da variável	Tipo	Mensuração
Trabalho	Dependente	Nominal - Sim - Não
Registo Criminal	Independente	Nominal - Sim - Não - Não aplicável
Condição Laboral	Dependente	Nominal - Contrato de trabalho sem termo - Contrato de trabalho a termo certo - Contrato de trabalho a termo incerto - Contrato de prestação de serviços - Contrato de utilização de trabalho temporário - Contrato de trabalho a termo parcial (ou part-time) - Contrato de trabalho intermitente - Contrato promessa de trabalho - Contrato de trabalho de muito curta duração (até 15 dias) - Contrato de trabalho com trabalho estrangeiro - Contrato de trabalho com pluralidade de empregadores - Contrato de trabalho em comissão de serviço - Contrato para a prestação subordinada de teletrabalho - Contrato de trabalho por tempo indeterminado para cedência temporária - Contrato de pré-reforma - Contrato de cedência ocasional de trabalhadores - Trabalhadores a recibos verdes - Trabalhadores independentes - Trabalhadores Informais

- À experiência		
Setor de Atividade	Dependente	Nominal - Setor Primário - Setor Secundário - Setor Terciário
Vencimento	Dependente	Escalar
Trabalho com processo criminal	Dependente	Nominal - Sim - Não
Conhecimento do Empregador	Dependente	Nominal - Sim - Não
Despedimento	Dependente	Nominal - Sim - Não
Alteração comportamento superiores	Dependente	Nominal - Sim - Não
Alteração comportamento colegas	Dependente	Nominal - Sim - Não
Trabalho produtivo	Dependente	Escalar
Remuneração justa	Dependente	Escalar
Horário de trabalho	Dependente	Escalar
Segurança no trabalho	Dependente	Escalar
Vínculo laboral	Dependente	Escalar
Progressão na carreira	Dependente	Escalar
Inclusão no grupo	Dependente	Escalar
Equilíbrio profissional/pessoal	Dependente	Escalar
Serviços de saúde pagos pela empresa	Dependente	Escalar
Obrigações	Dependente	Escalar
Satisfação com capacidade de trabalho	Dependente	Escalar
Capacidade de trabalho	Dependente	Escalar
Dificuldade na obtenção de trabalho	Dependente	Escalar
Procura de emprego junto do empregador	Dependente	Escalar
Procura de emprego por email	Dependente	Escalar
Resposta a vagas	Dependente	Escalar
Entrevistas de emprego	Dependente	Escalar
Centro de emprego	Dependente	Nominal - Sim - Não

Menções e dificuldade de obtenção de emprego	Dependente	Escalar
Desvantagem	Dependente	Escalar
Influência das menções no lado profissional	Dependente	Escalar
Acesso ao registo criminal e empregabilidade	Dependente	Escalar
Competências adequadas	Dependente	Escalar

Para o estudo da terceira secção – acesso a condições de vida dignas – formulam-se 25 variáveis. Destas 13 são variáveis com mensuração nominal e as restantes 12 com mensuração escalar. Partindo do pressuposto do estudo da eficácia da (re)inserção social formulam-se variáveis referentes a condições de vida que podem ser consideradas mais precárias – institucionalização ou situação de sem abrigo. Ademais, as condições de habitabilidade e a necessidade de apoios – alimentares, da segurança social ou de instituições também espelham as dificuldades apresentadas pelos participantes.

Tabela 4

Condições de Vida Dignas

Nome da variável	Tipo	Mensuração
Habitação	Dependente	Nominal - Sim - Não
Instituição	Dependente	Nominal - Sim - Não
Sem abrigo	Dependente	Nominal - Sim - Não
Tipo de habitação	Dependente	Nominal - Comprada - Arrendada - Cedida por familiares - Que partilha com familiares ascendentes - Que partilha com outras pessoas - Social
Registo Criminal para compra	Dependente	Nominal - Sim - Não
Registo Criminal para arrendamento	Dependente	Nominal - Sim - Não
Condições de habitabilidade – redes de saneamento	Dependente	Nominal - Sim - Não

Condições de habitabilidade – água potável	Dependente	Nominal - Sim - Não
Condições de habitabilidade – gás	Dependente	Nominal - Sim - Não
Condições de habitabilidade – eletricidade	Dependente	Nominal - Sim - Não
Apoio alimentar	Dependente	Escalar
Apoio Segurança Social	Dependente	Nominal - Sim - Não
Tipo de apoio da Segurança Social	Dependente	Nominal - Família - Saúde - Incapacidade/ Invalidez - Pensão de Velhice e Prestações por Morte - Rendimento Social de Inserção - Subsídios de desemprego
Apoio de Instituições	Dependente	Nominal - Juntas de Freguesia - Igrejas - Associações - Instituições Particulares de Apoio Social
Boa qualidade de vida	Dependente	Escalar
Dinheiro suficiente	Dependente	Escalar
Fácil acesso a informações	Dependente	Escalar
Ambiente seguro e protegido	Dependente	Escalar
Satisfação com a habitação	Dependente	Escalar
Meios de transporte	Dependente	Escalar
Atividades de lazer	Dependente	Escalar
Serviços de saúde	Dependente	Escalar
Serviços de assistência social	Dependente	Escalar
Segurança e Proteção Física	Dependente	Escalar
Apoio dos outros	Dependente	Escalar

Por fim, importa estudar qual é o índice de participação destes sujeitos. Neste sentido, apresentam-se de seguida – tabela 5 - as 19 variáveis referentes à participação cívica (e.g. direitos e deveres; informação sobre o país; entidades competentes, etc...) social (e.g. diminuição da pobreza, normas sociais, etc...) e política (cargo político, afiliação política, voto, etc...) destes indivíduos.

Tabela 5

Participação Comunitária

Nome da variável	Tipo	Mensuração
Diminuição da pobreza	Dependente	Escalar
Direitos e deveres	Dependente	Escalar
Respeito pela orientação sexual	Dependente	Escalar
Respeito pelo nível socioeconómico	Dependente	Escalar
Respeito pela religião	Dependente	Escalar
Informação sobre o país	Dependente	Escalar
Entidades competentes	Dependente	Escalar
Valores e princípios	Dependente	Escalar
Situações de injustiça	Dependente	Escalar
Afirmação dos direitos	Dependente	Escalar
Papel de conciliador	Dependente	Escalar
Normas sociais	Dependente	Escalar
Causas Sociais	Dependente	Nominal - Sim - Não
Cargo Político	Dependente	Nominal - Sim - Não
Afiliação Política	Dependente	Nominal - Sim - Não
Presidenciais 2021	Dependente	Nominal - Sim - Não
Motivo de não votar	Dependente	Nominal - Isolamento Profilático - Fora de território nacional - Internamento - Abstenção
Frequência de voto	Dependente	Escalar
Participação em associações	Dependente	Nominal - Sim - Não

4.2.4 Sujeitos e amostragem

Este estudo conta com 120 participantes do género masculino (85,7%) e 20 do género feminino (14,3%) [$M = 1,114$; $SD = 0,351$], em acompanhamento numa das três Equipas de Reinserção Social da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais participantes (Porto Penal 3, Baixo Mondego 1 e Algarve 2) numa fase pós-sentencial. Com idades compreendidas entre os 19 anos (min) e os 64 (máx) anos, apresentando uma média de 42,56 [$SD = 10,736$]. Os escalões etários do 20-29 anos reúne 17 participantes, os escalões dos 30-39 anos, 40-49 anos e 50-59 anos são aqueles que contêm um maior número de sujeitos com 37, 41 e 37, respetivamente. Escalões que se situam nos polos, idades inferiores a 20 anos e idades superiores aos 60 anos apenas reúnem 8 participantes – 1 sujeito com 19 anos, 2 com 60, 3 com 61, 1 com 63 e 1 com 64 anos.

Os mesmos apresentam níveis de escolaridade desde “sabe ler, mas não sabe escrever” até à licenciatura [$M = 8,64$; $SD = 3,203$], sendo frequentemente destacados os níveis de ensino do 6.º ano [Freq. 28 – 20,0%], 9.º ano [Freq. 47 – 33,6%] e 12.º ano [Freq. 33 – 23,6%]. Níveis de literacia inferiores são menos comuns – Até ao 4.º ano [Freq. 22 – 15,7%] e sabe ler, mas não sabe escrever [Freq. 1 – 0,7%].

Ao nível das patologias do foro mental - 16 participantes (11,4%) [$M = 1,11$; $SD = 0,319$] identificaram sofrer ou já ter sofrido de alguma doença mental, tendo sido destacadas a depressão [Freq. 10 – 7,1%] e a esquizofrenia [Freq. 2 – 1,4%]. Patologias como a ansiedade, a bipolaridade, os surtos psicóticos ou a perturbação da personalidade do tipo antissocial também são identificadas, contudo, não possuem uma frequência elevada [Freq. 1 - 0,7%, respetivamente] [$M = 2,06$; $SD = 1,652$].

No que concerne aos consumos de estupefacientes, uma maioria revela nunca ter consumido (Freq. 75 - 53,6%) [$M = 1,46$; $SD = 0,501$]. Dos 65 participantes (46,4%) que se revelaram consumidores, 41 deles afirmam o abandono do consumo (29,3%), relatando 12 que o fazem raramente (8,6%), 5 às vezes (3,6%), e apenas 7 participantes assumem consumos regulares – quase sempre (Freq. 1 – 0,7%) e sempre (Freq. 6 – 4,3%) [$M = 0,75$; $SD = 1,250$]. Em contrapartida, o consumo de álcool é assumido por 108 participantes (77,1%), sendo minoritários aqueles que afirmam nunca terem consumido (22,9%) [$M = 1,77$; $SD = 0,421$]. Dos consumidores, a grande maioria faz consumos esporádicos (Freq. 54 – 38,6%) ou raramente (Freq. 30 – 21,4%). Inclusive 19 revelam o abandono do consumo (13,6%) e apenas 5 dos 65 se apresentam como consumidores

regulares – quase sempre (Freq. 4 – 2,9%) e sempre (Freq. 1 – 0,7%) [M = 1,43; SD = 0,856].

Tendo em conta as menções no registo criminal estas podem diferir entre decisões de dispensa de pena ou admoestação (menos gravosa), até condenação por outro crime em pena de prisão superior a 8 anos (mais gravosa) [M = 3,35; SD = 0,678]. Às decisões de dispensa de pena ou admoestação corresponde 1 participante (0,7%). As condenações por outro crime em pena de prisão inferior a 5 anos, ou em pena de multa principal assumem a maior frequência (Freq. 101 – 72,1%), seguidas das condenações por outro crime em pena de prisão entre os 5 e 8 anos (Freq. 25 – 17,9%) e por último, as condenações por outro crime em pena de prisão superior a 8 anos (Freq. 13 – 9,3%). Se não tivermos em consideração a gravidade das menções, a distribuição faz-se entre as decisões de dispensa de pena ou admoestação e a condenação por crime contra a liberdade e autodeterminação sexual [M = 3,49; SD = 0,885]. À semelhança dos dados anteriores, as frequências maioritárias são divididas entre as condenações por outro crime em pena de prisão inferior a 5 anos, ou em pena de multa principal (Freq. 96 – 68,6%) e as condenações por outro crime em pena de prisão entre 5 e 8 anos (Freq. 23 – 16,4%). As condenações por outro crime em pena de prisão superior a 8 anos assumem o 3º lugar das frequências mais altas (Freq. 13 – 9,3%), seguida da condenação por crime contra a liberdade e autodeterminação sexual (Freq. 7 – 5,0%) e por último, pelas decisões de dispensa de pena ou admoestação (Freq. 1 – 0,7%).

Consequentemente, os crimes de condenação que deram origem a estas menções dividem-se num enquadramento que tem em conta as 6 classes de bens jurídicos contemplados pelo Código Processual Penal (pessoas, património, vida em sociedade, estado, identidade cultural e integridade pessoal e os animais) e 3 regimes específicos (tráfico, armas e código da estrada) [M = 6,38; SD = 7,515]. Os resultados distribuem-se em 49 participantes que foram condenados por cometerem crimes contra pessoas (35,0%), 21 por crimes contra o património (15,0%), 16 por crimes de tráfico (11,4%), 13 por crimes contra a vida em sociedade (9,3%), 6 por crimes do código da estrada (4,3%), 5 por crimes contra o património e a vida em sociedade (3,6%), 3 por crimes contra o Estado (2,1%), outros 3 por crimes contra pessoas e património (2,1%), e os últimos 3 por crimes contra pessoas e por posse de arma (2,1%). Frequências mais reduzidas são expostas nos crimes contra pessoas e a vida em sociedade; património e tráfico; tráfico e posse de arma (Freq. 2 – 1,4%); património e posse de armas; vida em

sociedade e tráfico; pessoas, património e vida em sociedade; pessoas, vida em sociedade e porte de arma; património, vida em sociedade e estado; património, vida em sociedade e infrações rodoviárias; tráfico, posse de arma e infrações rodoviárias; pessoas, património, vida em sociedade e Estado; pessoas, património, posse de arma e infrações rodoviárias; pessoas, património, vida em sociedade, posse de arma e infrações rodoviárias e por último, vida em sociedade e Estado (Freq. 1 – 0,7% respetivamente).

De acordo com o crime de condenação e o processo decorrente em sede própria configuram-se diferentes medidas na comunidade [$M = 2,83$; $SD = 2,429$] como: Suspensão de execução de pena com regime de prova (Freq. 74 – 52,9%) ou com regras de conduta (Freq. 11 – 7,9%); prestação de trabalho a favor da comunidade por substituição de multa (SMT) [Freq. 17 – 12,1%], prestação de trabalho a favor da comunidade por substituição de pena de prisão (Freq. 4 – 2,9%) ou decorrente da Suspensão de Execução de Pena em execução (Freq. 2 – 1,4%). Para indivíduos cuja sentença incluiu pena de prisão, configuram-se medidas como a Liberdade Condicional com regime de prova (Freq. 1 – 0,7%) ou com regras de conduta (Freq. 31 – 22,1%).

Dos 140 participantes, 67 são primários (47,9%) e 73 reincidentes (52,1%) [$M = 1,52$; $SD = 0,501$], dos quais 8 possuem condenações juvenis (5,7%) [$M = 1,06$; $SD = 0,233$]. Dos indivíduos reincidentes, 22 reincidem no mesmo tipo de crime (15,7%), 36 (25,7%) em tipologia diversificada e 15 (10,7%) na tipologia genérica [$M = 1,90$; $SD = 0,710$].

Destes condenados, 45 (32,1%) cumpriram em função da sentença ou já tinham cumprido penas de prisão efetivas [$M = 1,32$; $SD = 0,469$]. Estas penas variam dos 4 meses (min) até aos 22 anos (máx), apresentando a distribuição que se segue: com frequência de 1 valor (0,7%) surgem tempos de pena como 1 ano e 7 meses; 2 anos; 2 anos e 1 mês; 3 anos e 9 meses; 4 anos e 6 meses; 4 anos e 8 meses; 5 anos e 3 meses; 5 anos e 8 meses; 6 anos; 7 anos e 4 meses; 7 anos e 9 meses; 11 anos; 11 anos e 8 meses; 12 anos e 6 meses; 13 anos; 16 anos e 4 meses; 17 anos e 6 meses; 18 anos; 22 anos. Com frequência de 2 valores (1,4%) apresentam-se tempos de cumprimento de pena de 4 meses; 1 ano; 1 ano e 3 meses; 4 anos e 4 meses; 7 anos e 17 anos. Com frequências mais elevadas de 3 valores (2,1%) aparecem penas de 3, 5 e 9 anos; de 5 valores (3,6%) aparece a pena de prisão de 4 anos [$M = 2,76$; $SD = 0,883$].

Durante o cumprimento de pena, 11 indivíduos frequentaram as oficinas oferecidas pelo Estabelecimento Prisional (EP) [M = 1,24; SD = 0,435], 26 indivíduos frequentaram a escola (18,6%) [M = 1,58; SD = 0,499], 31 (22,1%) trabalharam dentro do EP em áreas diversas [M = 1,69; SD = 0,468] e apenas 4 (2,9%) tiveram a oportunidade em Regime Aberto voltado para o Exterior (RAE) de trabalhar fora do EP [M = 1,09; SD = 0,288], regressando no final do expediente. Quando questionados sobre a possível influência do cumprimento de pena nas perspectivas de reinserção, à afirmação “considero que a falta de preparação durante o cumprimento de pena, condicionam a minha procura de trabalho” [M = 2,76; SD = 0,883] 23 indivíduos (16,4%) discordaram, 11 (7,9%) não se posicionaram (Neutro), 10 (7,1%) concordaram e 1 indivíduo (0,7%) concordou totalmente. À afirmação “considero que os costumes aprendidos em meio prisional, condicionam a minha adaptação a um possível local de trabalho” [M = 2,40; SD = 0,751], um número elevado de sujeitos discordou (Freq. 25 – 17,9%), seguido de 13 indivíduos que não se posicionaram (Freq. 13 – 9,3%), 4 indivíduos que concordaram (2,9%) e 3 que discordaram totalmente (2,1%). A última afirmação desta secção, remete para a reflexão se “o tempo que passei na prisão influenciam as minhas probabilidades de ficar nos empregos a que me candidato” [M = 3,22; SD = 1,064] – as frequências revelam que 22 indivíduos concordam que isto aconteça (15,7%), ao contrário de 10 (7,1%) que discordam. Posições mais extremas são adotadas por 3 indivíduos (2,1%) que discordam totalmente e 2 que concordam totalmente (1,4%), 8 indivíduos consideram neutra a sua posição (5,7%).

Importa referir que, com o intuito de diminuir o número de variáveis moderadoras, foram constituídas como critérios de exclusão as seguintes características: “Ter mais de 65 anos”; “Estar reformad@”; “Ser estudante”; “Não ter nacionalidade portuguesa”; “Laborar fora de território nacional”; “Possuir morada de residência fora de território nacional”.

Tendo como objetivo, a obtenção de uma base de dados diversificada para futuras comparações, o crime de condenação não foi considerado relevante para a seleção dos participantes, nem a questão da reincidência criminal.

4.2.5 Instrumentos

De forma a responder aos objetivos anteriormente identificados (secção 4.2.1) e face a inexistência de instrumentos para avaliação da autoperceção de sujeitos com menções no registo criminal optou-se pela elaboração de um instrumento próprio ao estudo em questão. Desta forma, considerando a literatura atual e instrumentos aplicados às três grandes áreas em estudo (emprego, condições de vida dignas e participação comunitária) elaborou-se um questionário composto tanto por questões fechadas como por questões abertas. O mesmo encontra-se dividido em quatro secções – identificação, emprego, condições de vida dignas e participação comunitária – com 105 questões, das quais 55 são questões de opção múltipla, 45 em escala de Likert (classificadas de 1 a 5 em que o valor 1- Discordo Totalmente; 2 – Discordo; 3- Neutro; 4- Concordo; 5 – Concordo Totalmente) e 5 de resposta aberta (posteriormente codificada).

A validação e fiabilidade deste instrumento foram controladas mediante a intervenção crítica de um grupo de três peritos – Professor Doutor Carlos, Professora Doutora Cristina Vieira e Dr. ° João Amaral - e a aplicação a uma subamostra da população. A subamostra foi selecionada na equipa Porto Penal 3, tendo respondido ao questionário telefonicamente. Através destes primeiros 10 contactos, foi possível proceder a alterações na formulação do instrumento, tendo em conta as respostas dadas, bem como as respetivas sugestões.

4.3. Plano e Procedimentos

A partir do início do estudo, dedicou-se, aproximadamente, três meses à revisão da literatura especializada sobre o tema. Nos três meses seguintes elaborou-se o instrumento de recolha de dados, que foi acompanhado dos pedidos de colaboração das instituições e dos consentimentos informados.

Para o efeito da consecução dos objetivos da investigação, antes referidos, optou-se por um estudo exploratório quantitativo. A pesquisa incidiu sobre as pessoas com menções no registo criminal em Portugal, selecionadas de forma casuística, por intermédio da DGRSP. Os participantes aceitaram colaborar de forma voluntária, de modo informado, tendo em consideração o respeito pelas questões éticas e deontológicas definidas no código da American Psychology Association. Considerando o âmbito nacional do estudo, anteviu-se serem necessários, pelo menos, 600 sujeitos para

considerar representativa a amostra, em termos quantitativos. Contudo, face às contingências Covid-19 esta amostra acabou reduzida a 140 participantes.

Os questionários foram aplicados telefonicamente ou presencialmente pela investigadora no decorrer da sua presença nas equipas de reinserção social. Salvo certas exceções, em que foram autoadministrados ou realizados com a assistência do técnico responsável pelo processo. A recolha de dados foi realizada durante três meses, tendo sido iniciada no mês de julho e concluída no mês de outubro.

Posteriormente, foi construída uma base de dados, de forma a integrar os resultados extraídos do *GoogleForms* para a sua posterior análise no *SPSS*. Analisados os resultados, torna-se relevante enquadrá-los segundo a temática abordada, procurando dar resposta às questões inicialmente colocadas : “Q1: Existirá uma relação entre ter menções no registo criminal e a obtenção de emprego?”; “Q2: Existirá uma relação entre ter menções no registo criminal e o acesso a condições de vida dignas?”; “Q3: Existirá uma relação entre ter menções no registo criminal e ser ativo na participação comunitária (cívica, social e política)?”; “Q4: Existirá uma relação nos indivíduos com menções no registo criminal entre a obtenção de emprego e o acesso a condições de vida dignas?”; “Q5: Existirá uma relação nos indivíduos com menções no registo criminal entre a obtenção de emprego e ser ativo na participação comunitária (cívica, social e política)?”, bem como inferir as implicações práticas dos mesmos.

No decorrer desta etapa, redigiu-se o trabalho escrito, que inclui a componente de revisão do tema, a caracterização dos sujeitos alvo do estudo, bem como das três dimensões em estudo: 1. Obter emprego; 2. Desfrutar de condições de vida dignas; 3. Participar de forma ativa e responsável na comunidade. Ademais, aqui apresentam-se as respostas às três questões supramencionadas, os resultados da testagem das 46 hipóteses através de testes não paramétricos, como U de Mann-Whitney, Kruskal-Wallis, Qui- quadrado, V de Cramer e Rho de Spearman.

Este projeto finda com a entrega do relatório no mês de outubro do ano de 2021 e com a sua posterior defesa na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, em novembro do corrente ano.

4.4. Análise dos dados

4.4.1. Análise Descritiva

Finda a secção de identificação dos participantes, inicia-se a secção relativa ao emprego. Assim, dos 140 participantes, 94 encontram-se atualmente em situação laboral (67,1%) e apenas 46 (32,9%) se encontram desempregados [$M = 1,67$; $SD = 0,471$].

Dos que se encontram empregados apenas foi solicitado a 7 destes (5,0%) a apresentação do seu registo criminal, estando 39 (27,9%) a laboral sem que o seu empregador tenha conhecimento das suas menções e 48 (34,3%) a trabalhar em regimes nos quais a solicitação do seu registo não é aplicável, como por exemplo, já empregados no momento do processo criminal, a laboral de forma independente ou informal [$M = 2,10$; $SD = 0,962$].

O grupo de participantes é composto por 40 sujeitos que (Freq. 40 – 42,6%) possuem um contrato de trabalho sem termo, seguido por indivíduos que possuem um contrato de trabalho a termo certo (Freq. 13 – 9,3%). Trabalhadores independentes e trabalhadores informais apresentam frequências elevadas (Freq. 12 – 8,6%, respetivamente). Seguem-se os contratos de trabalho a termo incerto (Freq. 6 – 4,3%), os trabalhadores a recibos verdes (Freq. 3 – 3,2%), os contratos de utilização de trabalho temporário, os contratos de trabalho a tempo parcial e os contratos de trabalho por tempo indeterminado para cedência temporária (Freq. 1 – 1,1%, respetivamente) [$M = 7,15$; $SD = 7,977$]. Estes laboram frequentemente no setor terciário (Freq. 55 – 58,5%) e no setor secundário (Freq. 38 – 40,4%). Apenas um indivíduo revelou laboral em setor primário (1,1%) [$M = 2,57$; $SD = 0,518$].

Em relação ao vencimento que auferem, este difere maioritariamente entre o salário mínimo português (Freq. 37 – 39,4%) ou o intervalo de valores de 666€ a 1000€ (Freq. 43 – 45,7%). Os intervalos de valores como o dos vencimentos de 1001€ a 1350€ [Freq. 2 – 2,1%], o de 1351€ a 1700€ [Freq. 3 – 3,2%] e o de 1701€ a 1995€ [Freq. 1 – 1,1%] correspondem a valores menos frequentes. Em nível de precariedade, revelando auferir menos que o salário mínimo nacional, apresentam-se 8 sujeitos (8,5%) [$M = 2,55$; $SD = 0,887$].

No que se refere ao processo criminal, 62 indivíduos laboravam na altura em que ocorreu (44,3%) [$M = 1,66$; $SD = 0,476$], sendo que 42 destes chegaram ao conhecimento do empregador (30,7%) [$M = 1,68$; $SD = 0,471$]. Em relação às possíveis consequências

do conhecimento do processo, 2 indivíduos afirmam ter sido despedidos em consequência (1,4%) [M = 1,05; SD = 0,216] do mesmo, sendo que a maioria afirma não ter sentido represálias quer por parte dos seus superiores [Freq. 38 – 90,5%; M = 1,10; SD = 0,297], quer dos seus colegas [Freq. 41 – 97,6%; M = 1,02; SD = 0,154].

Tabela 6

Distribuição de frequências das respostas dos participantes empregados aos itens da escala de Likert face ao emprego (n = 94)

<i>Afirmações</i>	<i>Discordo Totalmente</i>	<i>Discordo</i>	<i>Neutro</i>	<i>Concordo</i>	<i>Concordo Totalmente</i>	<i>M (SD)</i>
Considero o meu trabalho produtivo	0	0	2 (2,1%)	64 (68,1%)	28 (29,8%)	4,28 (0,495)
Considero que tenho uma remuneração justa para as tarefas que desempenho	2 (2,1%)	35 (37,2%)	15 (16,0%)	39 (41,5%)	3 (3,2%)	3,06 (1,003)
Tenho um horário de trabalho adequado	2 (2,1%)	16 (17,0%)	12 (12,8%)	57 (60,6%)	7 (7,4%)	3,54 (0,935)
Sinto-me protegido/a no desempenho da minha profissão	0	10 (10,6%)	7 (7,4%)	63 (67,0%)	14 (14,9%)	3,86 (0,798)
Considero a minha situação de trabalho estável	2 (2,1%)	9 (9,6%)	15 (16,0%)	57 (60,6%)	11 (11,7%)	3,70 (0,878)
A minha empresa permite-me progredir na carreira	0	13 (13,8%)	29 (30,9%)	42 (44,7%)	10 (10,6%)	3,52 (0,864)
Sinto-me incluíd@ no meu grupo de trabalho	0	4 (4,3%)	15 (16,0%)	61 (64,9%)	14 (14,9%)	3,90 (0,689)
A minha empresa garante o equilíbrio entre a vida profissional e/ou pessoal e familiar	1 (1,1%)	7 (7,4%)	24 (25,5%)	54 (57,4%)	8 (8,5%)	3,65 (0,786)
Tenho acesso a serviços de saúde por parte da minha empresa	2 (2,1%)	11 (11,7%)	30 (31,9%)	43 (45,7%)	8 (8,5%)	3,47 (0,888)
Considero que sou tratad@ de igual forma que os meus colegas	0	8 (8,5%)	17 (18,1%)	55 (58,5%)	14 (14,9%)	3,80 (0,798)

Sinto-me capaz de levar a cabo as minhas obrigações até ao fim	0	0	2 (2,1%)	68 (72,3%)	24 (25,5%)	4,23 (0,474)
Sinto-me satisfeito com a minha capacidade de trabalho	0	0	1 (1,1%)	64 (68,1%)	28 (29,8%)	4,71 (4,123)

Apresentada a perspetiva dos participantes empregados, segue-se a perspetiva dos desempregados. Dos 46 sujeitos que referem estar desempregados, 30 concordam que são capazes de trabalhar (65,2%), 9 concordam totalmente (19,6%), 3 são neutros (6,5%), 2 discordam (4,3%) e outros 2 discordam totalmente (4,3%) [M = 3,91; SD= 0,915]. Relativamente à obtenção de trabalho 26 referem sentir dificuldades (56,6%) concordando (45,7%) ou concordando totalmente (10,9%) com a afirmação. Apesar de desempregados, 13 afirmam-se neutros (28,3%), 5 discordam (10,9%) e 2 discordam totalmente (4,3%) [M = 3,48; SD = 0,983].

De referir que 35 dos 46 indivíduos que não se encontram atualmente a laboral, quando questionados sobre a sua procura de trabalho nos últimos 6 meses, diretamente junto do empregador [M = 0,33; SD = 0,560], 42 afirmam não o ter feito (91,3%), 3 afirmam tê-lo feito de 1 a 3 vezes (6,5%) e apenas 1 refere que o realizou de 4 a 7 vezes (0,7%). Enviando pedido por correio postal ou por correio eletrónico os resultados são os mesmos [M = 0,11; SD = 0,379]. Relativamente à resposta a vagas de emprego [M = 0,24; SD = 0,603], 38 sujeitos afirmam não ter respondido a nenhuma (82,6%), 6 responderam de 1 a 3 (13,0%), 1 indivíduo respondeu de 4 a 7 vagas (2,2%) e 1 afirma tê-lo feito mais de 7 vezes (2,2%). Para entrevistas de emprego [M= 0,22; SD = 0,417] apenas foram chamados 10 indivíduos (21,7%) de 1 a 3 vezes. No centro de emprego encontram-se registados 35 destes participantes (25,0%).

Quando questionados sobre uma possível influência do registo criminal, 21 sujeitos concordam que esta influência possa existir (45,7%), 12 são neutros (26,1%), 11 discordam (23,9%). Nos extremos posicionam-se 2 indivíduos - 1 concorda totalmente (2,2%) e outro discorda totalmente (2,2%) [M = 3,22; SD = 0,917].

Uma frequência elevada revela sentir-se em “desvantagem quando concorro a um posto de trabalho” – 18 concordam (39,1%) e 3 concordam totalmente (6,5%), 15

indivíduos consideram-se neutros (32,65), 9 discordam (19,6%) e 1 discorda totalmente (2,2%) [M = 3,28; SD = 0,935].

Relativamente à afirmação “as menções no meu registo criminal não influenciam o meu lado profissional”, 29 sujeitos concordam (63,0%), 13 são neutros (28,3%), 2 discordam (4,3%), 1 discorda totalmente (2,2%) e 1 concorda totalmente (2,2%) [M = 3,59; SD = 0,717].

Quando inquiridos sobre “se não tivessem acesso ao meu registo criminal estaria empregad@”, 26 sujeitos revelam-se neutros (56,5%), 11 concordam (23,9%), 7 discordam (15,2%) e nos extremos posicionam-se dois indivíduos – 1 discorda totalmente (2,2%) e outro concorda totalmente (2,2%) [M = 3,09; SD = 0,755].

Por último, “tenho as competências adequadas para os empregos a que me candidato” – a grande maioria posiciona-se de acordo com esta afirmação – 33 concordam (71,7%), 2 concordam totalmente (4,3%). Neutros afirmam-se 11 indivíduos (23,9%) [M = 3,80; SD = 0,500].

Terminada a secção do emprego, inicia-se a secção relativa às condições de vida dignas com a questão referente à habitação [M = 1,99; SD = 0,085]. Assim, apenas 1 dos participantes refere não ter habitação (0,7%), estando em situação de sem-abrigo (0,7%). Dos 139 sujeitos com habitação (99,3%), 22 têm habitação comprada (15,8%), 50 arrendada (36,0%), 32 vivem em habitações cedidas por familiares (23,0%), 18 vive em habitação de ascendentes partilhada com os mesmos (12,9%), 3 partilham habitação com outras pessoas fora do agregado familiar (10,1%) e 14 sujeitos vivem em habitações sociais ou camarárias (10,1%) [M = 2,80; SD = 1,446]. Dos sujeitos que têm habitação própria, a nenhum foi solicitado o registo criminal para a compra da mesma. O mesmo acontece com os arrendamentos, para os quais a nenhum participante foi solicitado os seus antecedentes criminais. Em relação às condições de habitação, 1 sujeito refere não ter rede de saneamento (0,7%) [M = 1,99; SD = 0,085], 2 não terem água potável (1,4%) [M = 1,99; SD = 0,120], 3 não terem gás (2,1%) [M = 1,98; SD = 0,146] e 1 não possuir eletricidade na sua habitação (0,7%) [M = 1,99; SD = 0,085].

Relativamente aos apoios, 37 sujeitos referem já terem recorrido ou estarem a usufruir de apoio alimentar (26,4%) [M = 0,54; SD = 1,041], dos quais 10 referem necessitar frequentemente – quase sempre (Freq. 7 – 5,0%) e sempre (Freq. 3 – 2,1%). Os restantes indivíduos (Freq. 27 – 19,3%) falam de apoios esporádicos – raramente

(Freq. 12 – 8,6%) e algumas vezes (Freq 15 – 10,7%). Em relação aos apoios prestados pela Segurança Social [M = 1,21; SD = 0,412], 30 indivíduos afirmam-se beneficiários (21,4%). Dos quais 7 recebem o Rendimento Social de Inserção (23,3%), 6 apoio à família ou subsídio de desemprego (20,0%, respetivamente), 3 recebem em simultâneo apoio à família e rendimento social de inserção (10,0%), 2 recebem subsídio relacionado com incapacidade ou invalidez (6,7%). Com frequências mais reduzidas surgem apoios de alimentação e apoio simultâneos de família com subsídio de desemprego; saúde com subsídio de desemprego ou incapacidade/invalidez e saúde (Freq. 1 – 0,7%, respetivamente) [M = 5,53; SD = 3,203]. No que concerne a apoios externos como aqueles que são prestados pelas Juntas de Freguesia, pelas associações, igrejas ou Instituições Particulares de Solidariedade Social, 11 sujeitos afirmam ser apoiados (7,8%). Destacam-se as associações (Freq. 8 – 5,7%), as igrejas (Freq. 1 – 0,7%) e a combinação de esforço entre as Juntas de Freguesia e as associações (Freq. 2 – 1,4%) [M = 0,27; SD = 0,995].

Avançando no questionário, iniciam-se as afirmações remetentes às condições de vida para serem classificadas fazendo uso da escala de Likert.

Tabela 7

Distribuição de frequências das respostas aos itens da escala de Likert face às condições de vida dignas (n = 140)

<i>Afirmações</i>	<i>Discordo Totalmente</i>	<i>Discordo</i>	<i>Neutro</i>	<i>Concordo</i>	<i>Concordo Totalmente</i>	<i>M (SD)</i>
Considero que tenho uma boa qualidade de vida	3 (2,1%)	28 (20,0%)	41 (29,3%)	63 (45,0%)	5 (3,6%)	3,28 (0,898)
Tenho dinheiro suficiente para satisfazer as minhas necessidades	4 (2,9%)	50 (35,7%)	17 (12,1%)	63 (45,0%)	6 (4,3%)	3,12 (1,042)
Tenho fácil acesso às informações necessárias para organizar a minha vida diária	2 (1,4%)	6 (4,3%)	10 (7,1%)	114 (81,4%)	8 (5,7%)	3,86 (0,641)
Sinto que vivo num ambiente	3 (2,1%)	6 (4,3%)	5 (3,6%)	111 (79,3%)	15 (10,7%)	3,92 (0,710)

seguro e protegido						
Estou satisfeito@ com as condições do lugar em que vivo	4 (2,9%)	5 (3,6%)	5 (3,6%)	106 (75,7%)	20 (14,3%)	3,95 (0,762)
Disponho dos meios de transporte adequados	2 (1,4%)	15 (10,7%)	8 (5,7%)	102 (72,9%)	13 (9,3%)	3,78 (0,814)
Tenho diversas oportunidades para realizar atividades de lazer	2 (1,4%)	27 (19,3%)	9 (6,4%)	95 (67,9%)	7 (5,0%)	3,77 (2,648)
Estou satisfeito@ com os serviços de saúde	2 (1,4%)	18 (12,9%)	21 (15,0%)	91 (65,0%)	8 (5,7%)	3,61 (0,837)
Estou satisfeito@ com os serviços de assistência social	5 (3,6%)	9 (6,4%)	106 (75,7%)	19 (13,6%)	1 (0,7%)	3,01 (0,611)
Estou satisfeito@ com a minha proteção e segurança física	1 (0,7%)	9 (6,4%)	5 (3,6%)	115 (82,1%)	10 (7,1%)	3,89 (0,647)
Sinto que recebo o apoio necessário das outras pessoas quando necessito	2 (1,4%)	11 (7,9%)	10 (7,1%)	104 (74,3%)	13 (9,3%)	3,82 (0,761)

Na quarta secção que agora se inicia são analisados itens referentes à participação comunitária. Neste sentido, primeiramente são apresentadas as afirmações classificadas em escala de Likert e de seguida as questões referentes ao tópico em análise.

Tabela 8

Distribuição de frequências das respostas aos itens da escala de Likert face à participação comunitária (n = 140)

<i>Afirmações</i>	<i>Discordo Totalmente</i>	<i>Discordo</i>	<i>Neutro</i>	<i>Concordo</i>	<i>Concordo Totalmente</i>	<i>M (SD)</i>
Considero que contribuo para a diminuição da pobreza	3 (2,1%)	36 (25,7%)	37 (26,4%)	58 (41,4%)	6 (4,3%)	3,20 (0,946)
Sei quais são os meus direitos e deveres enquanto cidadão/ã português/a	1 (0,7%)	4 (2,9%)	14 (10,0%)	107 (76,4%)	14 (10,0%)	3,92 (0,612)
Respeito todos os indivíduos independentemente da sua orientação sexual	0	1 (0,7%)	3 (2,1%)	114 (81,4%)	22 (15,7%)	4,16 (0,391)
Respeito todos os indivíduos independentemente do seu nível socioeconómico	0	0	3 (2,1%)	114 (81,4%)	23 (16,4%)	4,14 (0,408)
Respeito todos os indivíduos independentemente da sua religião	0	0	1 (0,7%)	115 (82,1%)	24 (17,1%)	4,12 (0,440)
Mantenho-me informado@ sobre o estado do meu país	0	8 (5,7%)	10 (7,1%)	100 (71,4%)	22 (15,7%)	3,97 (0,678)
Sei dirigir-me às entidades competentes para esclarecer dúvidas	0	1 (0,7%)	7 (5,0%)	114 (81,4%)	18 (12,9%)	4,06 (0,452)
Mantenho-me fiel aos meus valores e princípios	0	1 (0,7%)	1 (0,7%)	101 (72,1%)	37 (26,4%)	4,24 (0,493)
Sei identificar situações de injustiça	0	1 (0,7%)	4 (2,9%)	113 (80,7%)	22 (15,7%)	4,09 (0,694)
Assumo o papel de conciliador/a no meio em que me insiro	0	1 (0,7%)	13 (9,3%)	113 (80,7%)	13 (9,3%)	3,99 (0,464)

Adapto os meus comportamentos às normas sociais	0	1 (0,7%)	3 (2,1%)	107 (76,4%)	29 (20,7%)	4,17 (0,479)
---	---	-------------	-------------	----------------	---------------	-----------------

Finda a escala de Likert inicia-se o último conjunto de questões focadas na participação cívica, social e política. Primeiro questiona-se se os participantes apoiam causas sociais através de donativos, voluntariado, consignação no IRS, etc. Nesta questão 93 sujeitos afirmam que não o fazem (66,4%) e 47 afirma que sim (33,6%) [M = 1,34; SD = 0,474].

Relativamente à questão “desde que tem menções alguma vez concorreu a cargo político” apenas 3 indivíduos responderam que sim (2,1%) [M = 1,02; SD = 0,145]. Questionados sobre afiliações partidárias o valor sobe para 5 participantes (3,6%) [M = 1,04; SD = 0,186]. Quando questionados sobre o exercício do poder de voto nas Presidenciais de 2021, 65 dos 140 participantes afirma que exerceu o seu poder de voto (46,4%) para 75 que se afirmam abstinentes (53,6%) [M = 1,46; SD = 0,501]. Quando questionados sobre a sua frequência de voto, desde que tem idade legal para tal, 25 sujeitos afirmam que nunca votaram (17,9%), 22 que o fizeram raramente (15,7%), 27 algumas vezes (19,3%), 33 quase sempre (23,6%) e outros 33 sempre (23,6%) [M = 2,19; SD = 1,424].

Por último, pergunta-se se os participantes fazem parte de alguma associação do tipo cultural, recreativa, entre outras, ao qual 126 indivíduos responderam que não (90,0%) e 14 que sim (10,0%) [M = 1,10; SD = 0,301].

4.4.2. Análise Inferencial

Começou-se por analisar a normalidade das variáveis através do teste de Kolmogorov-Smirnov e Shapiro-Wilk verificando-se que nenhum dos dados analisados obedece a uma distribuição normal. Sendo assim procedeu-se a testes não paramétricos, que diferem consoante os tipos de mensuração dos dados (nominais ou escalares): teste de Mann-Whitney, Kruskal-Wallis, Qui-Quadrado, V de Cramer e Rho de Spearman.

4.2.2. 1. Teste das Hipóteses

Com o intuito de iniciar a análise inferencial dos dados e após definidas as hipóteses a serem estudadas, verificaram-se quais os testes estatísticos mais adequados. Assim, com o intuito de inferir se havia diferenças estatísticas entre a idade e o consumo de estupefacientes, criou-se a hipótese H1 que foi testada através do teste Mann-Whitney, verificando-se que a mesma é rejeitada ($p < 0,001$).

De forma a perceber a razão que justifica as diferenças significativas, organizou-se os dados através de uma tabela de frequências, representados graficamente através de um histograma que se apresentam de seguida:

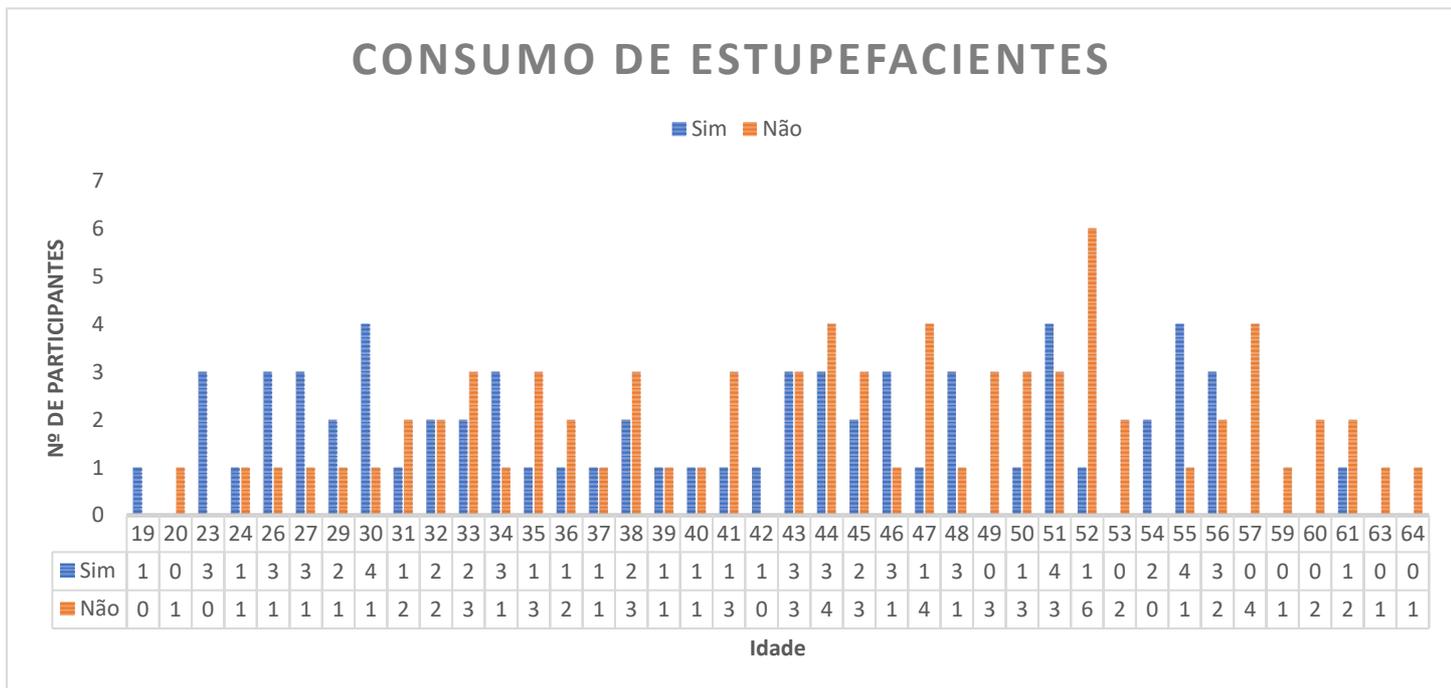


Figura 1. Histograma e tabela de frequências H₁

No que respeita ao consumo de estupefacientes verifica-se que a distribuição é trimodal (30 anos, 51 anos e 55 anos). Em relação ao não consumo a distribuição apresenta a moda em 52 anos. A diferença estatística encontrada pode ser explicada pelo facto de estas distribuições não serem homogéneas.

Para a testagem da segunda hipótese (H_2), tendo em conta as variáveis em estudo, recorreu-se a um teste Mann-Whitney. Considerando os resultados ($p < 0,001$), rejeita-se a hipótese nula e assume-se a existência de diferenças significativas.

Com o intuito de compreender a razão destas diferenças, os dados foram organizados numa tabela de frequências e representados no histograma que em seguida se apresenta.

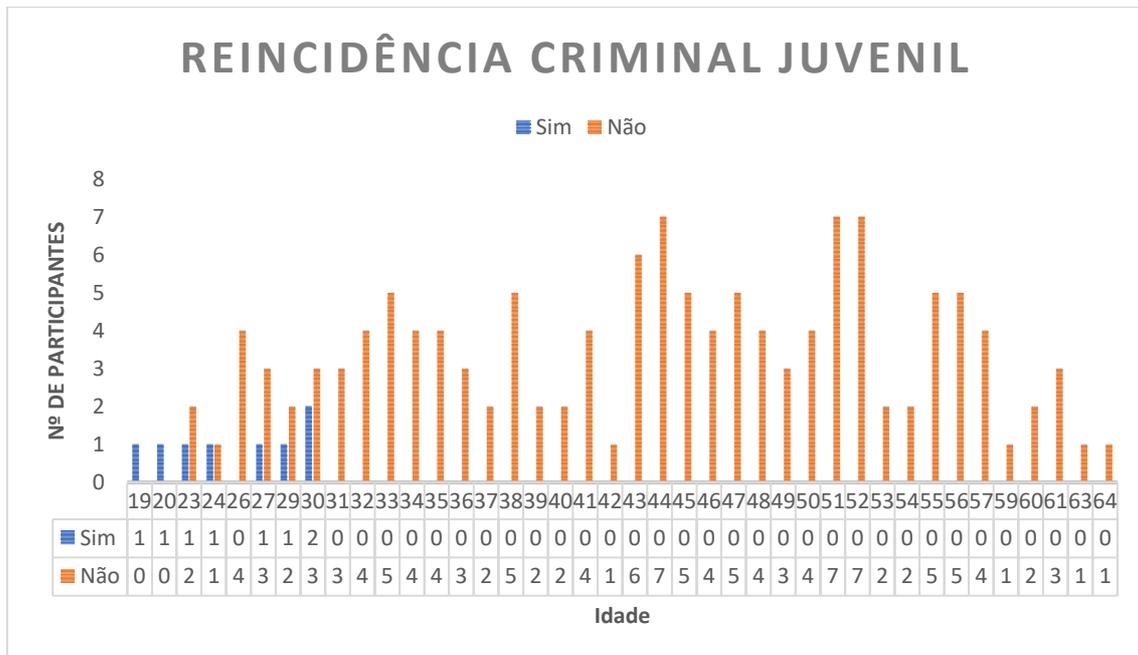


Figura 2. Histograma e tabela de frequências H_2

No que concerne à reincidência criminal juvenil verifica-se que a moda se situa nos 30 anos. Já para a não reincidência, a distribuição é trimodal, entre os valores de 44 anos, 51 anos e 52 anos. Tal como anteriormente mencionado, a explicação para esta diferença estatística pode residir no facto das distribuições não serem homogêneas.

Tendo em consideração a terceira hipótese (H_3) e a mensuração das variáveis que a compõem, optou-se pela realização de um teste qui-quadrado, concluindo-se através do valor da significância que as variáveis “género” e a “reincidência criminal” são dependentes ($\chi^2 = 6,889$; $p < 0,05$).

Avançando para a quarta hipótese (H_4) e considerando o exposto na hipótese anterior, realizou-se novamente um teste qui-quadrado entre o género e o consumo de estupefacientes, permitindo o valor de p concluir que estas variáveis são também dependentes ($\chi^2 = 12,449$; $p < 0,001$).

Atente-se que o teste não paramétrico do qui-quadrado não produz valores significativos, no caso de existirem células com uma contagem menor que 5, desta forma para inferir se o género e o consumo de álcool são variáveis que se encontram associadas (H_5) foi necessário usar o V de Cramer. Após a realização do teste, conclui-se que os valores são significativos indicando uma associação entre o género e as patologias do foro mental (V de Cramer = 0,174; $p < 0,05$).

Seguindo esta linha de pensamento, testou-se a sexta hipótese (H_6), verificando-se que o género e o consumo de álcool encontram-se associados (V de Cramer = 0,313; $p < 0,001$). Procurando saber se existe ou não associação entre o género e a medida na comunidade, testa-se a sétima hipótese (H_7), recorrendo novamente a um teste V de Cramer, uma vez que não estão cumpridos os pressupostos para a utilização do teste do qui-quadrado. Os valores apresentam uma associação (V de Cramer = 0,381; $p < 0,05$).

Para a testagem da hipótese seguinte (H_8), recorreu-se ao teste U de Mann-Whitney para amostras independentes para perceber se existiam diferenças significativas. O valor de p obtido ($p = 0,003$) rejeita a hipótese nula, apontando no sentido de existirem diferenças significativas. Tendo em conta a análise descritiva apresentada anteriormente, construiu-se o respetivo histograma:

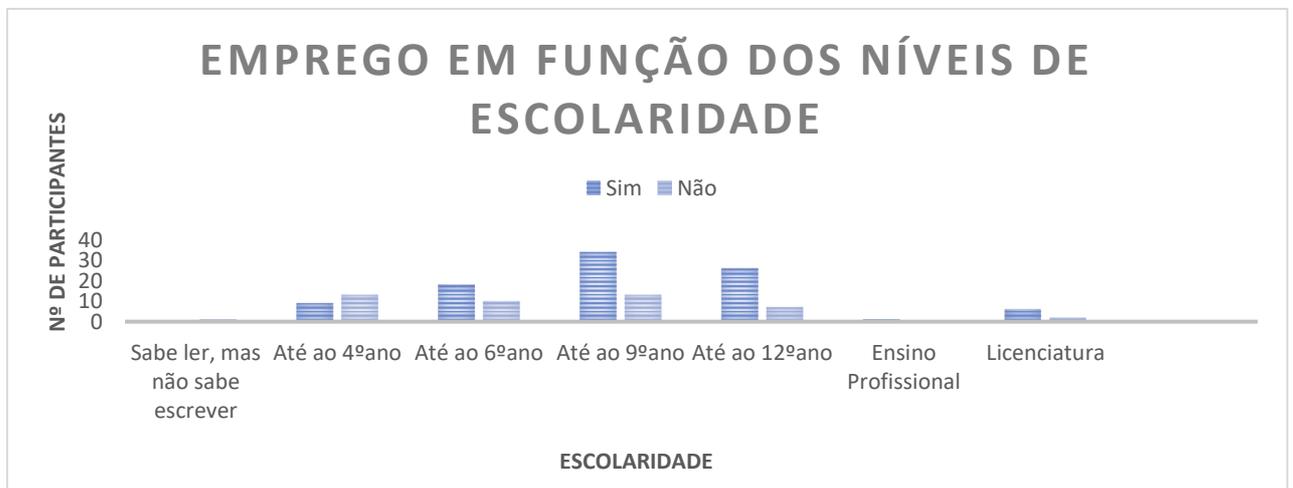


Figura 3. Histograma H_8

Analisando a representação gráfica, observa-se que o valor do emprego quando associado a um nível de escolaridade “até ao 9ºano” é aquele com maior destaque. Este valor assume também relevância, quando associado à condição não ter emprego em conjunto com o nível “até ao 4ºano”.

No âmbito da escolaridade, apresentam-se as hipóteses 9 a 17, testadas através do Rho de Spearman que nos permite observar se as variáveis se encontram ou não

correlacionadas. Caso tal aconteça, podemos ainda concluir sobre a direção da associação, bem como a sua magnitude. Assim, a 9ª hipótese (H_9) pretende testar se existe correlação entre a escolaridade e o conhecimento dos direitos e deveres enquanto cidadão/ã português/a. A estatística de teste, indica que sim ($Rho = 0,235; p < 0,01$).

Analisando o valor da correlação, infere-se que as variáveis se encontram correlacionadas positivamente, contudo, tendo em conta o valor da correlação esta é desprezível. Na décima hipótese (H_{10}) é testada a correlação entre a escolaridade e o respeito de todos os indivíduos independentemente da sua orientação sexual ($Rho = 0,276; p < 0,01$). Os resultados mostram que estas variáveis se encontram correlacionadas positivamente, embora que de forma muito fraca.

Tendo em consideração a possível correlação entre a escolaridade e o respeito pelas individualidades dos outros, surgem ainda a hipótese 11 e 12. Na hipótese 11 (H_{11}), a estatística de teste indica que a escolaridade está correlacionada com o respeito pelos outros independentemente do seu nível socioeconómico. Esta correlação positiva, apesar de significativa configura-se como fraca ($Rho = 0,316; p < 0,01$). No que concerne à hipótese número 12 (H_{12}), os resultados indicam que as variáveis apesar de se encontrarem correlacionadas positivamente, têm uma magnitude considerada como muito fraca ($Rho = 0,291; p < 0,01$).

Considerando ainda a variável escolaridade, esta é testada com a variável da atualização sobre o estado do país (H_{13}), indicando os resultados que estas se encontram correlacionadas, apesar desta correlação positiva ser considerada como muito fraca ($Rho = 0,199; p < 0,05$). Quando testada com o conhecimento das entidades às quais se devem dirigir para esclarecer dúvidas (H_{14}), a estatística de teste identifica uma correlação entre as mesmas. No entanto, como nas estatísticas de teste até então apresentadas, a correlação não tem uma magnitude de relevo ($Rho = 0,212; p < 0,05$).

Relativamente às situações de injustiça, a escolaridade encontra-se correlacionada quer com a identificação destas situações (H_{15}), quer com a afirmação dos direitos quando os participantes se sentem injustiçados (H_{16}). Ambas as correlações são positivas, sendo a correlação da identificação de situações de injustiça e a escolaridade classificada como fraca ($Rho = 0,307; p < 0,01$) e a de afirmação dos direitos com a escolaridade considerada como muito fraca ($Rho = 0,180; p < 0,05$). Encerrando o estudo da escolaridade, testa-se a hipótese 17. À semelhança das restantes, apesar de ser uma correlação significativa, a magnitude da mesma é considerada muito fraca ($Rho = 0,230; p < 0,01$).

Relativamente aos consumos pretendeu-se testar o consumo de estupefacientes e o consumo do álcool entre si (H_{20}) e com a reincidência criminal (H_{18} e H_{19} , respetivamente). Neste sentido e tendo em conta as variáveis em estudo, recorreu-se ao teste do qui-quadrado. As estatísticas de teste, apresentadas de seguida, revelam que a reincidência e o consumo de estupefacientes são variáveis dependentes ($\chi^2 = 11,758$; $p < 0,001$). Bem como, a reincidência e o consumo de álcool ($\chi^2 = 7,256$; $p < 0,05$). As variáveis relativas ao consumo – consumo de estupefacientes e consumo de álcool – são também variáveis dependentes entre si, tal como indicam os resultados que aqui se apresentam ($\chi^2 = 7,658$; $p < 0,05$).

As hipóteses relativas à segunda secção do instrumento – emprego – iniciam-se com a hipótese 21 (H_{21}) que tem como intuito testar se a pena de prisão e a obtenção de emprego são variáveis independentes. Segundo a estatística do teste do qui-quadrado é possível verificar uma dependência entre as variáveis anteriormente mencionadas ($\chi^2 = 4,036$; $p < 0,05$).

Para a vigésima-segunda hipótese (H_{22}) pretende-se verificar se existe associação entre as menções dos sujeitos e a condição laboral. Para tal uma vez que existem 50 células que têm uma contagem menor que 5, foi necessário recorrer ao V de Cramer, do qual se infere que as variáveis se encontram associadas (V de Cramer = 0,391; $p < 0,05$). Pretende-se ainda testar se existe associação entre a condição laboral e a medida na comunidade (H_{23}). Os resultados apresentados sugerem que estas variáveis se encontram associadas. Para tal, recorre-se novamente à estatística de teste V de Cramer (V de Cramer = 0,385; $p < 0,05$). Fazendo uso do teste V de Cramer, testa-se ainda a H_{24} . Os resultados indicam que as variáveis “condição laboral” e “registo criminal” se encontram associadas (V de Cramer = 0,504; $p < 0,001$).

Sob a alçada dos testes de Mann-Whitney, testa-se a vigésima quinta hipótese (H_{25}), inferindo através do valor de p ($p = 0,036$), a sua rejeição. Procurando conhecer as razões que justificam as diferenças significativas encontradas e partindo da análise descritiva apresenta-se agora o respetivo histograma.

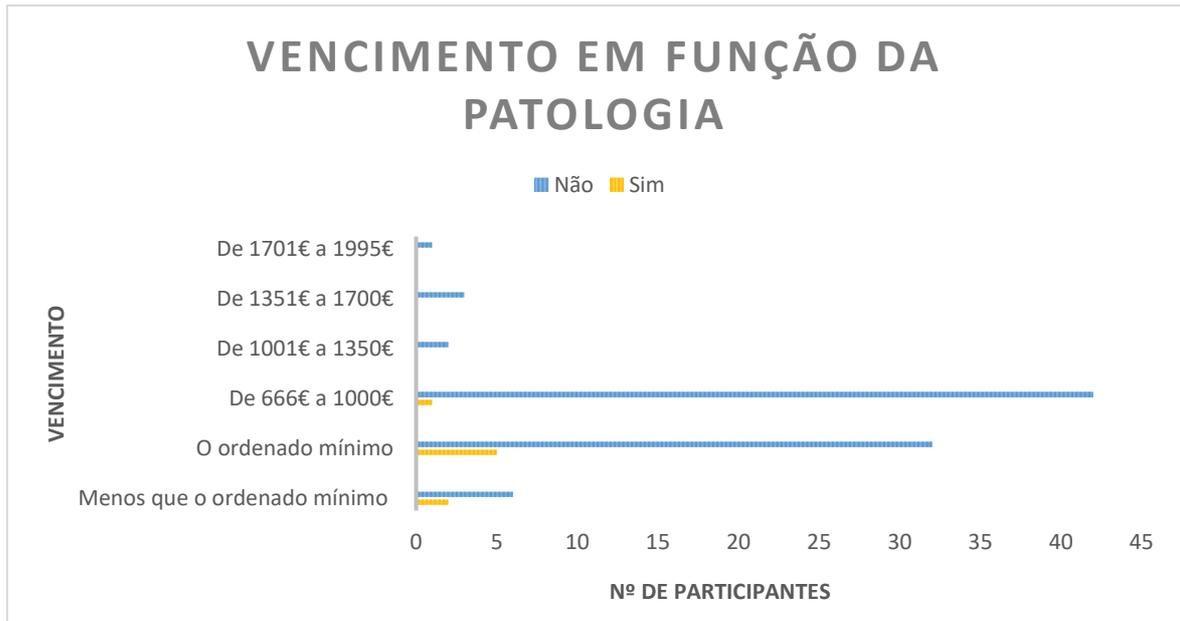


Figura 4. Histograma H₂₅

Realizando a análise destes resultados torna-se possível inferir que as categorias de vencimento “De 666€ a 1000€” e “Ordenado mínimo” são aquelas que mais se distinguem das restantes, no que confere à não patologia, sendo por isso, as principais responsáveis pelas diferenças estatísticas encontradas.

Finda a combinação de variáveis de identificação com o emprego, inicia-se a testagem das variáveis pertencentes à secção de condições de vida dignas. Assim, pretendendo estudar a H₂₆ realizou-se um teste V de Cramer ($V \text{ de Cramer} = 0,388; p < 0,001$). Perante os resultados apresentados, conclui-se que as variáveis “emprego” e “tipo de habitação” encontram-se associadas. Particularizando a hipótese, a H₂₇ pretende testar se existe algum tipo de associação entre a variável “emprego” e as condições de habitabilidade, nomeadamente a de “água potável”. A estatística de teste comprova a associação estabelecida entre as variáveis supramencionadas ($V \text{ de Cramer} = 0,175; p < 0,05$).

Pretendendo estudar se as variáveis relativas aos apoios (alimentar [H₂₈] e da segurança social [H₂₉]), realizou-se um teste de Mann-Whitney e um qui-quadrado, respetivamente. Assim, para a H₂₈ através do valor da estatística de teste ($p < 0,05$), rejeita-se a hipótese nula, conclui-se desta forma que existem diferenças significativas. Procurando conhecer a razão das mesmas, elaborou-se uma tabela de frequências e o seu respetivo histograma.

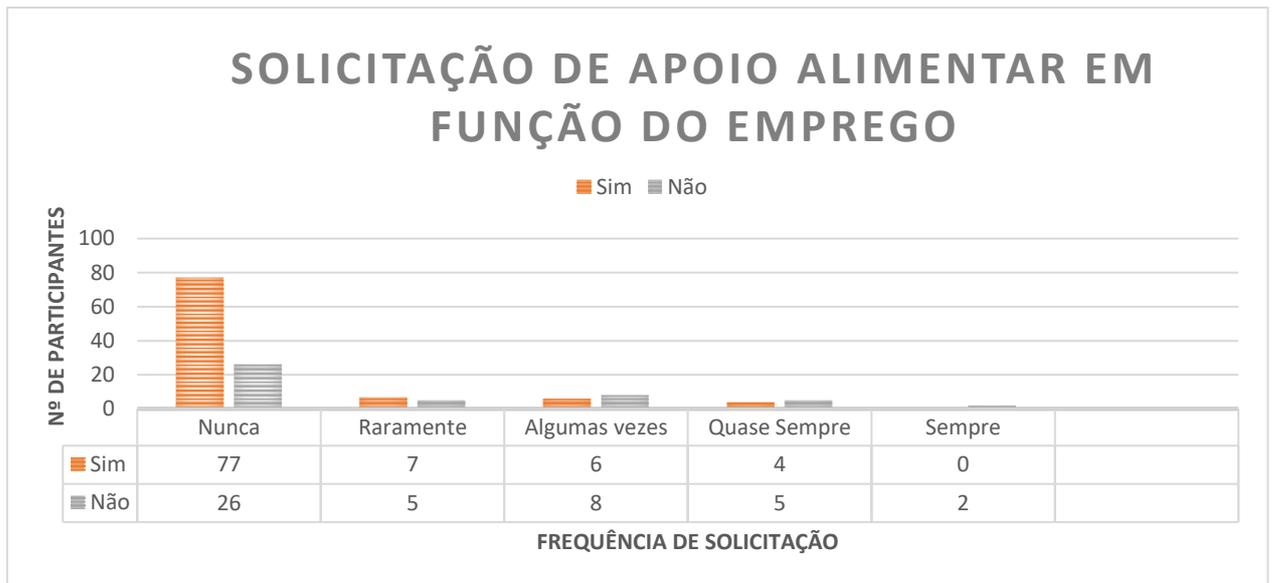


Figura 5. Histograma e tabela de frequências H₂₈

Através da observação dos dados, infere-se que a diferença pode residir na resposta “nunca”, com 77 participantes empregados e 26 desempregados a confirmarem que não necessitaram de solicitar apoio alimentar. Relativamente ao apoio fornecido pela Segurança Social (H₂₉), a estatística de teste comprova a dependência destas variáveis ($\chi^2 = 19,784; p < 0,001$).

Tendo em consideração a mensuração das variáveis das hipóteses que se seguem (H_{30} a H_{33}), recorreu-se ao teste estatístico de Mann-Whitney. Neste sentido, observando o valor da estatística de teste, conclui-se a rejeição da hipótese nula ($p < 0,05$), assumindo a existência de diferenças significativas. Querendo conhecer o motivo justificativo destas diferenças significativas, procedeu-se à organização dos dados numa tabela de frequência e a sua representação gráfica no respetivo histograma. Neste sentido, para a trigésima hipótese, obteve-se a seguinte representação:



Figura 6. Histograma e tabela de frequências H_{30}

Através da observação da representação gráfica, destaca-se o valor obtido no “concordo” quando os indivíduos estão empregados e o valor de “discordo” quando desempregados. A diferença estatística encontrada pode ser explicada pelo facto de estas distribuições não serem homogéneas. Para a 31ª hipótese (H_{31}), os dados organizados representam-se da seguinte forma:

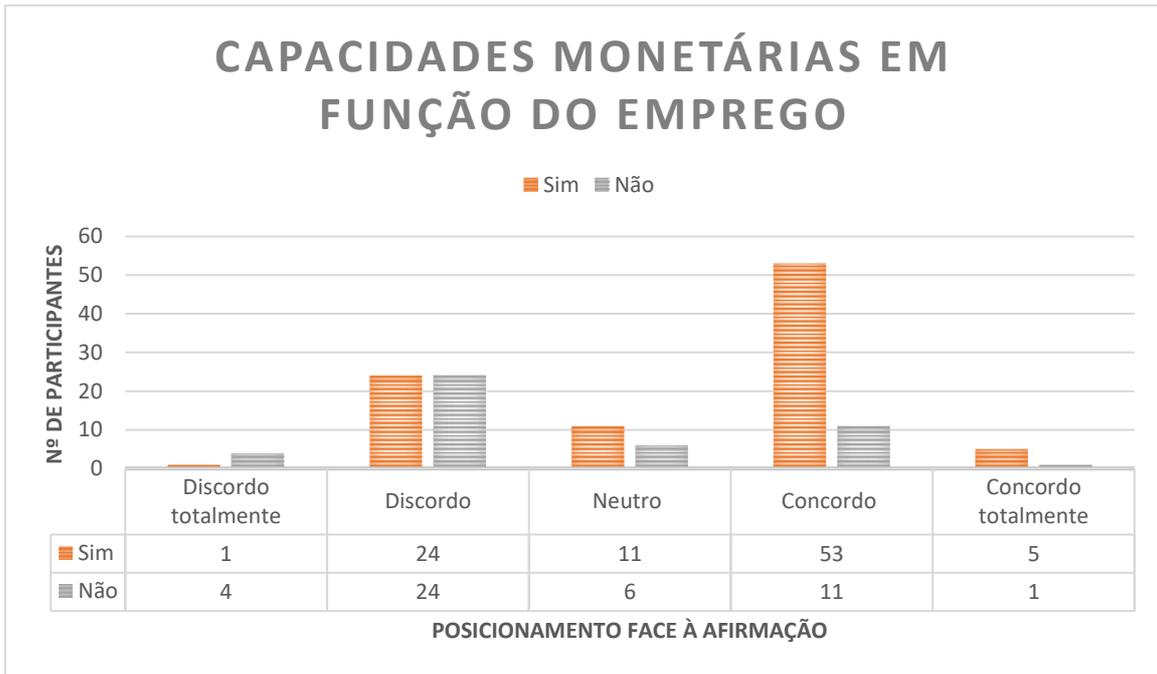


Figura 7. Histograma e tabela de frequências H₃₁

Através da distribuição dos dados, infere-se que as diferenças talvez possam ser explicadas pelo valor obtido em “concordo” quando empregados e em “discordo” quando desempregados. Na hipótese 32^a (H₃₂), repetiu-se o processo, concluindo-se que:

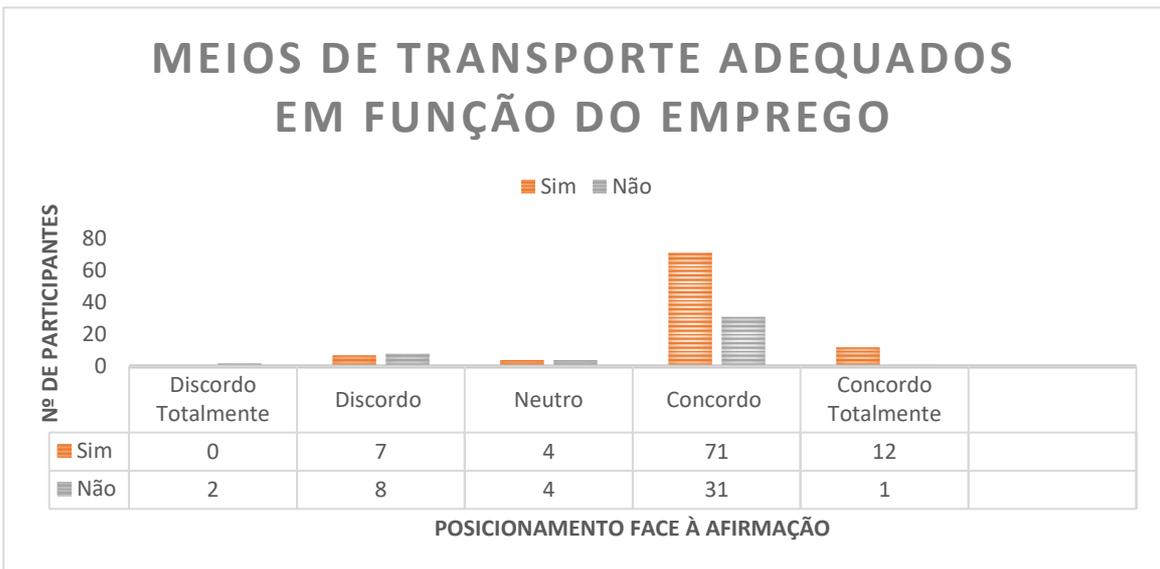


Figura 8. Histograma e tabela de frequências H₃₂

No que respeita ao emprego verifica-se que a distribuição apresenta a moda em “concordo”. Quanto ao desemprego, a moda situa-se no mesmo valor. A diferença estatística encontrada pode ser explicada pelo facto de estas distribuições não serem homogéneas. A última hipótese do grupo anteriormente testado é a H₃₃.

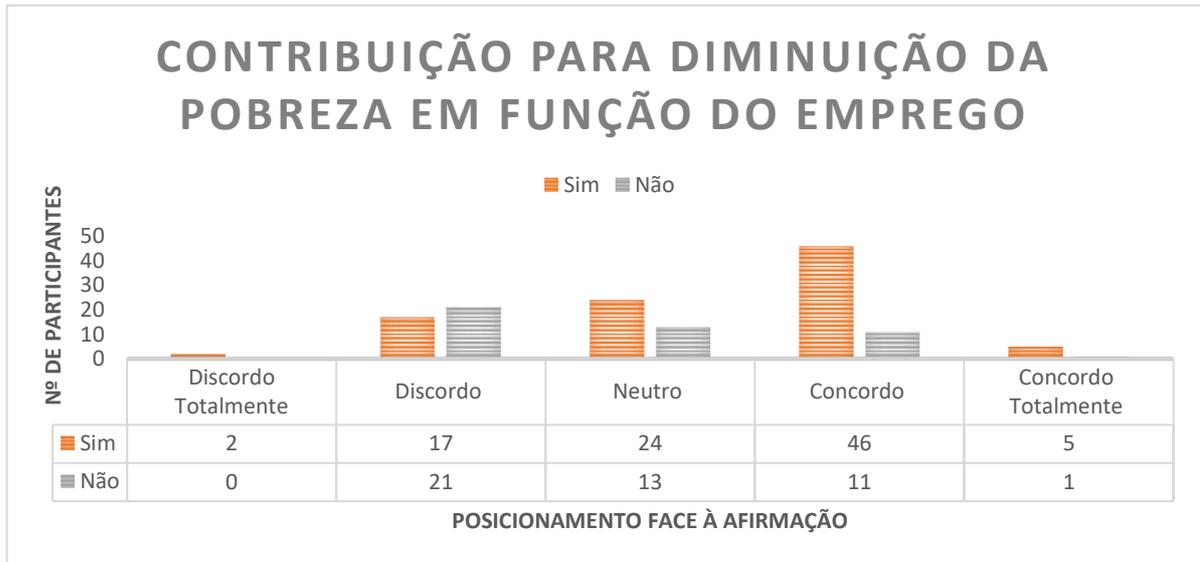


Figura 9. Histograma e tabela de frequências H₃₃

Pela representação gráfica, infere-se que para os indivíduos empregados a moda reside em “concordo”. No que concerne aos desempregados a sua moda reside novamente no valor “discordo”.

Testando a associação das variáveis “habitação” com “crime de condenação” (H₃₄) (V de Cramer = 0,705; $p < 0,001$) e com as patologias do foro mental (H₃₅) (V de Cramer = 0,236; $p < 0,05$), conclui-se através da estatística do teste V de Cramer a associação das mesmas.

O grupo de hipóteses H₃₆ a H₄₆, testam variáveis relativas à quarta secção do instrumento – participação comunitária ativa e responsável. São na sua grande maioria testadas através do teste de Mann-Whitney. O teste de Kruskal-Wallis e o V de Cramer também são utilizados. A estatística de teste da H₃₆ ($p = 0,035$) permite a rejeição da hipótese nula, aceitando a existência de diferenças significativas. Procurando conhecer a razão destas diferenças, realizou-se uma tabela de frequências, bem como a sua respetiva representação gráfica.

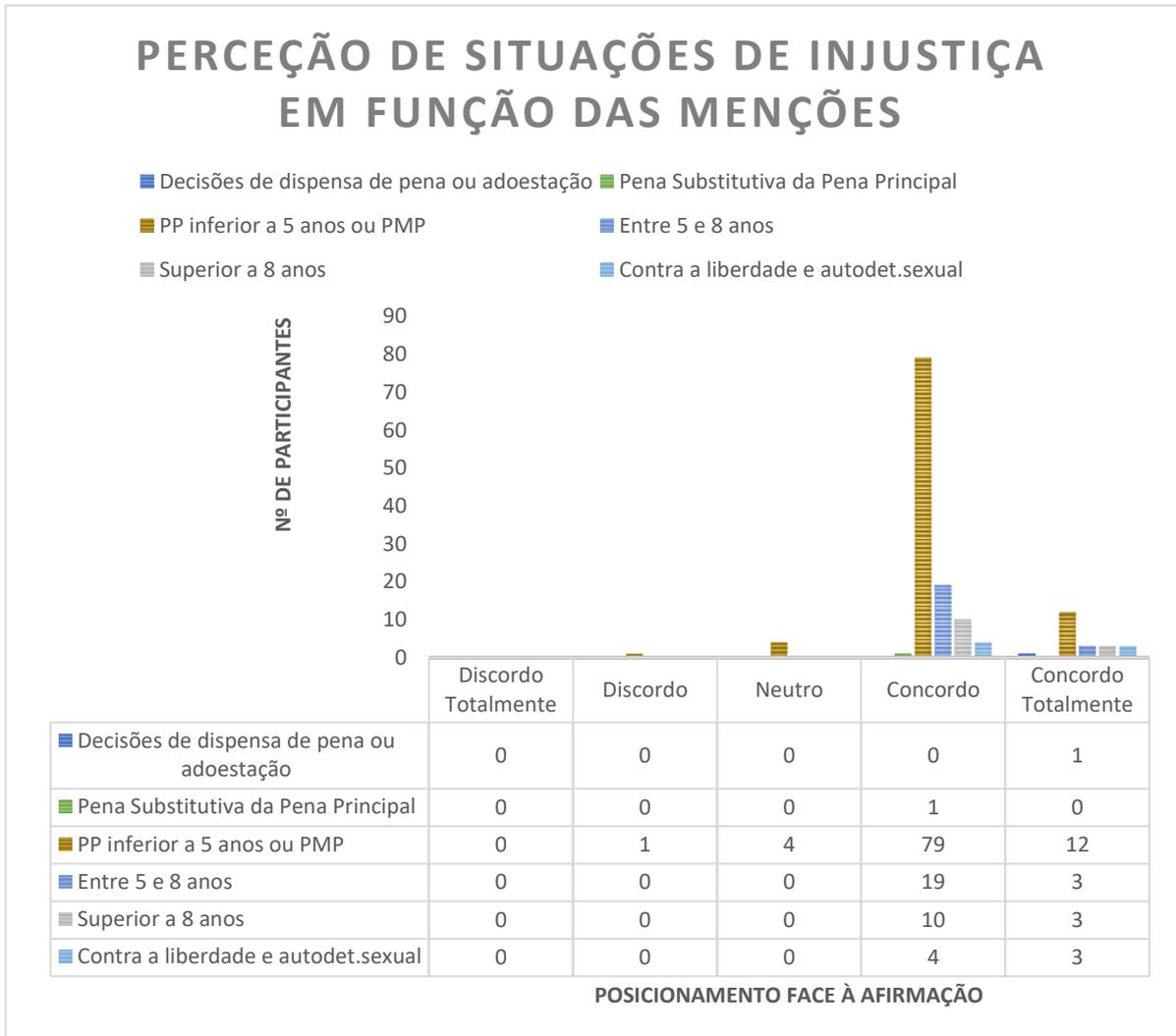


Figura 10. Histograma e tabela de frequências H₃₆

Analisando a representação gráfica conclui-se que a moda dos valores reside maioritariamente em “concordo”. A diferença estatística encontrada pode ser explicada pelo facto de estas distribuições não serem homogéneas. Tendo em conta a mensuração das variáveis constituintes da H₃₇ recorreu-se novamente ao teste de Mann-Whitney. O valor de p observado ($p = 0,027$) permite rejeitar a hipótese nula, considerando a existência de diferenças significativas. Considerando a necessidade de compreensão do motivo destas diferenças, representou-se graficamente a distribuição dos dados.

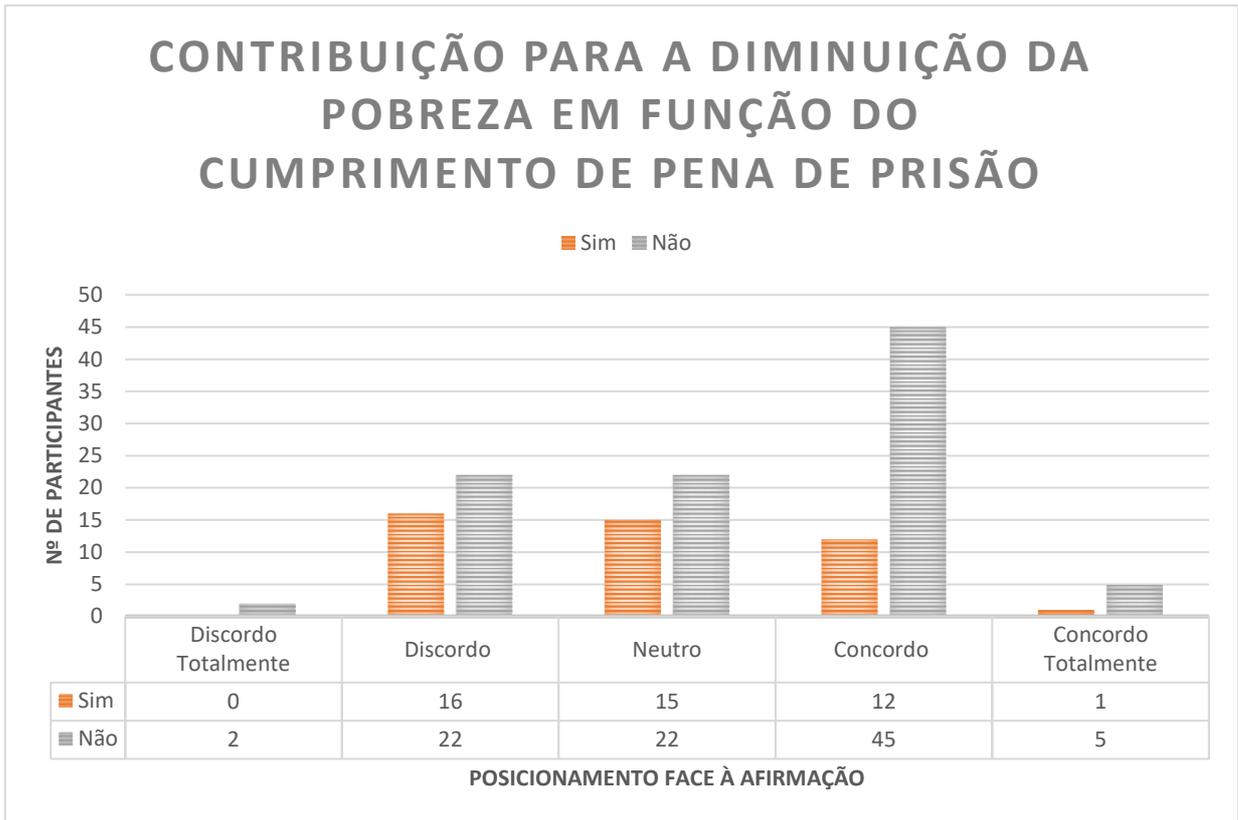


Figura 11. Histograma e tabela de frequências H₃₇

A H₃₈ pretende testar se a distribuição de “assumo o papel de conciliador/a no meio em que me insiro” é a mesma entre as categorias de reincidência criminal. A estatística de teste obtida comprova que não, ou seja, rejeita a hipótese nula ($p < 0,001$).

Representando graficamente a distribuição:

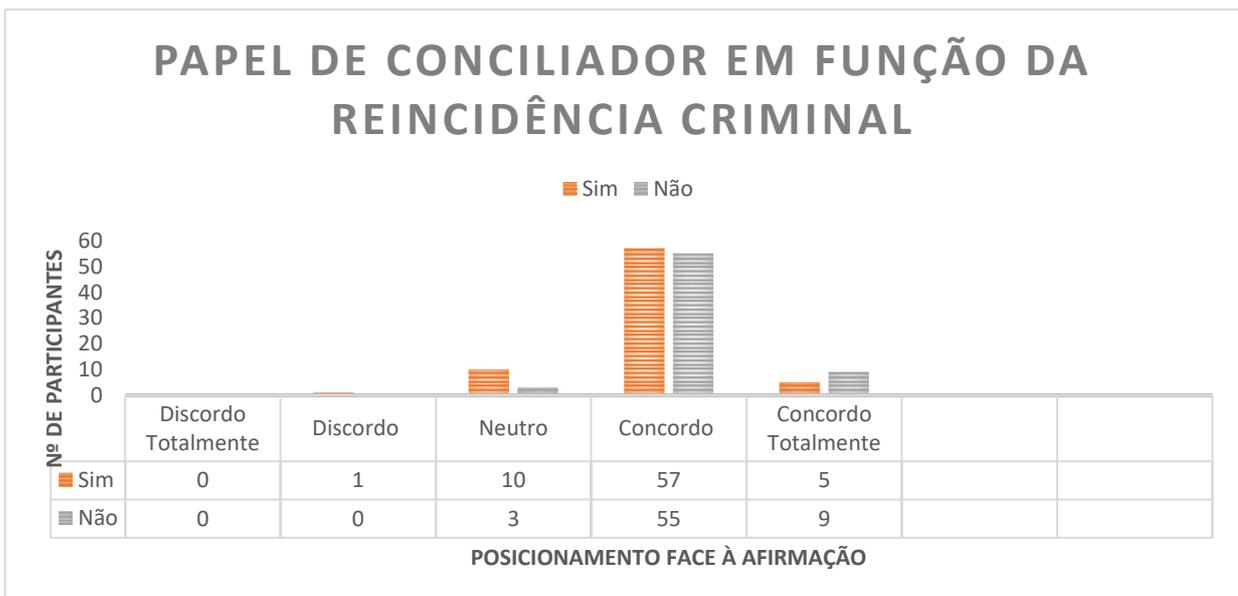


Figura 12. Histograma e tabela de frequências H₃₈

Segundo a representação, a moda dos valores tanto para indivíduos reincidentes como para os primários, reside no “concordo”.

Considerando a variável “reincidência juvenil”, testou-se se esta possuía diferenças significativas com as seguintes variáveis “respeito pela orientação sexual” (H₃₉), “respeito pelo nível socioeconómico” (H₄₀), “respeito pela religião” (H₄₁) e “entidades competentes” (H₄₂). Através da estatística de teste obtida pelo U de Mann-Whitney conclui-se que existem diferenças significativas entre as variáveis, rejeitando por isso a hipótese nula ($p < 0,05$). Representando graficamente estas distribuições, obtêm-se os seguintes histogramas:

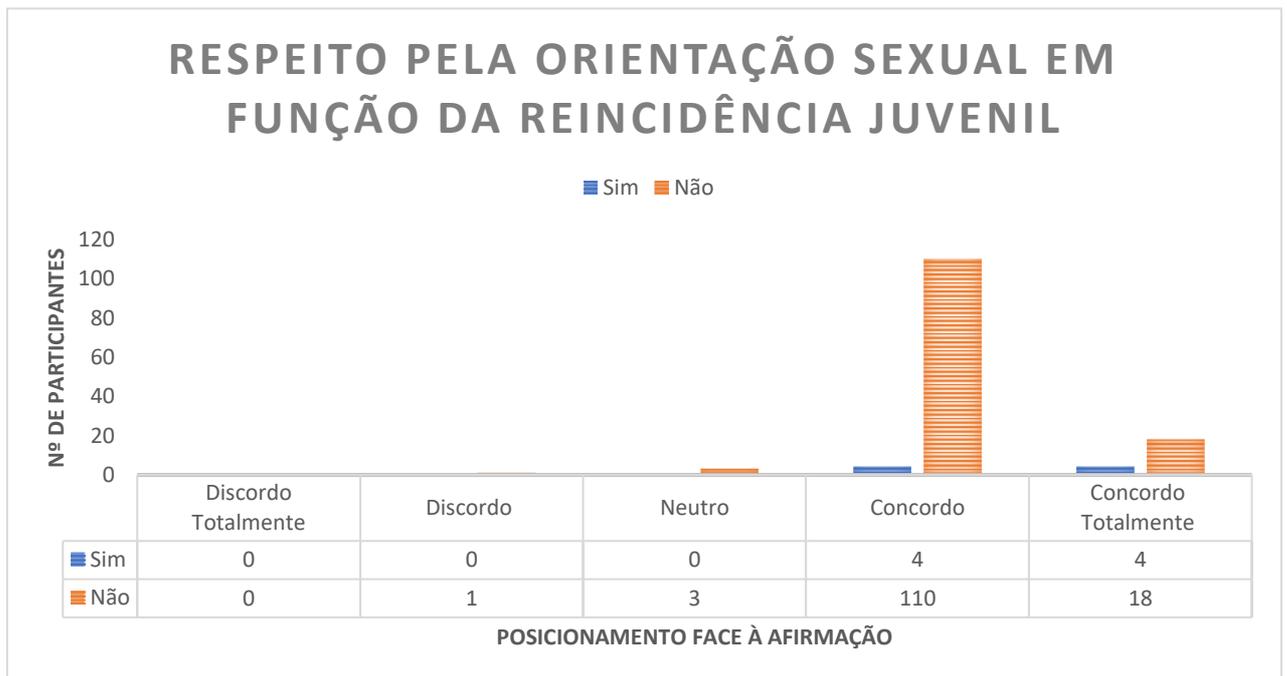


Figura 13. Histograma e tabela de frequências H₃₉

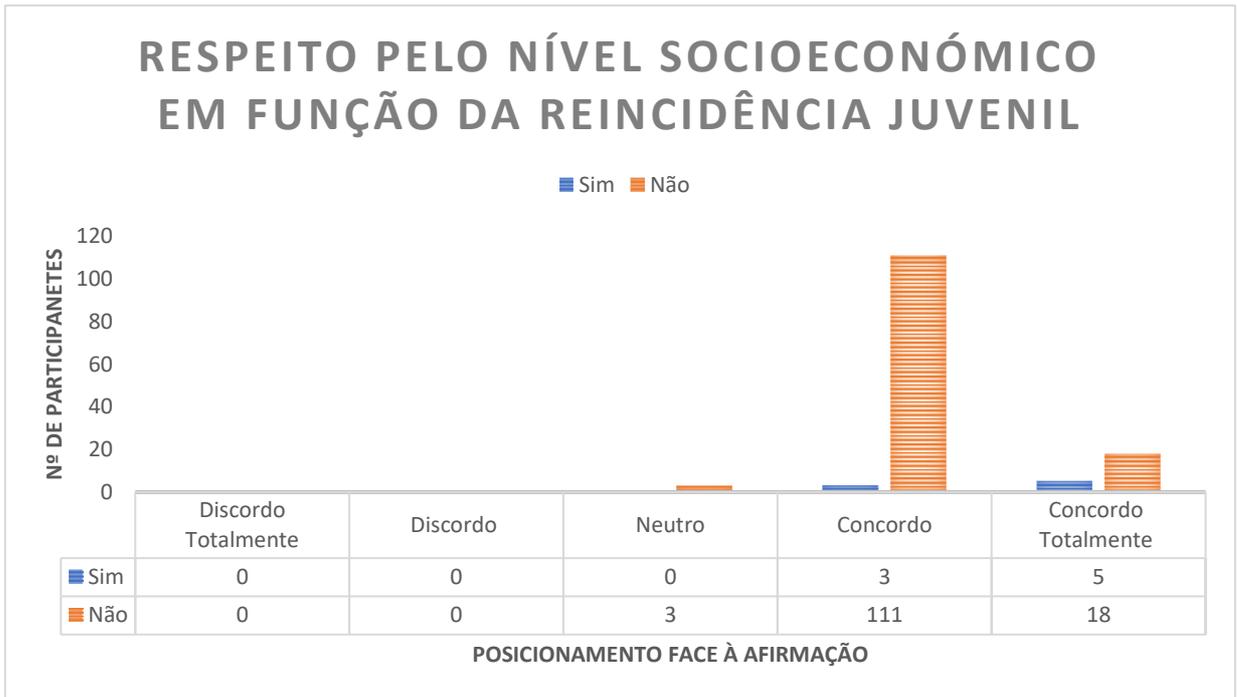


Figura 14. Histograma e tabela de frequências H₄₀

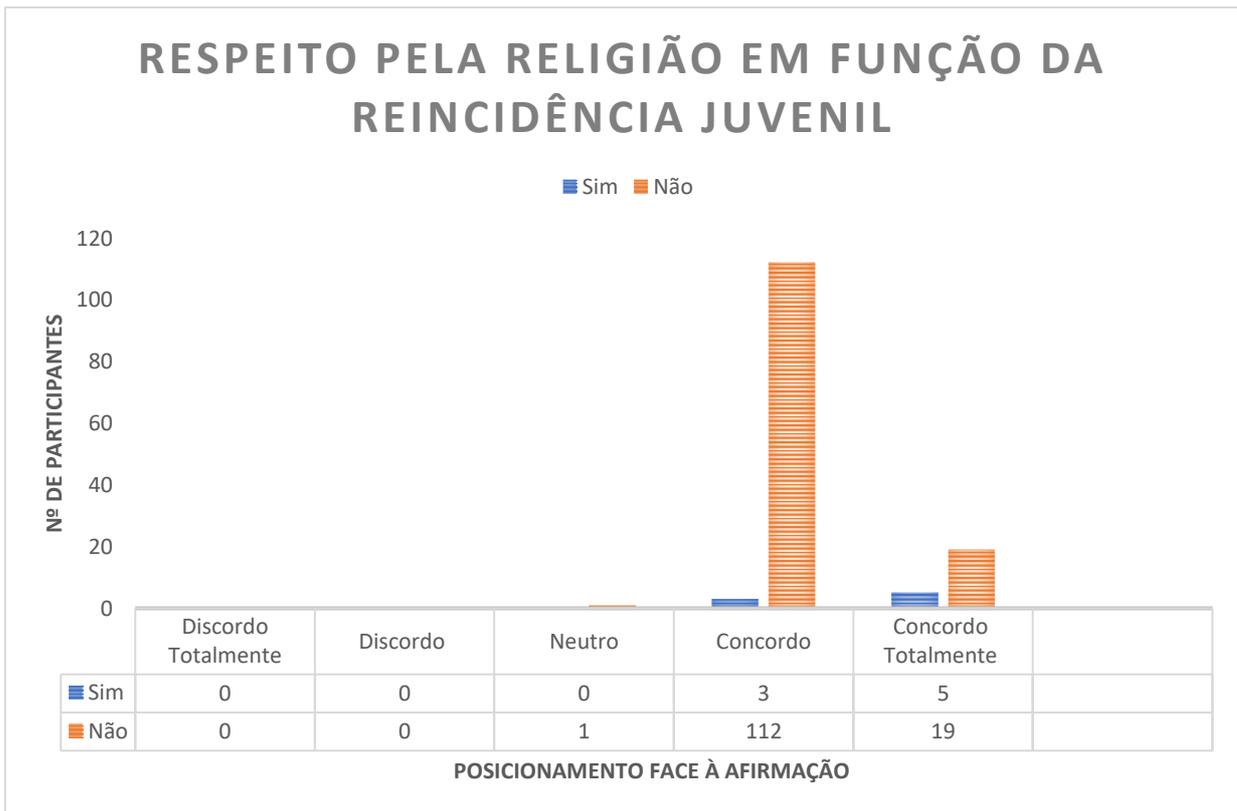


Figura 15. Histograma e tabela de frequências H₄₁

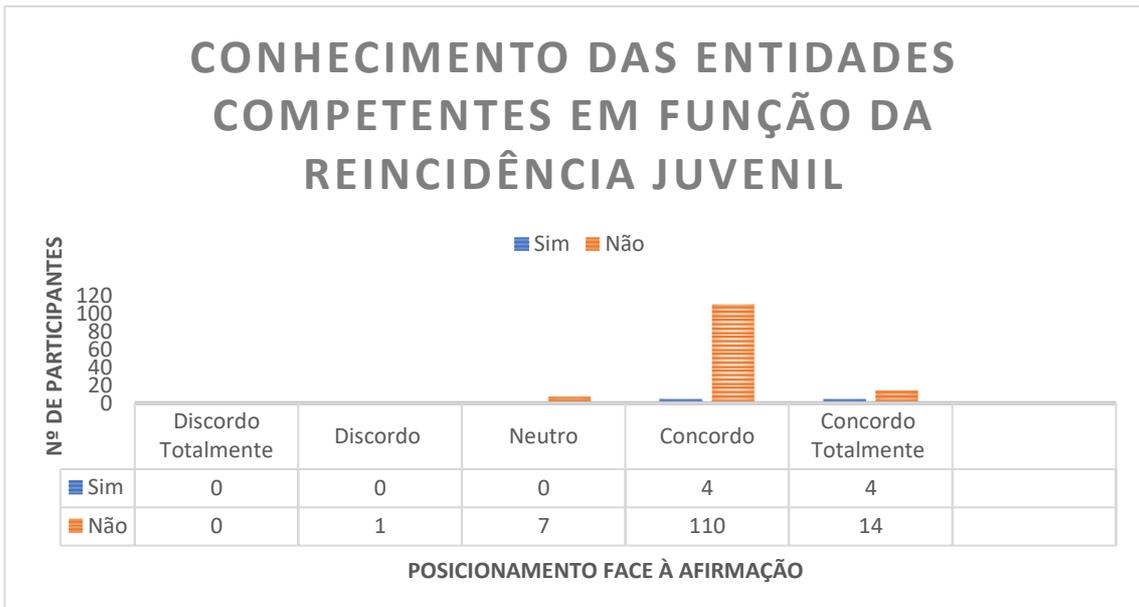


Figura 16. Histograma e tabela de frequências H₄₂

Observando as representações gráficas infere-se que as diferenças podem ser explicadas pelos valores discrepantes obtidos em “concordo” para a não reincidência juvenil. Com o intuito de testar a associação entre o “voto” e as “menções” (H₄₃) e atendendo à mensuração das variáveis, optou-se pela realização de um teste V de Cramer. Pela estatística de teste conclui-se que existe associação entre as variáveis (V de Cramer = 0,268; $p < 0,05$). Em relação à testagem da relação estabelecida entre o “voto” e o “número de crimes cometidos” (H₄₄), bem como à “gravidade dos crimes” (H₄₅) recorreu-se ao teste de Mann-Whitney. Para ambas as hipóteses a estatística de teste comprova a rejeição da hipótese nula e, portanto, a existência de diferenças significativas ($p < 0,01$). Realizando a representação gráfica.



Figura 17. Histograma e tabela de frequências H₄₄

No que respeita ao exercer do poder de voto verifica-se que a distribuição apresenta a moda em “1 crime”. Por seu turno, os indivíduos que relataram não votar também possuem a sua moda no mesmo valor. A diferença estatística encontrada pode ser explicada pelo facto de estas distribuições não serem homogéneas. Em relação à gravidade do crime, a análise dos dados mostra que a moda dos valores se situa no número 3, correspondente à condenação por outro crime em pena de prisão inferior a 5 anos, ou em pena de multa principal.

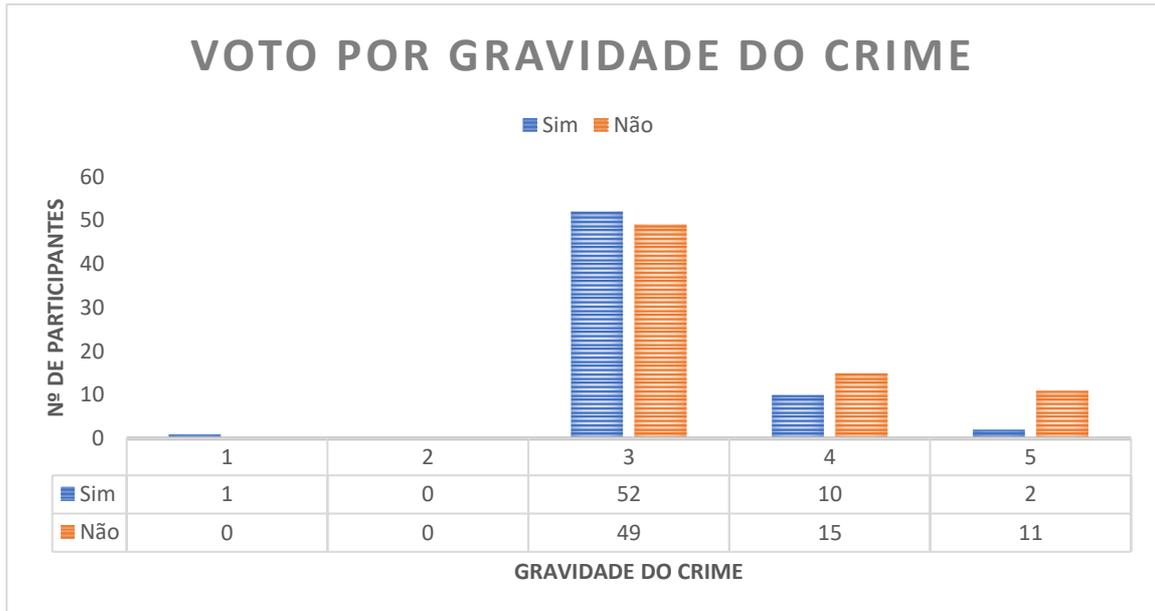


Figura 18. Histograma e tabela de frequências H_{45}

Por fim, testa-se a H_{46} - O crime de condenação e a participação em associações não estão associados. Através da estatística de teste obtida pela realização de um teste de V de Cramer, conclui-se que a hipótese nula deve ser rejeitada, aceitando a associação entre estas variáveis (V de Cramer = 0,552; $p < 0,05$).

4.4.3. Discussão

Apresentados os resultados importa refletir sobre o significado destes. Assim, no que concerne a uma das principais questões deste estudo “Existirá uma relação entre ter menções no registo criminal e a obtenção de emprego?”, os resultados apresentados indicam que não existe uma relação entre estas duas variáveis como sugerido pela revisão do tema (ver por exemplo, Schwartz & Skolnick, 1962; Buikhuisen & Dijksterhus, 1971; Boshier & Johnson, 1974; Holzer, 2003; Fahey et al., 2006; Stoll, 2009; Uggen et al., 2014; Agan & Starr, 2016 e Sugie, Ztz & Augustine, 2019). Tal, poder-se-á dever ao facto de dos 94 participantes que se encontram a laboral, apenas foi solicitado a apresentação do seu registo criminal a 7 destes. Ademais, estes resultados podem ainda ser explicados pelo contexto do mercado laboral em Portugal, na medida em que, não se solicita a apresentação de um registo criminal atualizado aos indivíduos que já se encontram empregados. Neste sentido, contrariamente ao que a literatura expõe, a consulta do registo criminal não se constitui como uma variável de relevo (nesta amostra) na obtenção de emprego tendo em conta o contexto sociocultural nacional. Se tivermos em consideração que apesar da grande maioria dos participantes possuir um contrato de trabalho (sem termo, a termo certo, a termo incerto, de utilização de trabalho temporário, a tempo parcial, por tempo indeterminado para cedência temporária) existem aqueles que laboram de forma independente ou informal em áreas para as quais não configura hábito a solicitação de um registo. Importa ainda ressaltar que existem diferenças entre os regimes jurídicos na literatura considerada. Em contexto nacional, os sujeitos numa fase pós-cumprimento da pena aplicada, têm a possibilidade de solicitar um relatório de anulação das menções para efeitos de trabalho, avaliado por um juiz em sede própria. Este pedido, caso aceite, permite o acesso a um registo criminal sem menções (parcial ou totalmente). Configura-se também de relevo, o tempo em que as condenações permanecem registadas.

Posto isto, a amostra recolhida para a consecução deste estudo, quando comparada com as conclusões da literatura, diverge no que ao acesso a condições de vida dignas diz respeito (ver por exemplo Visher, La Vigne & Travis, 2004; Evans & Porter, 2015; Furst & Evans, 2017). Note-se que, mesmo aqueles indivíduos que não se encontram a laboral, à exceção de um, possuem habitação. Quanto à necessidade de solicitação de apoios - alimentar, da Segurança Social ou de instituições – não existe uma posição clara da literatura. No caso da amostra em questão, revelam-se significativas as relações

estabelecidas entre o desemprego e o apoio da Segurança Social (organismo do Estado). Significativas configuram-se também as relações entre o emprego e o posicionamento em relação a afirmações como “considero que tenho uma boa qualidade de vida”, “tenho dinheiro suficiente para satisfazer as minhas necessidades” e “disponho dos meios de transporte adequados”.

Considerando a última questão do estudo referente à participação comunitária desdobrada na participação cívica, social e política, a literatura não apresenta uma posição clara, mas sim duas posições nas quais se dividem as opiniões dos críticos - ora a participação inibe o crime, ora o crime (ou o medo dele) pode inibir a participação. Nesta secção os resultados de relevo referem-se ao exercício do direito de voto, estabelecendo estas relações significativas quer com o número de crimes cometidos, quer com a gravidade dos mesmos. São os indivíduos primários aqueles que mais exercem o seu poder de voto. Em relação à gravidade dos crimes a condenação por outro crime em pena de prisão inferior a 5 anos ou em pena de multa principal é aquela que reúne mais abstenções ao mesmo tempo que apresenta um número relevante de votantes.

Por fim, importa ainda apresentar os valores obtidos na reincidência juvenil que estabelece relações significativas com o posicionamento em relação aos outros ao nível do respeito pela orientação sexual, nível socioeconómico e religião. Tendo em consideração os resultados anteriormente apresentados, conclui-se que a participação política estabelece uma relação dúbia com os antecedentes criminais dos participantes. No que concerne à participação cívica e social esta é espelhada significativamente no respeito pelas individualidades dos outros quando não reincidentes. Consequentemente, os resultados vão ao encontro do apresentado pelos especialistas (ver por exemplo, Bursik, 1988; Kornhauser, 1978; Logan & Molotch, 1987; Pepinsky, 1989; Skogan, 1990; Bursik & Grasmick; 1993; Rose & Clear, 1998; Kennedy, Kawachi, Prothrow-Stith, Lochner, & Gupta, 1998; Kawachi, Kennedy, & Wilkinson, 1999; Ross e Jang, 2000; Lederman, Loayza, & Menendez, 2002; Rosenfeld, Messner, & Baumer, 2001; Meško, Fallshore, Rep & Huisman, 2007; Takagi, Ikeda, & Kawachi, 2012; Francis, Giles-Corti, Wood & Knuiman, 2012).

Neste sentido, quando combinados os três fatores – emprego, condições de vida dignas e participação comunitária ativa e responsável – infere-se que nesta amostra, as menções no registo criminal não originam tantas dificuldades como sugerido pela literatura.

CONCLUSÃO

Limitações

Importa clarificar que no decurso da investigação existiram algumas limitações como são exemplo o contexto pandémico, a amostra e as equipas.

Face ao contexto pandémico pelo qual o mundo foi assolado, existiu a necessidade de uma readaptação da sociedade em geral e de cada um em particular. Assim, ao nível da entidade que me permitiu a realização deste estudo existiram, como expetável, atrasos nas autorizações, dificuldades nos contactos, suspensão dos atendimentos presenciais, sobrecarga de trabalho o que obrigou a uma reestruturação da forma de aplicação do instrumento.

Ao que a amostra diz respeito, estes participantes fazem parte de uma população já muito intervencionada pelo que são facilmente reativos ao contacto estabelecido por pessoas externas e à participação em investigações. O contexto pandémico veio extrapolar estas reações. Importa referir que a amostra foi selecionada por conveniência por intermédio da DGRSP.

Ao nível das equipas e do trabalho nelas estabelecido, configuram-se em parte como limitações, a organização das mesmas, a forma como trabalham e as relações interpessoais que estabelecem.

Principais Resultados

No âmbito do Mestrado em Educação Social, Desenvolvimento e Dinâmicas Locais importa destacar os resultados das relações estabelecidas com a variável “escolaridade”. Desta forma, variáveis como “trabalho”, “sei quais são os meus direitos e deveres enquanto cidadão/ã português/a”, “respeito todos os indivíduos independentemente da sua orientação sexual”, “respeito todos os indivíduos independentemente do seu nível socioeconómico” , “respeito todos os indivíduos independentemente da sua religião”, “sei dirigir-me às entidades competentes para esclarecer dúvidas”, “sei identificar situações de injustiça”, “afirmo os meus direitos quando me sinto injustiçado”, “adapto os meus comportamentos às normas sociais” estabelecem relações significativas com os níveis de escolaridade dos participantes.

A variável género também assume relevo em relações estabelecidas com o “consumo de estupefacientes”, “consumo de álcool”, “patologias do foro mental”, “reincidência criminal” e “medida na comunidade”. Ao nível de variáveis que podem

originar exclusão social como são o caso da pena de prisão, das menções e da medida da comunidade, estas encontram-se relacionadas com variáveis do âmbito laboral.

Sugestões Futuras

No desenvolvimento do presente trabalho foram surgindo alguns aspetos que se revelaram interessantes para uma abordagem mais detalhada e objeto de estudo de futuras investigações nomeadamente a aferição da literatura para o âmbito nacional.

Revela-se necessário estudar a relação entre a consulta do registo criminal e a obtenção de emprego em contexto português, procurando enquadrar os resultados no contexto sociocultural nacional e no sistema jurídico-penal vigente.

Em relação às condições de vida dignas também se configura como necessário o estudo da precariedade e das características dos beneficiários de apoio – habitacional, alimentar, monetário, entre outros – para entender quais são os grupos sociais que residem nestas condições.

Em comparação com outros países, Portugal não estuda a reincidência criminal pelo que não é possível inferir, pela consulta das estatísticas oficiais, quantas sentenças são referentes a reincidentes ou a indivíduos primários. Neste sentido, também não é possível refletir sobre a eficácia da reinserção social.

Por fim, importa perceber de que forma se pode adequar o plano de reinserção social ao indivíduo beneficiário, respeitando a sua individualidade fornecendo-lhe uma resposta própria e única. Ao mesmo tempo, importa compreender quais são as medidas que estão a ser adotadas pela sociedade para os voltarem a receber e de que forma, se pode capacitar os cidadãos a prevenirem o crime ao mesmo tempo que participam na reinserção social de ex-condenados, pondo fim a um ciclo de reincidência e marginalização.

Referências Bibliográficas

- Åslund, O., Grönqvist, H., Hall, C., & Vlachos, J. (2018). Education and criminal behavior: Insights from an expansion of upper secondary school. *Labour Economics*, 52, 178-192. <https://doi.org/10.1016/j.labeco.2017.11.007>
- Aebi, M.F., Caneppele, S., Harrendorf, S., Hashimoto, Y. Z., Jehle, J.-M., Khan, T.S., Kühn, O., Lewis, C., Molnar, L., Smit, P., Pórisdóttir, R., and national correspondents (2021). Original data of the European Sourcebook of Crime and Criminal Justice Statistics 2021 (6th ed.). Series UNILCRIM, (2)2021. Retrieved from: <https://wp.unil.ch/europeansourcebook/printedEditions>
- Agan, A. Y., & Starr, S. B. (2016). Ban the box, criminal records, and statistical discrimination: A Field experiment. *SSRN Electronic Journal*. <https://doi.org/10.2139/ssrn.2795795>
- Agarez, R. C. et al. (2018). *Habituação cem anos de políticas públicas em Portugal 1918-2018*. Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana. https://www.portaldahabitacao.pt/documents/20126/58203/af_IHRU_Habitacao_Social.pdf/599a85af-53b2-d4cf-9235-1cb40f108706?t=1549647743553
- Ahmed, A. M., & Lång, E. (2017). The employability of ex-offenders: A field experiment in the Swedish labor market. *IZA Journal of Labor Policy*, 6(1). <https://doi.org/10.1186/s40173-017-0084-2>
- Almeida, M. B., Gutierrez, G. L., & Marques, R. (2012). *Qualidade de vida- definição, conceitos e interfaces com outras áreas de pesquisa*. Edições EACH. http://each.uspnet.usp.br/edicoes-each/qualidade_vida.pdf
- An Experimental Audit of the Effects of Low-Level Criminal Records on Employment. (2014). *Criminology*, 52(4). <https://doi.org/10.1111/1745-9125.12051>
- Avery, B., & Lu, H. (2021). *Ban the Box U.S. Cities, Counties, and States Adopt Fair-Chance Policies to Advance Employment Opportunities for People with Past Convictions*. National Employment Law Project. <https://s27147.pcdn.co/wp-content/uploads/Ban-the-Box-Fair-Chance-State-and-Local-Guide-Oct-2021.pdf>
- Baert, S., & Verhofstadt. (2015). Labour market discrimination against former juvenile delinquents: Evidence from a field experiment. *Applied Economics*, 47(11). <https://doi.org/10.1080/00036846.2014.990620>
- Beccaria, C. (1766). *On Crimes and Punishments* (6 ed.). Hackett Publishing.
- Becker, H.S. (1963). *Outsiders: Studies in the Sociology of Deviance*. The Free Press
- Becker, G. (1968). “Crime and Punishments: An Economic Approach.” *Journal of Political Economy* (76), 493-517.
- Bentham, J. (1789/1973). *Political Thought*. Barnes and Noble.
- Bernburg, J.G. (2009). Labeling and secondary deviance In Copes, J.H. & Topalli, V. (Eds.), *Criminological Theory: Readings and Retrospectives* (1^oed., pp. 340-350). McGraw-Hill.
- Boavida, J. A. (2018). *A flexibilização da prisão: da reclusão à liberdade*. Coimbra, Portugal.
- Born, M. (2005). *Psicologia da Delinquência* (1st ed.). Climepsi editores.
- Boshier, R., & Johnson, D. (1974). Does conviction affect employment opportunities. *British Journal of Criminology*. <https://doi.org/10.1093/OXFORDJOURNALS.BJC.A046561>
- Brown, S. E., Esbensen, F., & Geis, G. (2010). *Criminology: Explaining crime and its context* (7th ed.). Routledge.

- Bureau of Justice Statistics. (1995). *Drugs and Crime Facts, 1994*. <https://bjs.ojp.gov/content/pub/pdf/scjs94.pdf>
- Bursik, R.J., & Grasmick, H. (1993) Neighborhoods and crime: The dimensions of effective community control. Lexington Books.
- Bursik, R. Jr. (1988). Social disorganization and theories of crime and delinquency. *Criminology* (26), 519-551.
- Campenhoudt, L.V.; Marquet, J. & Quivy, R. (2019). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.
- Carabellese, F., Felthous, A. R., Mandarelli, G., Montalbò, D., Tegola, D. L., Rossetto, I., Franconi, F., & Catanesi, R. (2019). Psychopathy in Italian female murderers. *Behavioral Sciences & the Law*, 37(5), 602-613. <https://doi.org/10.1002/bsl.2430>
- Carvalho, A. D., & Batista, I. (2008). *Educação social: fundamentos e estratégias*. Porto: Porto Editora.
- Christens, B., & Speer, P. W. (2005). Predicting violent crime using urban and suburban densities. *Behavior and Social Issues*, 14(2), 113-128. <https://doi.org/10.5210/bsi.v14i2.334>
- Clavel, G. (2004). *A sociedade da exclusão*. Porto: Porto Editora.
- Clow, K. A. (2017). Does the "wrongful" part of wrongful conviction make a difference in the job market? In R. Ricciardelli & A. M. F. Peters (Eds.), *After prison: Navigating employment and reintegration* (pp. 243–257). Wilfrid Laurier University Press.
- Consequences in the Labor Market. *University of Chicago Legal Forum*, 2009, 381-419.
- Comissão Europeia. (2021). *Pilar Europeu dos Direitos Sociais*. Parlamento, Conselho e Comissão Europeia. https://ec.europa.eu/info/sites/default/files/social-summit-european-pillar-social-rights-booklet_pt.pdf
- Creative Research Systems. (n.d.). *Sample size formulas for our sample size calculator*. Survey Software - Questionnaire Software - Electronic Customer Survey Software: The Survey System. <https://www.surveysystem.com/sample-size-formula.htm>
- Cusson, M. (1992). Desvio. In R. Boudon (Ed), *Tratado de Sociologia* (pp. 413-446). Zahar.
- Cusson, M. (2011). *Criminologia* (3rd ed.). Casa das letras.
- Decker, S. H., Ortiz, N., Spohn, C., & Hedberg, E. C. (2015). Criminal stigma, race, and ethnicity: The consequences of imprisonment for employment. *Journal of Criminal Justice*, 43(2). <https://doi.org/10.1016/j.jcrimjus.2015.02.002>
- Denno, D. W. (1994). Gender, crime, and the criminal law defenses. *The Journal of Criminal Law and Criminology*, 85(1), 80. <https://doi.org/10.2307/1144115>
- Dias, J. D., & Andrade, M. D. (1997). *Criminologia: O homem delinvente e a sociedade criminógena* (2nd ed.). Coimbra Editora.
- Dias, I. (2016). Teoria da Rotulação In Maia, R.L.; Nunes, L.M; Caridade, S.; Sani, A.I.; Estrada, R.; Nogueira, C.; Fernandes, H. & Afonso, L. (Eds.), *Dicionário Crime, Justiça e Sociedade* (1ªed., pp. 475-477). Edições Sílabo.
- Direção-Geral da Administração da Justiça. (n.d.). *DGAJ > Registo criminal > Pedir E consultar registo criminal de pessoas singulares*. DGAJ. <https://dgaj.justica.gov.pt/Registo-criminal/Pedir-e-consultar-registo-criminal-de-pessoas-singulares>
- Direção-Geral da Administração da Justiça. (n.d.). *DGAJ > Documentos > Legislação, regulamentos E despachos > Sobre registo criminal*.

- DGAJ. <https://dgaj.justica.gov.pt/Documentos/Legislacao-regulamentos-e-despachos/Sobre-registo-criminal>
- Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais. (2020). *Reclusos existentes em 31 de dezembro, segundo a instrução, sexo e nacionalidade*. Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais | Justiça.gov.pt. <https://dgrsp.justica.gov.pt/Portals/16/Est%C3%A1tisticas/%C3%81rea%20Prisional/Anuais/2020/q04-2020.pdf?ver=LFJpXXTuADACf3U11ibeJg%3d%3d>
- Durkheim, E. (1897/1951). *Suicide: A Study in Sociology*. The Free Press.
- Elffers, H. (2014). On citizen participation in crime control. *Etnofoor*, 26(2), 65-72. <https://www.jstor.org/stable/43264060>
- Fausto, A. & Costa, D. (2019). *Criminologia e Reinserção Social*. Lisboa: PACTOR.
- Fahey, J., Roberts, C., & Engel, L. (2006). *Employment of Ex-Offenders: Employer Perspectives*. Crime and Justice Institute. http://www.antonioacasella.eu/nume/Fahey_2006.pdf
- Fernandes, B. (2019). *Metodologias de Análise em Representações Sociais*. Lisboa: Chiado Books.
- Francis, J., Giles-Corti, B., Wood, L., & Knuiman, M. (2012). Creating sense of community: The role of public space. *Journal of Environmental Psychology*, 32, 401-409.
- Furst, R. T., & Evans, D. N. (2016). Renting apartments to felons: Variations in real estate agent decisions due to stigma. *Deviant Behavior*, 38(6), 698-708. <https://doi.org/10.1080/01639625.2016.1197635>
- Gabbidon, S. L., & Greene, H. T. (2015). *Race and crime*. SAGE Publications
- Goffman, E. (1963). *Estigma: Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada* (4th ed.). Guanabara Koogan.
- Glueck, S., & Glueck, E. (1950). *Unraveling Juvenile delinquency*. Commonwealth Fund.
- Goddard, H.H. (1912/1955). *The Kallikak Family*. Macmillan Publishing Company.
- Gottfredson, M. & Hirschi, T. (1990). *A General Theory of Crime*. Stanford University Press.
- Hirschi, T. (1969). *Causes of Delinquency*. University of California Press.
- Hooton, E.A. (1939/1969). Crime and the Man. *Harvard University Press* (205), 152-153. <https://doi.org/10.1177/000271623920500138>
- Hurwitz, J., & Smithey, S. (1998). Gender Differences on Crime and Punishment. *Political Research Quarterly*, 51(1), 89-115. <https://doi.org/10.1177/106591299805100104>
- Kawachi, I., Kennedy, B.P., & Wilkinson, R. G. (1999). Crime: Social disorganization and relative deprivation. *Social Science & Medicine*, 48, 719-731.
- Kennedy, B.P., Kawachi, I., Prothrow-Stith, D., Lochner, K., & Gupta, V. (1998). Social capital, income inequality, and firearm violent crime. *Social Science and Medicine*, 47, 7-17.
- Kornhauser, R. (1978). *Social sources and delinquency*. Chicago: University of Chicago Press.
- Lederman, D., Loayza, N., & Menendez, A. M. (2002). Violent crime: Does social capital matter? *Economic Development and Cultural Change*, 50, 509-539.
- Lemert, E.M. (1951). *Social Pathology– A systematic approach to the theory of sociopathic behavior*. McGraw- Hill Book Company.

- Lemert, E.M. (1981). Diversion in Juvenile Justice: What hath been wrought *Journal of Research in Crime and Delinquency*, 18, 35-46.
- Logan, J.R., & Molotch, H.L. (1987). *Urban fortunes: The political economy of place*. Berkeley, CA: University of California Press.
- Lombroso, C. & Ferrero, W. (1895). *The Female Offender*. Unwin Fisher.
- Lombroso-Ferrero, G. (1911/1972). *Criminal Man*. Patterson Smith.
- Machado, H. (2008). *Manual de Sociologia do Crime*. Porto: Afrontamento.
- Maia, R.L.; Nunes, L.M.; Caridade, S.; Sani, A.I.; Estrada, R.; Nogueira, C.; Fernandes, H. Afonso, L. (2016). *Dicionário – Crime, Justiça e Sociedade*. Lisboa: Edições Sílabo.
- Major, B., & O'Brien, L. (2005). The Social Psychology of Stigma. *PubMed*, 56, 393-421. <https://doi.org/10.1146/annurev.psych.56.091103.070137>
- Malhado, M. C. (2001). *Noções do registo criminal, de registo de contumazes, de registo de medidas tutelares educativas e legislação anotada* (1st ed.). Livraria Almedina.
- Menard, S., Mihalic, S., & Huizinga, D. (2006). Drugs and crime revisited. *Justice Quarterly*, 18(2), 269-299. <https://doi.org/10.1080/07418820100094901>
- Merton, R.K. (1938). Social structure and anomie. *American Sociological Review* (3), 672-682.
- Mesko, G., Fallshore, M., Rep, M., & Huisman, A. (2007). Police efforts in the reduction of fear of crime in local communities: Big expectations and questionabçe effects. *Sociologija, Mintis ir veijsmas*, 20 (2), 70-91.
- Monte, M. F. & Freitas, P.M. (2016). Crime In Maia, R.L.; Nunes, L.M; Caridade, S.; Sani, A.I.; Estrada, R.; Nogueira, C.; Fernandes, H. & Afonso, L. (Eds.), *Dicionário Crime, Justiça e Sociedade* (1ªed., pp. 110-111). Edições Sílabo.
- Moretti, E. (2005). *Does Education Reduce Participation in Criminal Activities?* Center for Educational Equity | Teachers College Columbia University. https://www.equitycampaign.org/events-page/equity-symposia/2005-the-social-costs-of-inadequate-education/papers/74_Moretti_Symp.pdf
- Morgan, R. D. (2019). *The SAGE encyclopedia of criminal psychology*. SAGE Publications.
- Nações Unidas - Gabinete de Drogas e Crime. (n.d.). *COVID-19 and Drugs: impact outlook*. Nações Unidas. https://www.unodc.org/res/wdr2021/field/WDR21_Booklet_5.pdf
- Nações Unidas. (n.d.). *Goal 8: Decent work and economic growth*. The Global Goals. Retrieved April 2020, from <https://www.globalgoals.org/8-decent-work-and-economic-growth>
- Organização Mundial da Saúde. (2002). *Relatório mundial da saúde - Saúde mental: nova concepção, nova esperança*. Ministério da Saúde, Direcção-Geral da Saúde. https://www.who.int/whr/2001/en/whr01_po.pdf
- Pager, D. (2003). The Mark of a Criminal Record. *American Journal of Sociology*, 108(5), 935-975.
- Pager, D., Western, B. & Sugie, N. (2009). Sequencing Disadvantage: Barriers to Employment Facing Young Black and White Men with Criminal Records. *Annals of the American Academy of Political and Social Sciences*, 623 (195-213). https://scholar.harvard.edu/files/pager/files/annals_sequencingdisadvantage.pdf
- Painter, K., & Farrington, D. (2008). Gender Differences in Crime. *Criminal Justice Matters*, 55(1), 6-7. <https://doi.org/10.1080/09627250408553584>

- Pepinsky, H. (1989). Issues of citizen involvement in policing. *Crime & Delinquency*, 35 (3), 458-470
- PORDATA. (n.d.). *População residente, estimativas a 31 de Dezembro: Total E POR grupo etário*. PORDATA - Estatísticas, gráficos e indicadores de Municípios, Portugal e Europa. <https://www.pordata.pt/Portugal/Popula%C3%A7%C3%A3o+residente++estimativas+a+31+de+Dezembro+total+e+por+grupo+et%C3%A1rio-7>
- PORDATA.(2021). *Densidade populacional*. <https://www.pordata.pt/Municípios/Densidade+populacional-452>
- PORDATA. (2021). *Beneficiários do Rendimento Mínimo Garantido E Rendimento social de Inserção Da Segurança social: Total e por sexo*. PORDATA - Estatísticas, gráficos e indicadores de Municípios, Portugal e Europa. Retrieved June 2020, from <https://www.pordata.pt/Municípios/Benefici%C3%A1rios+do+Rendimento+M%C3%ADnimo+Garantido+e+Rendimento+Social+de+Inser%C3%A7%C3%A3o+da+Seguran%C3%A7a+Social+total+e+por+sexo-513>
- PORDATA. (2021). *Beneficiários do subsídio de desemprego Da Segurança social: Total e por sexo*. PORDATA - Estatísticas, gráficos e indicadores de Municípios, Portugal e Europa. Retrieved July 2020, from <https://www.pordata.pt/Portugal/Benefici%C3%A1rios+do+subs%C3%AAdio+de+desemprego+da+Seguran%C3%A7a+Social+total+e+por+sexo-108>
- Portugal. (2015). *Lei n.º 37/2015, de 05 de Maio*. Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2321&tabela=leis&so_miolo=
- Portugal. (1995). *Decreto-Lei n.º 48/95*. Diário da República Eletrónico. <https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/73922379/201603210000/73280600/diploma/indice/2>
- Portugal. (2018). *Regulamento 84/2018*. Diário da República Eletrónico. <https://dre.pt/home/-/dre/114626889/details/maximized>
- Portugal. (2018). *Decreto-lei 37/2018*. Diário da República Eletrónico. <https://dre.pt/home/-/dre/115440317/details/maximized>
- Portugal. (1987). *Decreto-lei 78/87*. Diário da República Eletrónico. <https://dre.pt/home/-/dre/662562/details/maximized>
- Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa. (2009, setembro, 17). *Proteção menores- art. 95 da convenção do conselho da europa – exploração sexual e o abuso sexual* https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?artigo_id=1139A0003&nid=1139&tabela=lei_velhas&pagina=1&ficha=1&so_miolo=S&nverso=1
- Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (2015, maio, 5) *Lei da Identificação criminal*. http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=2321&tabela=leis&so_miolo=
- Programa 1.º Direito - 1º relatório de execução*. (2020). Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana. <https://www.portaldahabitacao.pt/documents/20126/58203/Relat%C3%B3rio%20Execu%C3%A7%C3%A3o%201.%20BA%20Direito/5820bc32-4ac4-63c3-f142-22b2630aab09>
- Próspero-Luis, J., Moreira, P. S., Paiva, T. O., Teixeira, C. P., Costa, P., & Almeida, P. R. (2017). Psychopathy, criminal intentions, and abnormal appraisal of the expected outcomes of theft. *Legal and Criminological Psychology*, 22(2), 314-331. <https://doi.org/10.1111/lcrp.12103>

- Recidivism.* (n.d.). National Institute of Justice. <https://nij.ojp.gov/topics/corrections/recidivism>
- Rezaei, A. (2013). Participation for Crime Prevention in the Communities of Shiraz, Iran. *Journal of American Science*, 9(4). http://www.jofamericanscience.org/journals/am-sci/am0904/063_17516am0904_587_591.pdf
- Rijo, D. (2016). Reinserção Social In Maia, R.L.; Nunes, L.M; Caridade, S.; Sani, A.I.; Estrada, R.; Nogueira, C.; Fernandes, H. & Afonso, L. (Eds.), *Dicionário Crime, Justiça e Sociedade* (1ªed., pp. 421-422). Edições Sílabo.
- Rijo, D. (2016). Reinserção Social In Maia, R.L.; Nunes, L.M; Caridade, S.; Sani, A.I.; Estrada, R.; Nogueira, C.; Fernandes, H. & Afonso, L. (Eds.), *Dicionário Crime, Justiça e Sociedade* (1ªed., pp. 421-422). Edições Sílabo.
- Rodriguez, F. S., Curry, T. R., & Lee, G. (2006). Gender differences in criminal sentencing: Do effects vary across violent, property, and drug offenses?*. *Social Science Quarterly*, 87(2), 318-339. <https://doi.org/10.1111/j.1540-6237.2006.00383.x>
- Rose, D.R., & Clear, T.R. (1998). Incarceration, social capital, and crime: Implications for social disorganization theory. *Criminology*, 36, 441-479.
- Rosenfeld, R., Messner, S.F., & Baumer, E.P. (2001). Social capital and homicide, *Social Forces*, 80, 283-309.
- Ross, C.E., & Jang, S. (2000). Neighborhood disorder, fear, and mistrust: The buffering role of social ties with neighbors. *American Journal of Community Psychology*, 28, 401-420.
- Roteiro – Cidadania em Portugal. (2017). *Trabalho Digno e Crescimento Económico Recomendações e Propostas do Grupo de Trabalho – Trabalho Digno e Crescimento Económico*. Secretaria de Estado para a Cidadania e a Igualdade. <https://cidadaniaemp Portugal.pt/wp-content/uploads/grupos-de-trabalho/Grupo%20de%20Trabalho%20Trabalho%20Digno%20e%20Crescimento%20Economico.pdf>
- Schwartz, R.D. & Skolnick, J.H. (1962). Two Studies of Legal Stigma. *Social Problems*, 10:133-42.
- Shaw, C.R. & McKay, H.D. (1942). *Juvenile Delinquency in Urban Areas*. University of Chicago Press.
- Sellin, T. (1938). *Culture Conflict and Crime*. Social Science Research Council.
- Sheldon, W. (1949). *Varieties of Delinquent Youth*. Harper and Row
- Sistema de Segurança Interna. (2020). *Relatório Anual de Segurança Interna*. Ministério da Justiça.
- Smith, S. S., & Broege, N. C. (2019). Searching for work with a criminal record. *Social Problems*, 67(2), 208-232. <https://doi.org/10.1093/socpro/spz009>
- Skogan, W. (1990). *Disorder and decline: Crime and the spiral of decay in American neighborhoods*. Berkeley, CA: University of California Press.
- Stoll, M.A. (2009). *Ex-Offenders, Criminal Background Checks, and Racial Consequences in the Labor Market*. The University of Chicago – The Law School. <https://chicagounbound.uchicago.edu/uclf/vol2009/iss1/11>
- Sugie, N. F., Zatz, N. D., & Augustine, D. (2019). Employer aversion to criminal records: An experimental study of mechanisms. *Criminology*, 58(1), 5-34. <https://doi.org/10.1111/1745-9125.12228>
- Sutherland, E.H. & Cressey, D.R. (1974). *Criminology*(9 ed). Lippincott

- Takagi, D., Ikeda, K., & Kawachi, I. (2012). Neighborhood social capital and crime victimization: Comparison of spatial regression analysis and hierarchical regression analysis. *Social Science & Medicine*, 75, 1895- 1902.
- Takagi, D., Ikeda, K., Kobayashi, T., Harihara, M., & Kawachi, I. (2015). The impact of crime on social ties and civic participation. *Journal of Community & Applied Social Psychology*, 26(2), 164-178. <https://doi.org/10.1002/casp.2243>
- Terranova, V. (2019). Recidivism In Morgan, R.D. (Ed.), *The Sage Encyclopedia of Criminal Psychology* (1^oed., pp. 1223-1226). SAGE.
- Visher, C., Kachnowski, V., La Vigne, N., & Travis, J. (2004). Baltimore prisoners' experiences returning home. *PsycEXTRA Dataset*. <https://doi.org/10.1037/e720322011-001>
- White, R., & Sutton, A. (1995). Crime prevention, urban space and social exclusion. *The Australian and New Zealand Journal of Sociology*, 31(1), 82-99. <https://doi.org/10.1177/144078339503100106>

ANEXOS

APÊNDICES

Apêndice 1 – Questionário Sujeitos

Caro/a Participante:

Este questionário enquadra-se numa investigação no âmbito de uma Dissertação de *Mestrado em Educação Social, Desenvolvimento e Dinâmicas Locais*, realizada pela aluna *Rafaela Lei Oliveira*, na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação, da Universidade de Coimbra, sob a orientação do Professor Doutor Carlos Sousa Reis.

Objetivo da pesquisa: Estudar a hipótese de existir uma relação entre ter menções no registo criminal e 1. Emprego; 2. Desfrutar de condições de vida dignas; 3. Participar de forma ativa e responsável na vida social. Por extensão, interessa-nos compreender até que ponto o estigma e a indiferença da sociedade são fatores catalisadores da erosão da capacidade de reinserção social.

Pretendemos conhecer qual a sua perspetiva perante a (re)integração que a sociedade lhe proporcionou.

Garantimos o anonimato das respostas e o seu uso estrito para fins académicos.

A realização deste questionário é de aproximadamente 15/20 minutos.

Agradecida pela sua colaboração,

Rafaela Lei Oliveira

Consentimento Informado

Declaro que aceito participar no estudo

Sim

Não

Secção 1- Identificação

1. Código de identificação (Inicial do seu primeiro e último nome, inicial da localidade da equipa, dia e mês do preenchimento

EX: RO - C- 15.04; RO- VG - 20.05; RO- P - 25.06)

2. Modo de administração do questionário

Autoadministrado

Assistido pelo investigador

Assistido pelo técnico da ERS

Administrado pelo investigador

Administrado pelo técnico da ERS

3. Idade _____

4. Género

Masculino

Feminino

Outro

5. Localidade de residência _____

6. Escolaridade obtida

Não sabe ler nem escrever

Sabe ler, mas não sabe escrever

Até ao 4ºano

Até ao 6ºano

Até ao 9ºano

Até ao 12ºano

Ensino Profissional

Licenciatura

Bacharelato

- Mestrado
- Doutoramento
- Pós-Graduação

7. Sofre ou sofreu de alguma patologia do foro mental?

- Sim
- Não

7.1. Se sim, identifique qual _____

8. Consome ou já consumiu estupefacientes?

- Sim
- Não

8.1. Com que regularidade?

- Nunca
- Raramente
- Às vezes
- Quase sempre
- Sempre

9. Consome ou já consumiu álcool?

- Sim
- Não

9.1. Com que regularidade?

- Nunca
- Raramente
- Às vezes
- Quase sempre
- Sempre

10. Indique se já teve menções no registo criminal juvenil

Sim

Não

11. Indique o tipo de menções

Condenação por crime contra a liberdade e autodeterminação sexual

Condenação por outro crime em pena de prisão superior a 8 anos

Condenação por outro crime em pena de prisão entre 5 e 8 anos

Condenação por outro crime em pena de prisão inferior a 5 anos, ou em pena de multa principal

Condenação por outro crime em pena substitutiva da pena principal

Decisões de dispensa de pena ou admoestação

11.1 Indique por qual crime foi condenado _____

12. É reincidente?

Sim

Não

12.1 Se sim, por qual crime foi condenado?

Pelo mesmo crime

Por outro crime

Os dois

13. Indique se já cumpriu pena de prisão

Sim

Não

13.1 Se sim, indique quantos anos já cumpriu _____

14. Indique qual medida na comunidade se encontra a cumprir neste momento

Suspensão de Execução de Pena com regime de prova

Suspensão de Execução de Pena com regras de conduta

Prestação de Trabalho a Favor da Comunidade por substituição de multa

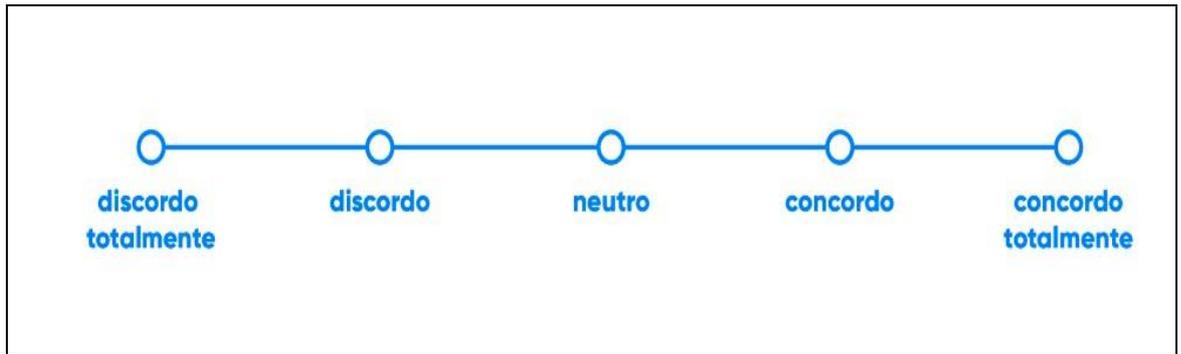
Prestação de Trabalho a Favor da Comunidade por substituição de pena de prisão

Prestação de Trabalho a Favor da Comunidade derivado de Suspensão de Execução de Pena

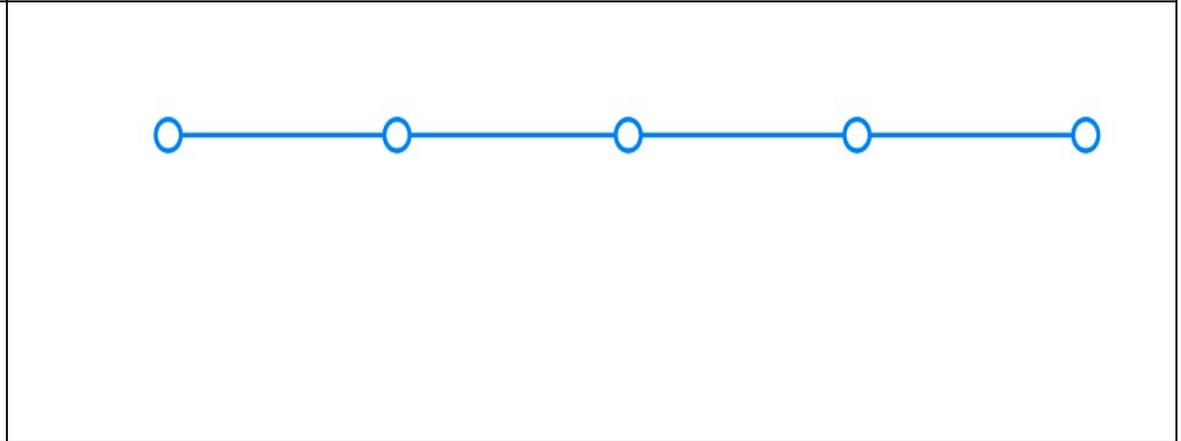
Liberdade condicional com regime de prova

Liberdade condicional com regras de conduta

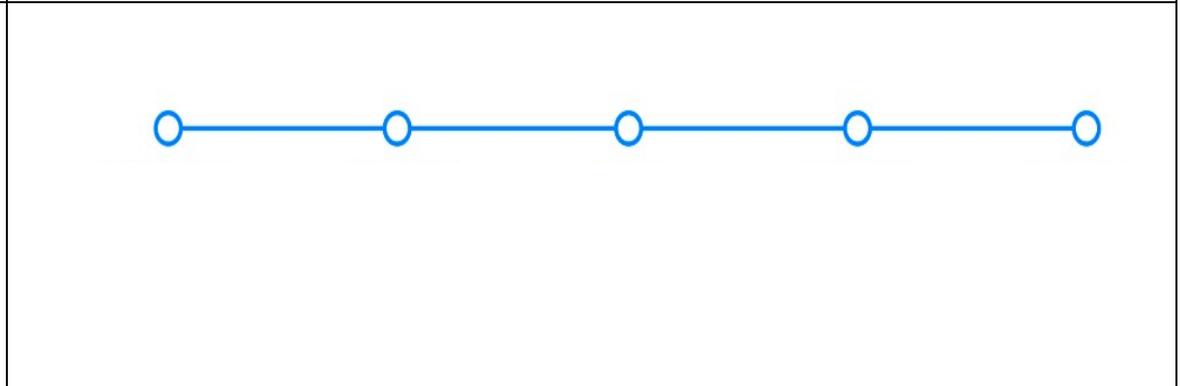
Se cumpriu pena de prisão, responda às seguintes questões:



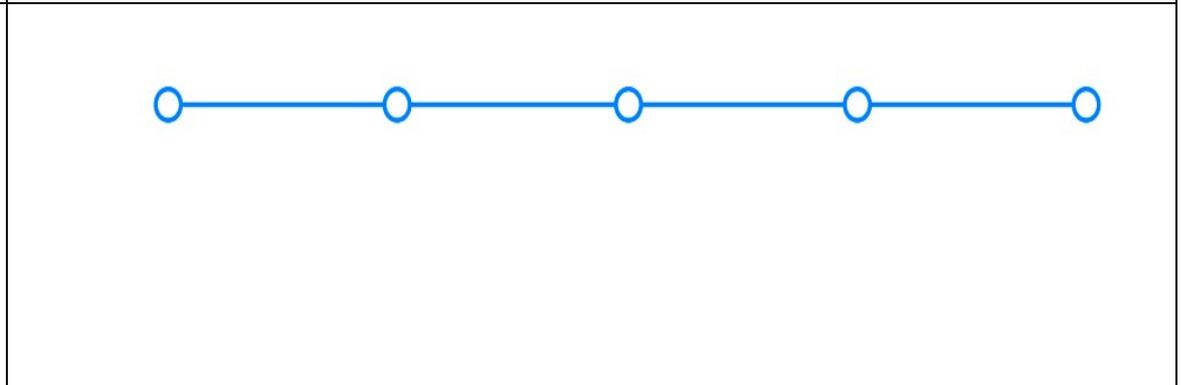
1.Considero que a falta de preparação durante o cumprimento de pena, condicionam a minha procura de trabalho



2.Considero que os costumes aprendidos em meio prisional, condicionam a minha adaptação a um possível local de trabalho



3.Considero que o tempo que passei na prisão influencia as minhas probabilidades de ficar nos empregos a que me candidato



4. Esteve inserido/a em alguma das oficinas organizadas pelas equipas do seu EP?

Sim

Não

5. Frequentou a escola?

Sim

Não

6. Trabalhou dentro do EP?

Sim

Não

7. Trabalhou fora do EP?

Sim

Não

Secção 2 – Emprego

1. Indique se está a trabalhar

Sim

Não

Se está a trabalhar

1. Foi-lhe solicitado o seu registo criminal?

Sim

Não

Não aplicável

2. Indique a sua condição laboral

Contrato de trabalho sem termo

Contrato de trabalho a termo certo

Contrato de trabalho a termo incerto

Contrato de prestação de serviços

Contrato de utilização de trabalho temporário

Contrato de trabalho a tempo parcial (ou part-time)

Contrato de trabalho intermitente

Contrato promessa de trabalho

Contrato de trabalho de muito curta duração (até 15 dias)

Contrato de trabalho com trabalho estrangeiro

Contrato de trabalho com pluralidade de empregadores

Contrato de trabalho em comissão de serviço

Contrato para a prestação subordinada de teletrabalho

Contrato de trabalho por tempo indeterminado para cedência temporária

Contrato de pré-reforma

Contrato de cedência ocasional de trabalhadores

Trabalhadores a recibos verdes

Trabalhadores independentes

3. Indique o setor da sua atividade laboral

Setor Primário (atividades ligadas à natureza [agricultura, silvicultura, pesca, caça, indústria extrativa])

Setor Secundário (atividades industriais, construção, produção de energia)

Setor Terciário (comércio, turismo, transportes, atividades financeiras)

4. Indique o vencimento que recebe mensalmente

Menos que o salário mínimo nacional (665€)

O salário mínimo nacional (665€)

De 666€ a 1000€

De 1001€ a 1350€

De 1351€ a 1700€

De 1701€ a 1995€

Mais de 1995€

5. Encontrava-se a trabalhar no momento do processo criminal?

Sim

Não

5.1 O seu empregador teve conhecimento do seu processo criminal?

Sim

Não

Se sim,

5.1.1. Após o empregador ter conhecimento do processo criminal foi despedido/a? Sim

Não

5.1.2 Os seus superiores alteraram a forma como o/a tratavam?

Sim

Não

5.1.3 Os seus colegas de trabalho alteraram a forma como o/a tratavam?

Sim

Não

	
6. Considero o meu trabalho produtivo	
7. Considero que tenho uma remuneração justa para as tarefas que desempenho	
8. Tenho um horário de trabalho adequado (nº de horas semanais <= 40h)	
9. Sinto-me protegido no desempenho da minha profissão (segurança no trabalho)	
10. Considero a minha situação de trabalho estável (vínculo laboral)	

<p>11. A minha empresa permite-me progredir na carreira</p>	
<p>12. Sinto-me incluíd@ no meu grupo de trabalho</p>	
<p>13. A minha empresa garante o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal e/ou familiar</p>	
<p>14. Tenho acesso a serviços de saúde por parte da minha empresa</p>	
<p>15. Considero que sou tratad@ de igual forma que os meus colegas</p>	
<p>16. Sinto-me capaz de levar a cabo as minhas obrigações até ao fim.</p>	
<p>17. Sinto-me satisfeít@ com a minha capacidade de trabalho</p>	

Antes indiciou que não está a trabalhar:

1. Sou capaz de trabalhar



2. Sinto dificuldade na obtenção de trabalho



3. Indique o número de vezes em que procurou trabalho diretamente junto do empregador, nos últimos 6 meses

- __ Nenhuma
- __ De 1 a 3 vezes
- __ De 4 a 7 vezes
- __ Mais de 7 vezes

4. Indique o número de vezes em que procurou trabalho enviando pedido por correio postal ou por correio eletrónico (email) nos últimos 6 meses

- __ Nenhuma
- __ De 1 a 3 vezes
- __ De 4 a 7 vezes
- __ Mais de 7 vezes

5. Indique o número de vezes em que respondeu a vagas de emprego nos últimos 6 meses

Nenhuma

De 1 a 3 vezes

De 4 a 7 vezes

Mais de 7 vezes

6. Indique para quantas entrevistas de emprego foi chamado/a

Nenhuma

1 a 3 vezes

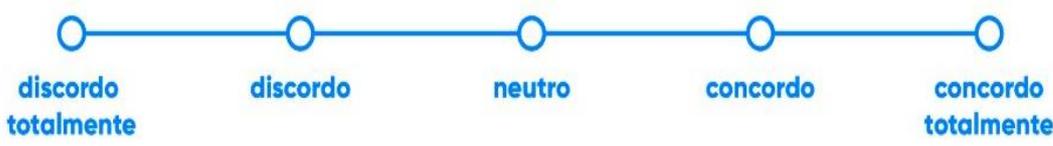
4 a 7 vezes

Mais de 7 vezes

7. Indique se está registado/a no centro de emprego

Sim

Não

	
8. As menções no registo criminal dificultam a obtenção de emprego	
9. Sinto-me em desvantagem quando concorro a um posto de trabalho	
10. As menções no meu registo criminal não influenciam o meu lado profissional	
11. Se não tivessem acesso ao meu registo criminal estaria empregado/a	
12. Tenho as competências adequadas para os empregos a que me candidato	

Secção 3 – Condições de vida dignas

Habitação

1. Indique se tem habitação

Sim

Não

Se sim,

2. Indique se é uma habitação

Comprada

Arrendada

Cedida por familiares

Que partilho com os meus familiares ascendentes

Que partilho com outras pessoas

Social

2.1 Foi-lhe pedido o registo criminal para comprar a sua habitação?

Sim

Não

2.2. Foi-lhe pedido o registo criminal para arrendar a sua habitação?

Sim

Não

Habitabilidade

3. A sua casa possui rede de saneamento?

Sim

Não

4. A sua casa possui água potável?

Sim

Não

5. A sua casa possui gás?

Sim

Não

6. A sua casa possui eletricidade?

Sim

Não

Se não,

1. Vive numa instituição?

Sim

Não

2. Encontra-se em situação de sem-abrigo

Sim

Não

Apoios

1. Indique se já recorreu a apoio alimentar

Nunca

Raramente

Algumas vezes

Quase sempre

Sempre

2. Indique se recebe apoio da Segurança Social

Sim

Não

Se sim,

2.1 Indique em qual/quais das áreas recebe apoio da Segurança Social

Família

Saúde

Incapacidade/Invalidez

Pensão de Velhice e Prestações por Morte

Rendimento Social de Inserção

Subsídios de desemprego

Outro. Qual? _____

3. Indique qual/quais Instituição/ções que lhe presta/m apoio

Junta de Freguesia

Igrejas

Associações

Instituições Particulares de Apoio Social

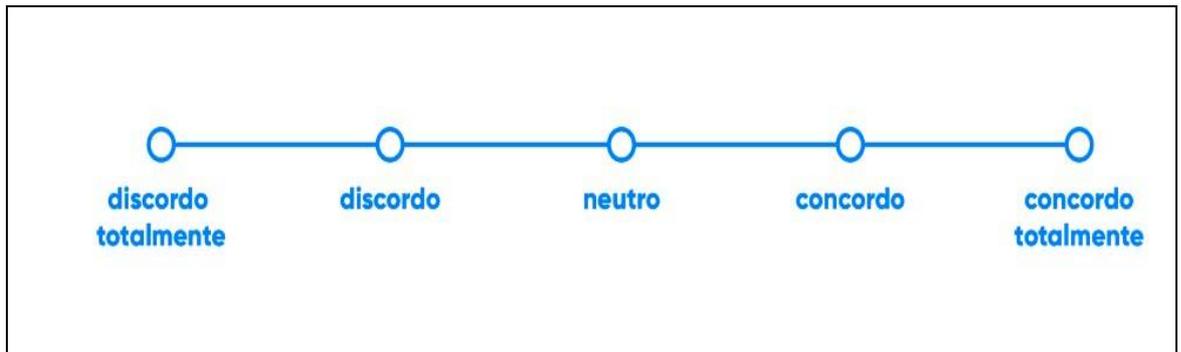
Outra/as. Qual/Quais? _____

Nenhuma

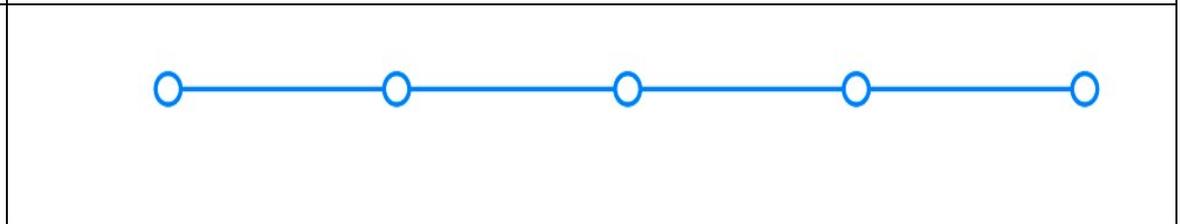
	
4. Considero que tenho uma boa qualidade de vida	
5. Tenho dinheiro suficiente para satisfazer as minhas necessidades	
6. Tenho fácil acesso às informações necessárias para organizar a minha vida diária	
7. Sinto que vivo num ambiente seguro e protegido	
8. Estou satisfeito com as condições do lugar em que vivo	
9. Disponho dos meios de transporte adequados	
10. Tenho diversas oportunidades para	

realizar atividades de lazer	
11. Estou satisfeito@ com os serviços de saúde	
12. Estou satisfeito@ com os serviços de assistência social	
13. Estou satisfeito@ com a minha proteção e segurança física (p.ex. agressões, assaltos, acidentes, etc.)	
14. Sinto que recebo o apoio necessário das outras pessoas quando necessito	

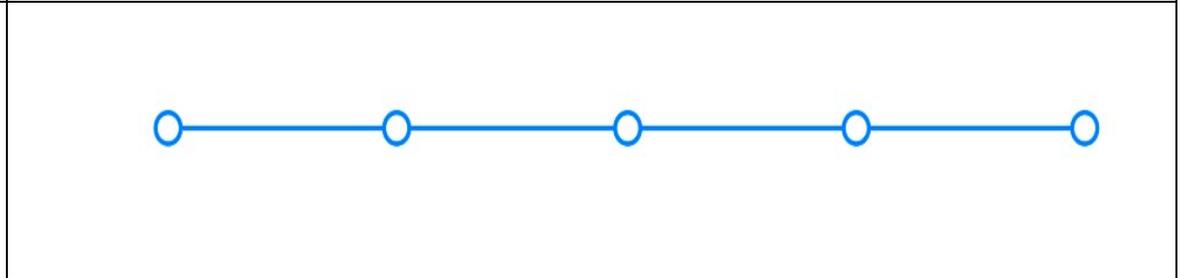
Secção 4- Participação Comunitária



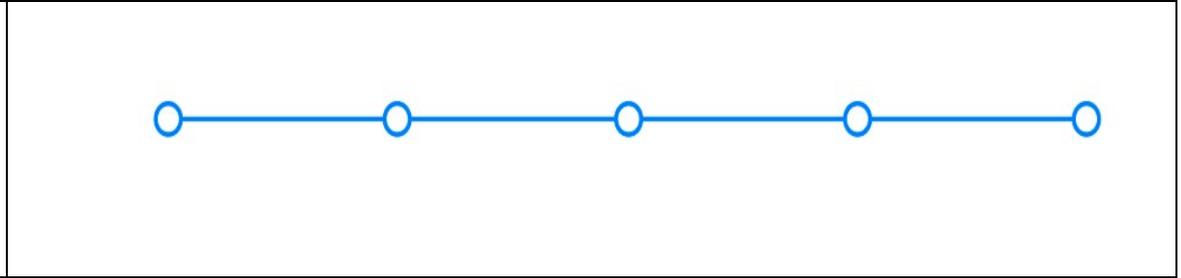
1.Considero que contribuo para a diminuição da pobreza



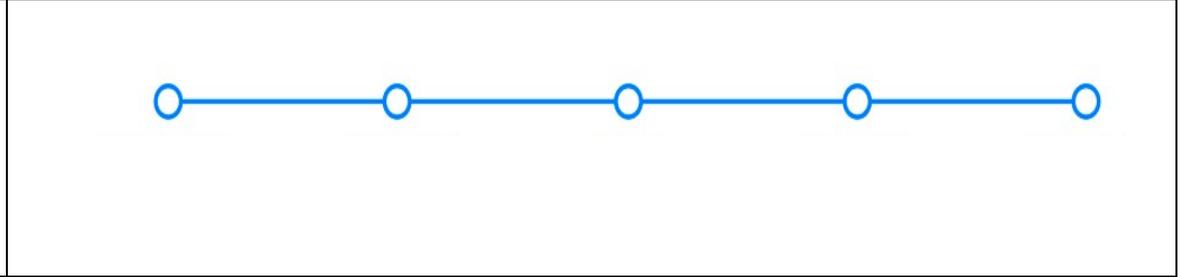
2.Sei quais são os meus direitos e deveres enquanto cidadão/ã português/a



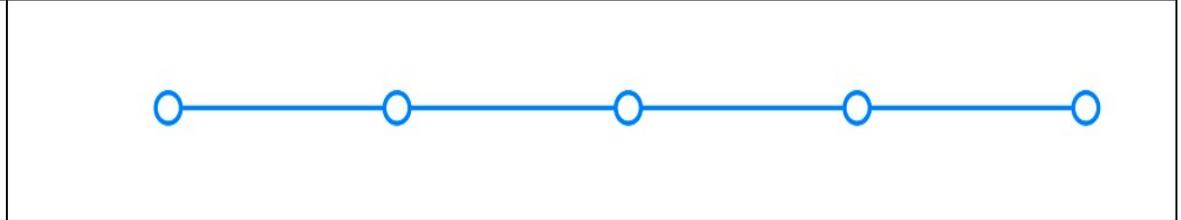
3. Respeito todos os indivíduos independentemente da sua orientação sexual



4. Respeito todos os indivíduos independentemente do seu nível socioeconómico



5. Respeito todos os indivíduos independentemente da sua religião



6. Mantenho-me informad@ sobre o estado do meu país	
7. Sei dirigir-me às entidades competentes para esclarecer dúvidas	
8. Mantenho-me fiel aos meus valores e princípios	
9. Sei identificar situações de injustiça	
10. Afirmo os meus direitos quando me sinto injustiçado/a	
11. Assumo o papel de conciliador/a no meio em que me insiro	
12. Adapto os meus comportamentos às normas sociais	

13. Contribui para causas sociais (Através de Donativos a Instituições, Consignação no IRS, Divulgação das causas, Voluntariado, Consumo Social)?

Sim

Não

14. Depois de ter tido menções no registo criminal, alguma vez concorreu a cargo político?

Sim

Não

15. Tem afiliação a algum partido político?

Sim

Não

16. Indique se exerceu o seu poder de voto nas Presidenciais de 2021

Sim

Não

17. Se indicou não, qual foi o motivo?

Isolamento Profilático

Fora de território nacional

Internamento

Abstenção

Outro. Qual? _____

18. Indique a frequência com que vota

Nenhuma

Raramente

Algumas vezes

Quase sempre

Sempre

19. Faz parte de alguma associação social, cultural ou recreativa?

Sim

Não